



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11a 17 de dezembro de 2016 \* nº 1559 \* Pág. 001/29

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.872, de 09 de dezembro de 2016

**Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108935/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 1.208.827,00 (um milhão, duzentos e oito reais e oitocentos e vinte e sete de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.201 - Superintendência Limpeza Urbana-EMLUR**

15.452.5126 - 2179 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.208.827,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.201 - Superintendência Limpeza Urbana-EMLUR**

	RS
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	35.400,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.232,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.498,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	62.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	77.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	25.962,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.828,00
3.3.90.49 - 00/00 - Auxílio- Transporte	72.599,00
3.3.90.93 - 00/00 - Indenizações e Restituições	8.930,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	6.800,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	22.200,00
04.123.5001 - 4354 - Criação e Implementação do Fundo Municipal de Limpeza Urbana	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00

04.125.5126 - 1498 - Implantação Central de Monitoramento e Controle dos Serviços de Limpeza Urbana	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
04.126.5001 - 2108 - Expansão e a Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.644,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.100,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	15.400,00
04.128.5001 - 2010 - Qualificação e Capacitação dos Servidores	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
08.122.5001 - 2980 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900,00
14.422.5556 - 4355 - Estagiários	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	180.000,00
15.452.5126 - 1055 - Remediação do Lixão do Roger	
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	19.100,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
15.452.5126 - 1400 - Construção e Equipagem de Galpões de Triagem para Catadores	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
15.452.5126 - 1405 - Implantação de Ecopontos e Manutenção da Usiben	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
15.452.5126 - 1499 - Construção e Implantação da Estação de Transbordo	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
15.452.5126 - 1500 - Implantação Centro de Beneficiamento e Valorização de Resíduos Recicláveis	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	1.500,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	6.500,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
15.452.5126 - 2177 - Educação Ambiental e Valorização dos Resíduos Sólidos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.414,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
15.452.5126 - 2179 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.452.5126 - 4353 - Implantação do Controle de Áreas de Aterro para Inertes	

4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.452.5126 - 4381 - Implantação de Coletores para Resíduos Eletroeletrônicos	
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
28.845.5528 - 4295 - Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores da EMLUR	
3.3.50.41 - 00/00 - Contribuições	11.000,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 00/00 - Sentenças Judiciais	105.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.208.827,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de dezembro de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>	
<b>06.107 - Diretoria de Recursos Humanos</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.96 - 00/00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	50.000,00

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
12.361.5001 - 2358 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.873, de 13 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 109949/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do Poder Executivo	
3.3.90.49 - 00/00 - Auxílio Transporte	50.000,00

PORTARIA Nº. 737

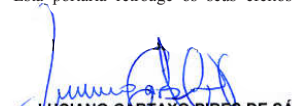
Em, 21 de novembro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/097697.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DE FATIMA DE MIRANDA RAMOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE, CAIS CRUZ DAS ARMAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2016.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental  
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

## SEAD

PORTARIA N.º 469

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/107421.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUANA ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula n.º 81.737-6, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 470

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/107313.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ELIANE ALVES DE SOUSA MOREIRA, matrícula n.º 17.455-6, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 471

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/098358.

**R E S O L V E:** conceder a GEYSA PAULA CASTOR DA SILVA, matrícula n.º 54.990-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 472

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/096976.

**R E S O L V E:** conceder a HELOISA DE ANDRADE LINS, matrícula n.º 55.758-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 473

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2016/097472.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora FERNANDA PINHEIRO CAVALCANTI, matrícula n.º. 69.120-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 474

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2016/095731.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor ERONIDES RODRIGUES DE FREITAS SILVA, matrícula n.º. 59.808-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 475

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/089690.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora NEUZA AURELIO CHAVES, matrícula nº. 29.602-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 476

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/082890.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora ANA LUCIA DUARTE VIANA GADELHA, matrícula nº. 59.842-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 477

Em, 09 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/107873.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANTONIO FRANCISCO AVELINO GONÇALVES, matrícula nº 72.820-9, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 478

Em, 13 de dezembro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2016/067 e 2016/085828.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I do artigo 95 e artigo 258, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ALESSANDRA MIRANDA MENDES SOARES, matrícula nº 55.811-7, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 302/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6224	ALY PORTO BEZERRA	63.241-0	SEDEC	25.10.16 A 28.12.16	65
6178	ANA CRISTINA BARBOSA CIDALINA	32.566-0	SMS	01.11.16 A 30.11.16	30
6144	ANA LAURA TORRES DE CARVALHO	82.160-8	SEDEC	02.11.16 A 22.11.16	21
5787	ANA LUIZA N. DE FREITAS	74.821-8	SEDEC	11.10.16 A 25.10.16	15
5752	ANA PAULA P. DOS SANTOS	85.839-1	SEDEC	15.10.16 A 21.10.16	07
6028	APARECIDA DE CÁSSIA M. FREITA	31.031-0	SEDEC	01.11.16 A 30.11.16	30
6109	APOLÔNIA EDNA MARCELINO DE MORAIS	24.077-0	IPM	05.11.16 A 02.02.17	90
6232	BERNADETE DA SILVA LIMA	33.923-7	SMS	09.11.16 A 08.12.16	30
5745	BERNADETE DA SILVA LIMA	33.923-7	SMS	10.10.16 A 08.11.16	30
6145	CARLOS ANTONIO SOARES	69.935-7	SEDEC	04.11.16 A 18.11.16	15
6222	DAMIÃO FÉLIX DA SILVA	11.625-4	SEINFRA	22.10.16 A 19.01.16	90
5782	DAYSE MARTINS FRUTUOSO	78.819-8	SEMUSB	10.10.16 A 24.10.16	15
5762	DENIZE KARINA LOPES BEZERRA	55.867-2	SEDEC	10.10.16 A 24.10.16	15
5795	ELY PORTO BEZERRA	63.854-6	SEDEC	10.10.16 A 24.10.16	15
5790	GRACIELLE CARLA DE F. FONSECA	83.322-3	SMS	28.09.16 A 12.10.16	15
5791	IRAPURAM GALDINO DA SILVA	62.241-9	SMS	06.10.16 A 20.10.16	15
6143	JOANA VIEIRA VIANA	83.015-1	SEDEC	08.16.16 A 22.11.16	15
6221	JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	65.045-5	SMS	09.11.16 A 08.12.16	30

5770	KAILY SILVANIA CAVALCANTE	33.145-7	SMS	11.10.16 A 09.11.16	30
6154	LUCAS CARLOS DE BRITO	76.206-7	SMS	03.44.16 A 17.11.16	15
5930	LUIZ DAMIÃO DOS SANTOS	11.635-1	EMLUR	20.10.16 A 03.11.16	15
5771	LUZIA MOREIRA DA ILVA	78.379-0	SEDEC	10.10.16 A 24.10.16	15
6231	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	69.032-5	SEDEC	06.11.16 A 20.11.16	15
6230	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	SEDEC	06.11.16 A 20.11.16	15
6157	MARIA CRISTINA A. ARAUJO	23.320-0	PROGEM	01.11.16 A 30.11.16	30
5750	MARIA DELMIRA DE F. QUEIROZ	61.614-1	SMS	10.10.16 A 24.10.16	15
6158	MARICELIA FERREIRA NÓBREGA	33.418-9	SMS	19.10.16 A 17.11.16	20
5796	MARIELZA SILVA	82.958-7	SMS	14.10.16 A 18.10.16	05
5768	PATRICIA ACENO DA SILVA	84.132-3	SMS	11.10.16 A 25.10.16	15
5779	RAYSSA CLARISSA A. NUNES	76.965-7	SMS	07.10.16 A 21.10.16	15
5757	RUGGERY MEIRA N. RIBEIRO	78.641-1	SEMUSB	01.10.16 A 05.10.16	03
6220	SIMONE CALIXTO DA SILVA	82.498-4	SEDEC	08.11.16 A 22.11.16	15
5781	SÔNIA MARIA DE SOUSA MONTEIRO	67125-8	SMS	13.10.16 A 11.11.16	30
6155	SUENIA MEDEIROS DO V. MAMEDE	82.037-7	SEMUSB	20.10.16 A 18.11.16	30
5772	THIAGO VASCONCELOS RODRIGUES	56.176-2	SMS	13.10.16 A 27.10.16	15
6217	WALTER PEDRO MARTINS DA SILVA	33.450-2	SMS	05.11.16 A 03.01.17	60

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 311/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5844	ADALGISO FAUSTINO DA SILVA	15.231-5	SEDEC	14.10.16 A 11.01.17	90
6193	ALICE BARBOSA L. MAIA	80.465-7	SMS	01.11.16 A 10.11.16	10
6138	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	85.839-1	SEDEC	04.11.16 A 18.11.16	15
6042	CONCEIÇÃO DE MARIA L. A. DE ANDRADE	74.097-7	SEDEC	25.10.16 A 08.11.16	15
6202	DAYSE MARTINS FRUTUOSO	78.819-8	SEMUSB	31.10.16 A 14.11.16	15
6210	EDCLER PESSOA E SILVA	11.447-2	SEDEC	31.10.16 A 11.11.16	12
6190	EDILENE SABRAL PEREIRA GOMES	16.014-8	SMS	07.11.16 A 13.11.16	07
6038	ELIETE SILVA DE MOURA	59.805-4	SEDEC	24.10.16 A 22.11.16	30
6041	ESPEDITA MARIA ALVES PAIVA	50.241-3	SMS	26.10.16 A 01.11.16	07
6223	GLÓRIA CECÍLIA DIAS SANTOS	24.049-4	SEDEC	31.10.16 A 29.12.16	60
6046	ILMA REINALDO FERREIRA	66.937-7	SEDEC	24.10.16 A 29.10.16	06
6139	JACKELINE DA SILVA LIMA	74.049-7	SMS	01.11.16 A 15.11.16	15
6195	JANETE DE OLIVEIRA S. FERNANDES	84.358-0	SEDEC	07.11.16 A 18.11.16	12
6207	JHONATAN FRANCA DA SILVA	83.351-7	SMS	28.10.16 A 11.11.16	15
6049	JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO	28.305-3	SEDEC	20.10.16 A 17.01.16	90
6180	JULIANA ALMEIDA DE MELO	78.281-5	SMS	03.11.16 A 07.11.16	05
6219	JULIANA THAIS MODESTO XAVIER	62.454-3	SMS	28.10.16 A 05.11.16	09
6033	LUSIA ROSA ARAÚJO DA COSTA	27.082-2	SMS	26.10.16 A 24.11.16	30
6036	MALJAKELE MARTINS P. NASCIMENTO	67.860-1	SEDEC	27.10.16 A 05.11.16	10
6179	MARCIA LÚCIA R. MOREIRA	36.496-7	SMS	31.10.16 A 14.11.16	15
6188	MARIA AUXILIADORA DA S. BARBOSA	77.712-9	SEDEC	14.10.16 A 28.10.16	15
6234	MARIA CLEIDE ALBINO DINIZ	36.399-5	SMS	04.11.16 A 18.11.16	15
6218	MARIA DAS DORES O. SANTOS DA SILVA	73.129-3	SMS	01.11.16 A 15.11.16	15
6215	MARIA DAS GRAÇAS M. DOS SANTOS	25.155-1	SEDEC	30.10.16 A 13.11.16	15
6183	MARIA SELMA T. DE OLIVEIRA	78.002-2	SEDEC	24.10.16 A 02.11.16	10
6189	MARÍLIA DALVA T. DE LIMA	83.207-3	SEDEC	01.11.16 A 30.11.16	30
6187	MARINALVA M. DOS SANTOS	79.598-4	SMS	07.11.16 A 13.11.16	07
6054	MÔNICA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	84.978-2	SEDEC	27.10.16 A 10.11.16	15
5991	OAYSSA CLARISSA A. NUNES	76.965-7	SMS	24.10.16 A 07.11.16	15
6062	ROBSANDRA CARDOSO ABINTES	83.320-7	SEDEC	03.11.16 A 04.11.16	01
6063	ROBSANDRA CARDOSO ABINTES	83.320-7	SEDEC	04.11.16 A 05.11.16	01
6035	RODRIGO GOMES FERREIRA	83.827-6	SEDEC	27.10.16 A 06.11.16	11
6034	ROSA EMÍLIA G. PINHEIRO	69.464-9	SMS	09.10.16 A 16.10.16	08
6052	SIMONE LEITE H. PEREIRA	76.479-5	SEDEC	31.10.16 A 14.11.16	15
6044	TALITA RODRIGUES DE M. ALENCAR	66.746-3	SMS	25.10.16 A 03.11.16	10
6055	VANIA SANTANA DE LIMA	78.317-0	SMS	03.11.16 A 17.11.16	15
6040	WILSON O. DE SOUZA FILHO	60.294-9	SMS	26.10.16 A 30.10.16	05

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 312/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6126	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	02.11.16 A 01.12.16	30
6118	ALBERINALDO LOPES RODRIGUES	77.118-0	SMS	27.10.16 A 25.12.16	60
6176	ALZIRA PATRICIA M. BARBOSA	56.079-1	SMS	03.11.16 A 17.11.16	15
6133	ANDREA MARTHA A. DA S. LINS	69.990-0	SMS	04.11.16 A 02.01.17	60
6167	CARLA ISMENIA M. DANTAS	69.069-4	SEDEC	01.11.16 A 30.12.16	60
6024	CARLOS ANTONIO SOARES LIMA	69.935-7	SEDES	19.10.16 A 24.10.16	11
6128	DALENIR FRANCISCA P. IZIDRO	76.928-2	SMS	24.10.16 A 07.11.16	15
6032	EDNALDO MARINHO DA SILVA	86.506-1	SEDURB	24.10.16 A 28.10.16	05
6137	EDWIRGES TAMYRES SILVA. S. ANDRADE	83.996-5	SEDEC	03.11.16 A 17.11.16	15
6159	EPAMINONDAS CARDOSO SILVA	27.266-3	SMS	06.11.16 A 03.02.17	90
6172	FRANCISCA REJANE LOPES I. DA COSTA	23.029-4	SMS	08.11.16 A 05.02.16	90
6166	GONÇALVES ANTAS DIAS	73.200-1	SMS	04.11.16 A 18.12.16	15
6020	HELEN HALINNE RODRIGUES LUCENA	55.888-5	SEDEC	01.10.16 A 04.11.16	15
6014	IVETE COSTA DA S. MONTEIRO	36.846-6	SEDEC	25.10.16 A 08.11.16	15
6112	JAILDE MIRANDA DA SILVA	70.062-2	SEDEC	27.10.16 A 10.11.16	15
6026	JOÃO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	24.528-3	SEMUSB	27.10.16 A 25.11.16	30
6275	JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO	27.169-1	SMS	15.11.16 A 12.02.17	90
6160	JOSÉ ARIMATEIA ALVES	77.842-7	SMS	03.11.16 A 17.11.16	15
6136	JOSÉ HUMBERTO BEZERRA	53.094-2	SEDEC	05.11.16 A 19.11.16	15
6025	LADEVALDO EVARISTO SOUZA	11.780-3	SEAD	27.10.16 A 25.11.16	30
6117	LIANE GUERRA DE GUSMÃO	27.243-4	SEDES	30.10.16 A 03.11.16	05
6102	MARCEL PAIVA MARTINS	27.318-0	SMS	30.10.16 A 13.11.16	15
6240	MARIA ANDRA DOS SANTOS	17.754-7	SMS	12.11.16 A 11.12.16	30
6132	MARIA DAS GRAÇAS DA S. LOURENÇO	82.485-2	SEDEC	31.10.16 A 29.11.16	30
6121	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	07.11.16 A 21.11.16	15
6018	MARIA LUCIENIEDE ARAUJO MELO	73.831-0	SEINFRA	19.10.16 A 02.11.16	15
6107	MARIA MARGARETE DE S. CHAVES	24.026-5	SMS	01.11.16 A 30.11.16	30
6108	MARIA MARGARETE DE S. CHAVES	73.941-1	SMS	01.11.16 A 30.11.16	30
6110	MARIA MOCINHA SARMENTO DA NOBREGA	24.788-0	SEDEC	25.10.16 A 23.12.16	60
6116	MARIA SONALY MACHADO DE LIMA	59.663-9	SEDEC	26.10.16 A 09.11.16	15
6115	MARINHO ELIAS ROCHA PAIVA	82.110-1	SEDEC	27.10.16 A 25.12.16	60
6242	NALDIZE DE LUMA	25.102.0	SEDEC	04.11.16 A 02.01.17	60
6021	PORTIRA PEREIRA GERMANA MAIA	55.871-1	SEDEC	21.10.16 A 04.11.16	15
6270	TALITA RODRIGUES M. ALENCAR	66.746-3	SMS	07.11.16 A 14.11.16	08
6096	TAMARA LIMA GADELHA	81.738-4	SEMUSB	15.10.16 A 16.10.16	02
6097	TAMARA LIMA GADELHA	81.738-4	SEMUSB	20.10.16 A 21.10.16	02
6244	VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	03.793-1	SEDEC	08.11.16 A 06.01.17	60
6099	VERINALDO DE FONTES GOMES	74.366-6	SMS	02.11.16 A 16.11.16	15

Em, 13 de dezembro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 313/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6060	ADALMIRA MEDNES DE S. MACHADO	56.201-7	SMS	27.10.16 A 10.11.16	15
6335	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FARIAS	34.322-6	SEREM	18.11.16 A 16.01.17	60
6321	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1	SEMUSB	15.11.16 A 24.11.16	10
6280	ANA ELEONOR LUMA MARQUES	27.233-7	SMS	10.11.16 A 08.01.17	60
6269	ANA MARIA SANTOS DE M. CHAVES	11.722-6	SEDEC	07.11.16 A 05.01.17	60
6301	ANTONIO DOS RAMOS MEIRELES	04.855-1	SEDURB	08.11.16 A 05.02.17	90
6309	CLEUDE MARIA DE O. LIMA	29.097-1	SMS	14.11.16 A 11.02.17	90
6309	CLEUDE MARIA DE O. LIMA	29.097-1	SMS	14.11.16 A 11.02.16	90
6001	CRISTIANE HELENA S. B. FREIRE	76.895-2	SMS	25.10.16 A 23.11.16	30
6322	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	59.854-2	SEDEC	11.11.16 A 08.02.17	90
5725	ELIZONEIDE CAVALCANTE PEREIRA	39.071-2	SMS	10.10.16 A 24.10.16	15
6282	ILSON ROBERTO MORAES SARAIVA	69.088-1	SEDEC	04.11.16 A 01.02.17	90
6008	JACIARA LIMA DE SOUZA	18.064-5	SMS	25.10.16 A 22.01.17	90
5736	JONILDO ALVES DOS SANTOS	53.461-7	SEDEC	06.10.16 A 20.10.16	15

6330	JOSELIA MARIA DE MELO	65.090-1	SMS	01.11.16 A 30.12.16	60
6009	JOSINALDO DA SILVA VICENTE	81.215-3	SEINFRA	14.10.16 A 28.10.16	15
6245	KAILY SILVANIA CAVALCANTE	33.145-7	SMS	10.11.6 A 08.01.17	60
5727	KARINA MARIA DA S. PEIXOTO	82.080-6	SEMUSB	12.10.16 A 10.11.16	30
6007	LELITA MOESIA BATISTA PEREIRA	85.267-8	SEDEC	22.10.16 A 05.11.16	15
6318	LEUCIMAR BARBOSA S. DA SILVA	14.084-8	SMS	08.11.16 A 05.02.17	90
5746	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	23.370-6	SEDEC	10.10.16 A 24.10.16	15
6249	LUCIA DE FATIMA R. SILVA	24.319-1	SEDEC	13.11.16 A 10.02.17	90
6061	MARCELA KALLYNI V. FLORENCIO	76.042-1	SEDEC	24.10.16 A 07.11.16	15
6297	MARIA DA CONCEIÇÃO R. GUEDES	24.005-2	SMS	05.11.16 A 04.12.16	30
6306	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA LIMA	07.293-1	SMS	14.11.16 A 11.02.17	90
6323	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	28.10.16 A 25.01.17	90
6303	MARIA DO SOCORRO F. MARTINS	15.507-1	SMS	14.11.16 A 11.02.17	90
6300	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	17.336-3	SEDEC	17.11.16 A 14.02.17	90
6012	MARIA DO SOCORRO MUNIZ MACEDO	17.304-5	SEDEC	25.10.16 A 08.11.17	15
5734	MARIA IVONETE COSTA	28.404-1	SEDEC	17.10.16 A 31.10.16	15
6005	MARIA SALETE DE ALMEIDA PATRICIO	31.687-3	SEDEC	26.10.16 A 14.11.16	20
6279	MARIA ZIZANI FERNANDES	23.273-4	SMS	07.11.16 A 05.01.17	60
6337	NORMA SUELY VELOSO DE OLIVEIRA	69.527-1	SMS	07.11.16 A 06.12.16	30
6064	ROBSANDRA CARDOSO ABINTES	83.320-7	SEDEC	28.10.16 A 26.12.16	60
6003	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SEDEC	28.10.16 A 11.11.16	15
6257	SEVERINO FELIZARDO	17.034-8	SEDURB	12.11.16 A 09.02.17	90
6315	SONIA MARIA DE S. MONTEIRO	67.125-8	SMS	14.11.16 A 12.01.17	60
6011	VALDIR PONTES DOS SANTOS	78.715-9	SEMUSB	20.10.16 A 26.10.16	07
6296	VERA LÚCIA SINESIO DOS SANTOS	28.348-7	SEDEC	05.11.16 A 02.02.17	90

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 314/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6284	AGAMENON LIMA	77.344-1	SMS	26.10.16 A 24.11.16	30
6504	ALLANA KALYNI L. DE ARAUJO PEREIRA	82.424-1	SEDEC	22.11.16 A 20.05.17	180
6509	ANA LUZIA R. DA SILVA	62.578-7	SMS	10.11.16 A 08.05.17	180
6276	ANTONIA GADELHA L. DA SILVA	81.536-5	SMS	10.11.16 A 24.11.16	15
6549	CINTHIA ARAUJO BARBOSA	82.865-3	SEDEC	21.11.16 A 19.05.17	180
5837	CRISTINA DE JESUS L. GAMA	69.106-2	SEDEC	26.10.16 A 04.11.16	10
6248	DENISE KARINA L. BEZERRA	55.867-2	SEDEC	07.11.16 A 16.11.16	10
6281	ELÍS ANGELA VICENTE ANTAS	33.174-1	SMS	10.11.16 A 24.12.16	45
6535	ELIZANGELA CAMPOS S. MENEZES	64.868-0	SEDEC	15.11.16 A 13.05.17	180
5785	ELSON DA CUNHA LIMA FILHO	23.919-4	SMS	15.10.16 A 19.10.16	05
6293	FERNANDA PATRICIA DE F. VASCONCELOS	47.447-9	SMS	07.11.16 A 21.11.16	15
6405	GEORGIA DANTAS DE OLIVEIRA	65.091-9	SMS	27.11.16 A 26.12.16	30
6253	GUILHERME MANDU SERRANO	47.561-1	SEINFRA	07.11.16 A 21.11.16	15
6243	HALINE C. PORTO BARRETO	82.529-8	SEDEC	09.11.16 A 23.11.16	15
6289	HELLEN REGINA PEREIRA MACEDO	81.060-6	SMS	06.11.16 A 20.11.16	15
6299	IRENIUZA CASIMIRO DA S. DANTAS	58.146-1	SEAD	20.10.16 A 29.10.16	10
6437	IVANA CELLI DA S. ARAÚJO	59.897-6	SEDEC	21.11.16 A 20.12.16	30
6292	JULIANA THAIS MODESTO XAVIER	62.454-3	SMS	09.11.16 A 14.11.16	06
6268	JUSSARA HELOISA DE M. BAIA	61.861-6	SMS	07.11.16 A 13.11.16	07
6294	KALLYNE SANTOS DE MORAIS	57.373-6	SEPLAN	07.11.16 A 21.11.16	15
6591	KÉSSIA CECILIA F. CONSERVA	84.249-4	SEDEC	01.12.16 A 29.05.17	180
6408	LOURDES MARIA JARDELINA DE SOUZA	32.776-0	SMS	17.10.16 A 10.11.16	25
6277	LUCIANA LIMA DA SILVA	81.683-3	SEDEC	10.11.16 A 19.11.16	10
6356	LUIZ BARBOSA DA SILVA	23.790-6	SEMUSB	14.11.16 A 13.12.16	30
6272	MARIA APARECIDA O. DOS SANTOS	64.172-3	SEDEC	09.11.16 A 23.11.16	15
6278	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA	59.098-3	SMS	09.11.16 A 13.11.16	05
6251	MARIA DE FATIMA O. VIANA	11.374-3	SMS	03.11.16 A 01.01.17	60
6273	MERCIA ANGELA DA SILVA NUNES	28.337-1	SEDEC	08.11.16 A 07.12.16	30
6290	MICHEL SILVA DE FARIAS	75.945-7	SMS	03.11.16 A 17.11.16	15
6298	NATALIA DE LOURDES F. DOS SANTOS	83.232-4	SEDEC	07.11.16 A 04.12.16	28
6531	NUBIA CELI DE OLIVEIRA	76.874-0	SMS	26.11.16 A 05.12.16	10
6239	PATRICIA DOS SANTOS D. DE ARAÚJO	78.310-2	SMS	09.11.16 A 23.11.16	15
6262	RITA DE CÁSSIA A. PEIXOTO	73.050-5	SMS	29.10.16 A 12.11.16	15
6506	ROSEMAIRE SILVA DE OLIVEIRA	86.008-5	SEDEC	22.11.16 A 20.05.17	180
6565	SANDRA REGINA BRASILINO	10.956-8	SMS	29.11.16 A 28.12.16	30
6274	SONALE VASCONCELOS DE SOUZA	82.047-4	SEDEC	10.11.16 A 09.12.16	30
6254	VALERIA DE CARVALHO PACIFICO	82.175-6	SEDEC	01.11.16 A 05.11.16	05
6256	VANESSA ADRIELLE B. COUTINHO	87.105-2	SEDEC	07.11.16 A 21.11.16	15
5806	YANA GADELHA BELO	16.237-0	SMS	16.10.16 A 30.10.16	15
6265	ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	32.693-3	SMS	07.11.16 A 04.02.17	90

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 315/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6409	ANA PAULA SILVA LIMA	59.706-6	SEDEC	19.11.16 A 18.12.16	30
6349	AURICELES ROCHA DE ALBUQUERQUE	25.796-6	SEDEC	12.11.16 A 09.02.17	90
6358	AURISTELA COUTINHO T. COSTA	64.499-4	SEDEC	16.11.16 A 13.02.17	90
6499	BERNADETE DE ASSIS	30.746-7	SEDEC	28.11.16 A 25.02.17	90
6503	DÉBORA PEREIRA DE SOUZA	79.485-6	SEDEC	14.11.16 A 12.05.17	180
6388	DULCE MENDES NOBREGA TENORIO	29.178-1	SEDEC	21.11.16 A 18.02.17	90
6448	ELIETE SILVA DE MOURA	59.805-4	SEDEC	23.11.16 A 22.12.16	30
6539	ELIZABETH CABRAL DE LIRA	28.562-5	SEDEC	21.11.16 A 20.12.16	30
6500	GLEICY SANDRA O. M. DOS SANTOS	82.092-0	SEDEC	16.11.16 A 15.11.16	30
6592	GLEIVSON RIBEIRO DE ALMEIDA	85.066-7	SEDEC	29.11.16 A 28.12.16	30
6373	IVONICE CONCEIÇÃO CARNEIRO	17.458-1	SEDEC	17.11.16 A 15.01.17	60
6415	JOANA VIEIRA VIANA	83.015-1	SEDEC	23.11.16 A 22.12.16	30
6487	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	28.11.16 A 12.12.16	15
6467	MARIA IVONETE SARAIVA DA SILVA	30.721-1	SEDEC	20.11.16 A 17.02.17	90
6402	MARIA JOELMA DE SOUZA	55.889-3	SEDEC	17.11.16 A 16.12.16	30
6359	MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO	63.671-1	SEDEC	16.11.16 A 30.11.16	15
6361	MARIA SALETE DE ALMEIDA PATRICIO	31.683-3	SEDEC	16.11.16 A 30.11.16	15
6397	MARIA SONALY MACHADO DE LIMA	59.663-9	SEDEC	11.11.16 A 10.12.16	30
6559	MOISES COSTA NETO	83.004-6	SEDEC	01.12.16 A 30.12.16	30
6597	NILMA DE CÁSSIA BRITO DE L. SILVA	82.609-0	SEDEC	02.12.16 A 16.12.16	15
6473	PATRICIA DA ROCHA SILVA	69.483-5	SMS	19.11.16 A 22.11.16	04
6550	PEDRO GENESIO MARIANO	09.934-1	SEDEC	27.11.16 A 24.02.17	90
6475	PRISCILA ELAINE CARVALHO DOS S. RIBEIRO	67.505-9	SEDEC	23.11.16 A 10.12.16	15
6404	ROSANALIA STEFANIE N. DOS SANTOS	60.142-0	SEDEC	14.11.16 A 12.05.17	180
6523	ROSANGELA DA SILVA LIMA	28.842-0	SEDEC	27.11.16 A 26.12.16	30
6346	ROSILENE MARIA CHAVES DE O. SILVA	29.623-6	SEDEC	20.11.16 A 18.01.17	60
6543	SOCORRO CRISTINE DE A. PAIVA	15.945-0	SEDEC	30.11.16 A 29.12.16	30
6351	VANESSA DA SILVA RODRIGUES	76.827-8	SEM HAB	04.11.16 A 18.11.16	15
6451	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	82.311-2	SEDEC	23.11.16 A 21.05.17	180
6450	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	59.553-5	SEDEC	23.11.16 A 21.05.17	180
6350	WALDICLEA DOS SANTOS ALVES	79.393-1	SEDEC	04.11.16 A 09.11.16	06
6502	WALESKA MONTEIRO DOS SANTOS	82.174-8	SEDEC	25.11.16 A 30.12.16	36

Em, 13 de dezembro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 316/2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	090532	ADSON ÍCARO DE AZEVEDO DANTAS	87.141-9	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
02	091520	ALESSANDRA SANTOS DA COSTA	47.221-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
03	082584	ANA CRISTINA BRAZ DE FIGUEIREDO	68.056-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04	0087773	ANA GLAURA CARVALHO P. DE MELO MIRANDA	76.453-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
05	084950	CARLOS ALBERTO GUERRA AMORIM	46.856-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
06	098530	CARLOS ALBERTO GUERRA AMORIM	46.856-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
07	105849	CHRISTIANE FERNANDES DE MORAES R. GALLINDO	---	SEDEC	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE
08	098914	DORALICE CAETANO CESAR CAVALCANTI	86.187-1	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
09	102233	EDVANIZE MONTEIRO L. FREITAS	85.451-4	SEDEC	CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇA
10	092077	FRANCISCO DAS CHAGAS JUSTINO	87.071-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
11	082198	JANAINA OLIVEIRA FERREIRA	78.634-9	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
12	096360	JOANA D ARC ARAUJO S. DE LUCENA	85.799-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
13	104100	JOÃO PEDRO COSTA BARROS	87.029-3	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
14	101617	JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA	86.309-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15	099635	JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS PEREIRA	47.610-2	SEINFRA	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE SERVIDOR FALECIDO
16	090476	JOSEFA VIRLANDIA LEITE PALITO	81.885-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO



17	098543	JOSERIA PAIVA CHAVES	22.964-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
18	061899	JOSERLANE RODRIGUES DE ASSIS	74.966-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E FÉRIAS
19	103039	JURANDIR VICENTE DA SILVA	85.292-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
20	103180	KALIANE MEDEIROS N. CAVALCANTE	82.087-3	SEMUSB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
21	083831	MAELY CAMILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	78.782-5	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
22	095865	MARIA DAS GRAÇAS PAIVA VILAR	12.431-1	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
23	079860	MARIA DE FÁTIMA XAVIER	70.710-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
24	100817	MARIA DO SOCORRO A. SARMENTO	27.005-9	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
25	090271	MARIA DO SOCRRO BERNARDO	12.447-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
26	103170	MARIA ZILMAR O. DE SOUZA	86.392-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
27	072486	MARINALVA BARBOSA COUTINHO	86.256-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
28	100818	MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA	27.089-0	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
29	107167	MIGUEL DE FARIAS CASCUDO	73.718-6	PROGEM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
30	098181	NADYBIA NASCIMENTO NOGUEIRA	83.823-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
31	095945	OLINTO DE MORAIS FARIAS FILHO	04.322-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
32	100080	RENE TRAJANO FILHO	78.661-6	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
33	094879	ROSANGELA DA SILVA LIMA	28.842-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
34	067761	SILVANA DE AZEVEDO SILVA	70.726-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
35	104001	SONIA MARIA MACIEL P. DE OLIVEIRA	23.312-9	SMS	RETIRADA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
36	083878	TAMARA SMITH DA N. MORAIS	80.962-4	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
37	102876	THIAGO SANTA ROSA DE MOURA	---	SEDEC	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
38	044166	VALESCA DE LOURDES S. DOS SANTOS	77.967-9	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
39	093223	WAGNER REGUEIRA ALVES EBLING	86.639-3	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 317/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	080835	ADRIANA NOBREGA DO RAMO	56.021-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
02	101655	ANA DE LOURDES V. FERNANDES	33.534-7	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	094560	ANA MELANIA DE MEDEIROS E. SANTOS	27.053-9	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
04	084183	ANTONIA SEVERINA VICENTE	60.583-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
05	101092	EDILSON PEREIRA FERNANDES	14.462-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
06	083530	ELLEN DIAS INACIO DA CRUZ	55.580-1	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
07	100473	GERALDA MARTINS DA SILVA	28.516-1	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO
08	091140	GILMAR ROQUE DE SOUSA	08.726-2	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DA VPNI DESDE ABRIL DE 2008
09	099163	IZAMARA PAIVA DA CUNHA	62.724-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
10	097725	JANE DE SOUSA MEIRELES	70.497-1	SMS	REAJUSTE DE SALÁRIO
11	098714	JOÃO BATISTA SANTOS DA CUNHA	08.960-5	SEJER	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
12	100477	JOÃO GOMES CAVALCANTI	16.268-0	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
13	101465	JOSE EUCLIDES RIBEIRO	23.747-7	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
14	095876	KESIA VIVIANE DA MOTA	82.781-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
15	098406	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE MORAIS	23.110-0	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
16	101520	MARIA DO CARMO DA COSTA SAMUEL	13.524-1	---	AUXÍLIO FUNERAL
17	091166	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	30.832-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
18	100351	MARIA FERREIRA DE MELO	13.824-0	---	AUXILIO FUNERAL
19	101186	MARIA JOSÉ CORDEIRO DO MONTE	77.210-1	SMS	REAJUSTE DE SALÁRIO
20	104015	MARIA MATIAS DE O. BARBOSA	15.991-3	SMS	CORREÇÃO DE ABONO PERMANÊNCIA
21	100387	MARIA NANCY SAMPAIO R. FERREIRA	32.978-9	SMS	INFORMAÇÕES À RESPEITO DE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
22	097163	MARLI PEREIRA BRITO	32.974-6	SMS	REAJUSTE DE SALÁRIO
23	090599	RAQUEL DOS SANTOS LEANDRO HERMINIO	86.835-3	SEDEC	ABONO DE FALTA
24	088313	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	57.774-0	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 318/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 101325	FATIMA LUCIA BEZERRA BESSA	27.086-5	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02 102468	IRMA DE SOUZA CARNEIRO CUNHA	23.190-8	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 079406	ISABELLE PINHO VELOSO M. LEAL	11.090-6	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
04 100677	JOSEANE DOS SANTOS SANTANA	17.233-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
05 102780	MARCOS ANTONIO GUERRA	08.950-8	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
06 098394	MARIA ARIOSVANDA COSTA M. DE PAIVA	16.058-0	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
07 101256	MARIA DE FÁTIMA GOMES DE L. CHRISTOFFERSEN	23.401-0	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
08 102638	RITA SOARES DOS S. NASCIMENTO	17.194-8	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 13 de dezembro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 319/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 116700	ADERBAL DA COSTA V. NETO	11.794-3	SEDEC	07 MESES E 09 DIAS
02 105006	ANA HORACIO GERALDO	34.863-5	SEREM	06 ANOS, 05 MESES E 15 DIAS
03 101231	ANTONIO FLORENCIO DA SILVA	16.648-1	SEINFRA	06 ANOS, 03 MESES E 23 DIAS
04 105989	CARLOS ALBERTO DE AQUINO	26.833-0	SEMUSB	08 ANOS, 05 MESES E 03 DIAS
05 103243	CARLOS ELIEL DE OLIVEIRA	15.887-9	SEDEC	03 ANOS, 09 MESES E 05 DIAS
06 104995	FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO	12.847-3	SMS	09 ANOS, 07 MESES E 13 DIAS
07 103816	ODETE SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO	29.596-5	SEDEC	02 ANOS
08 101719	ROSA DE LOURDES FELISBERTO DA SILVA	23.598-9	SEDEC	01 ANO, 01 MÊ E 16 DIAS
09 102011	SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	14.997-7	SEDEC	01 ANO, 02 MESES E 02 DIAS

Em, 13 de dezembro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 320 /2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO
101122	MANOEL DE SOUZA LEITE	SEDEC	31.041-7	06 ANOS

Em, 13 de dezembro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 321/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS	
01	100105	COSMO SANTANA	16.350-3	GAPRE	01/12/1994 A 30/11/2004 – 2º DECÊNIO	180
02	100783	JAIR SANTIAGO DE OLIVEIRA	23.965-8	SMS	29/01/1998 A 28/01/2008 – 2º DECÊNIO	180
03	100290	LUCIO DA SILVA BARBOSA	19.032-2	SEDEC	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECÊNIO	180
04	102636	RITA SOARES DOS S. NASCIMENTO	17.194-8	SMS	10/05/1995 A 09/05/2005 – 2º DECÊNIO	110

Em, 13 de dezembro de 2016

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 322/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS	
01	103241	CARLOS ELIEL DE OLIVEIRA	15.887-9	SEDEC	1984/1994 – 1º DECENIO	360
02	100782	JAIR SANTIAGO DE OLIVEIRA	23.965-8	SMS	1988/ 1998 –1º DECENIO	360
03	100287	LUCIO DA SILVA BARBOSA	19.032-2	SEDEC	1985/1995 - 1º DECENIO	360

Em, 13 de dezembro de 2016

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 323/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS	
01	100107	COSMO SANTANA	16.350-3	GAPRE	1989/1990 E 1993/1994	120

Em, 13 de dezembro de 2016

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 324/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6457	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1	SEMSUB	25.11.16 A 04.12.16	10
6446	ALBÉRGIO DE BARROS PINTO	27.069-5	SMS	12.11.16 A 09.02.17	90
6589	ALESSANDRA DO NASCIMENTOCAVALCANTE	82.649-9	SEDEC	29.11.16 A 28.12.16	30
6461	ANA LUCIA LIMA M. DOS SANTOS	33.617-3	SMS	25.11.16 A 22.02.17	90
6447	ARMANDO F. MACHADO FILHO	77.748-0	SMS	20.11.16 A 19.12.16	30
6519	CONCEIÇÃO DE MARIA L. A. DE ANDRADE	74.097-7	SEDEC	23.11.16 A 27.12.16	15
6440	DINANCI TENÓRIO PEREIRA	33.433-2	SMS	20.11.16 A 18.01.17	60
6537	EVANILDA MIRANDA DE BRITO	17.917-5	SMS	24.11.16 A 22.01.17	60
6599	FABIO JOSÉ DE O. CASTOR	11.214-3	SMS	01.12.16 A 28.02.17	90
6583	GIZELA GEYSA F. C DE ALMEIDA	33.138-4	SMS	23.11.16 A 20.02.17	90
6354	JANILCE DINIZ GONSALVES	23.130-4	GAPRE	20.11.16 A 19.12.16	30
6353	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	12.246-7	SEMUSB	17.11.16 A 14.12.16	90
6431	LEA TRINDADE CRISPIM	15.468-7	SMS	12.11.16 A 10.01.17	60
6587	LUANA RODRIGUES PEREIRA	77.370-1	SMS	26.11.16 A 24.01.17	60
6581	MARIA CRISTINA ALVES ARAUJO	23.320-0	PROGEM	01.12.16 A 30.12.16	30
6571	MARIA DE FÁTIMA A. DONATTO	31.011-5	SEDEC	01.12.16 A 28.02.17	90
6398	MARIA DE FÁTIMA S. BRANDÃO	17.060-7	SMS	03.11.16 A 01.01.17	60
6486	MARIA DO SOCORRO DA S. FRANCISCO	79.148-2	SEDEC	23.11.16 A 07.12.16	15

6595	MARIA MARGARETE DE S. CHAVES	73.441-1	SMS	01.12.16 A 20.12.16	20
6596	MARIA MARGARETE DE S. CHAVES	24.026-5	SMS	01.12.16 A 20.12.16	20
6560	MARIA MARIANA DA SILVA	23.831-7	SEDEC	29.11.16 A 28.12.16	30
6522	MARIA MARISA DE ANDRADE SILVA	32.942-8	SMS	29.11.16 A 27.01.17	60
6563	MARILDA CHAVES DE MELO	30.742-4	SEDEC	28.11.16 A 27.12.16	30
6558	MARILENE COSTA FALCÃO DA SILVA	24.108-3	SEDEC	28.11.16 A 27.12.16	30
6458	MARLETE MARTINS DE ARRUDA	24.699-4	SMS	24.11.16 A 23.12.16	30
6562	MAURILIO MARQUES ESTRELA	31.040-9	SEDEC	28.11.16 A 02.12.16	05
6594	PAULA RODRIGUES DE M. ARAUJO	77.444-8	SEDEC	23.11.16 A 07.12.16	15
6561	REGINA CLAUDIA CUSTODIO	82.798-3	SEDEC	28.11.16 A 27.12.16	30
6496	ROSA VIRGINIO DA S. D. ANDREA	32.648-8	SMS	09.11.16 A 07.01.17	60
6453	ROSEANE DE SÁ VILAR	27.119-5	SMS	02.11.16 A 01.02.17	90
6377	SEVERINO CANDIDO DE LIMA	24.258-6	SEMUSB	16.11.16 A 13.02.17	90
6441	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	17.035-6	SMS	28.11.16 A 26.01.17	60
6482	TARCIANO RICARDO HOLANDA LEITE	62.898-1	SEDEC	23.11.16 A 07.12.16	15
6348	TELMA MARIA ARAUJO DE ANDRADE	71.672-3	SEDEC	06.11.16 A 19.11.16	14
6456	TEODORO SOARES DE S. NETO	83.149-2	SEDEC	09.11.16 A 11.11.16	03
6555	TEODORO SOARES DE S. NETO	83.149-2	SEDEC	23.11.16 A 24.11.16	02
6464	VERONICA REZENDE BRONZEADO	33.099-0	SMS	20.11.16 A 17.02.17	90

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 325/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6547	ADILIA VIEIRA BARBOSA	24.135-1	SEDEC	22.11.16 A 21.12.16	30
6551	AURILIO DA SILVA GUEDES	59.929-8	SEDEC	28.11.16 A 27.12.16	30
6552	AURILIO DA SILVA GUEDES	82.890-4	SEDEC	28.11.16 A 27.12.16	30
6490	CICERA MARIA DE PAIVA	29.261-3	SEDEC	22.11.16 A 21.12.16	30
6365	CORINA RODRIGUES ALVES	69.151-8	SEDEC	09.11.16 A 07.12.16	29
6454	CREMILDA BARBOSA DA SILVA	85.218-0	SEDEC	22.11.16 A 26.11.16	05
6580	ELIONAI FELIX CARNEIRO	71.506-9	SEDEC	09.11.16 A 23.11.16	15
6501	ERINALVA DE QUEIROZ RAMOS	29.344-0	SEDEC	22.11.16 A 01.12.16	10
6518	FABIANA BARBOSA DA SILVA	70075-4	SEDEC	24.11.16 A 08.12.16	15
6472	FABIANA MOREIRA F. DANTAS	59.547-1	SEDEC	21.11.16 A 20.12.16	30
6471	FABRICIA M. FERREIRA DANTAS	83.104-2	SEDEC	21.11.16 A 20.12.16	30
6534	FABRICIA TEODORO DOS SANTOS	75.406-4	SEDEC	14.11.16 A 21.11.16	08
6367	FRANCISCO DA SILVA L. JUNIOR	58.295-6	SEDEC	14.11.16 A 28.11.16	15
6528	FRUTUOSO INACIO DA SILVA	61.839-0	SEDEC	22.11.16 A 26.11.16	05
6417	IONARA DOS SANTOS	75.591-5	SEDEC	21.11.16 A 25.11.16	05
6497	IVANICE SEVERINA DA SILVA	76.674-7	SEDEC	26.11.16 A 10.12.16	15
6483	JAIRO ROBERTO ROQUE	58.740-1	SEDEC	24.11.16 A 08.12.16	15
6515	JAQUELINE ROCHA MELO	29.611-2	SEDEC	28.11.16 A 12.12.16	15
6577	LUCIA DE FÁTIMA P. DOS S. COELHO	30.920-6	SEDEC	03.12.16 A 02.03.17	90
6439	LUCIA FERNANDES DA COSTA	30.773-4	SEDEC	23.11.16 A 02.12.16	10
6444	LUCINEIDE TEOTONIO SERAFIM	86.248-7	SEDEC	22.11.16 A 06.12.16	15
6425	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	17.11.16 A 16.12.16	30
6395	MARIA DE FATIMA R. DOS SANTOS	69.147-0	SEDEC	17.11.16 A 15.01.17	60
6393	MARIA DE FATIMA RICARDOS DOS SANTOS	30.801-3	SEDEC	17.11.16 A 15.01.17	60
6524	MARIA DO CARMO CRUZ DA SILVA	62.143-9	SEDEC	22.11.16 A 06.12.16	15
6368	MARIA GORETTI DE OLIVEIRA VIEIRA	28.227-8	SEDEC	17.11.16 A 31.12.16	45
6443	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-7	SEDEC	21.11.16 A 27.11.16	07
6438	MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS	16.432-1	SEDEC	21.11.16 A 20.12.16	30
6508	NALICE DA SILVA OLIVEIRA	67.379-0	SEDEC	24.11.16 A 01.12.16	08
6517	OLIVALDO CARLOS SANTOS	75.877-9	SEDEC	24.11.16 A 08.12.16	15
6394	REGINA PINTO DE O. PESSOA	81.569-1	SEDEC	07.11.16 A 21.11.16	15
6385	SANDRA DE BRITO PRIMO	23.525-3	SEDEC	16.11.16 A 30.11.16	15
6465	SHIRLEY MARIA FARIAS AGUIAR	59.692-2	SEDEC	22.11.16 A 06.12.16	15
6554	SILVANA DOS SANTOS	43.153-2	SEDEC	28.11.16 A 12.12.16	15
6414	SONIA MARIA A. DA SILVA	76.110-9	SEDEC	17.11.16 A 01.12.16	15
6392	THIAGO LIMA DE PAIVA	68.236-5	SMS	18.11.16 A 02.12.16	15
6495	VALERIA FREIRE FRANCO	23.469-9	SEDEC	16.12.16 A 27.02.17	90
6463	VERONICA LYGIA L. DE JESUS	25.094-5	SEDEC	21.11.16 A 05.12.16	15

Em, 13 de dezembro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## SMS

Portaria n.º 049/2016

De 21 de Outubro de 2016.

**CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA CONTRA O SERVIDOR FREDERICO CARTAXO FERREIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se respeitar os princípios constitucionais, dentre eles o do Devido Processo Legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar qualquer fato que possa trazer prejuízo ao erário municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito desta Secretaria à Comissão Especial de Sindicância, cujo objetivo é o de apurar os fatos veiculados na imprensa local e na rede de mundial de computadores "internet", quanto a prática de conduta irregulares por parte do então servidor público municipal o senhor Frederico Simões Cartaxo Ferreira.

**Art. 2º** - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho – Assessora Jurídica da SMS – Presidente;
- II – Carlos Eduardo dos Santos Farias – Assessor Técnico da AJUR/SMS - Membro;
- III – Ricardo Dellane de Azevedo Fonseca – Diretoria de Regulação – Membro.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 056/2016

Em, 31 de outubro de 2016.


O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente e em atendimento ao que preceitua o § 8º do Artigo 15 da Lei Federal Nº. 8.666/03 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Constituir uma Comissão Técnica, formada por 03 (três) membros, abaixo identificados com o objetivo de proceder ao recebimento e atesto dos equipamentos, móveis e materiais adquiridos para a Unidade de Pronto Atendimento da UPA - Cruz da Armas da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, com a seguinte composição:

1. Sérgio Roberto Cavalcante de Miranda - Presidente
2. Maria Dorinha Soares Macedo - Membro
3. Renata Maria Guedes Chaves Rolim - Membro

**Artigo 2º** esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

## RESOLUÇÃO CMS JP Nº 04 DE 10 de junho de 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão, - CPAOFIG de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a reestruturação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão, - CPAOFIG, para o exercício do mandato de 2016 a 2017, com a seguinte composição:

<b>Representante da Gestão/ Prestadores de Serviços de Saúde</b>
Ministério da Saúde – Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba (NEMS PB)
<b>Representante de Trabalhadores da Saúde</b>
Sindicato dos Médicos da Paraíba – SIMED PB
<b>Representantes de Usuários do SUS</b>
Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba – NESC/UFPB
Associação dos Deficientes e Familiares - ASDEF

**Art. 2º** - Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.

**Art. 3º** - A CPAOFIG tem a atribuição de assessorar o plenário do CMS JP na análise dos Planos, Relatórios de Gestão, Programas e Projetos de Ações da Saúde (LDO, LOA, PPA, Plano Municipal de Saúde, etc); em seus aspectos normativos, financeiros e proposição de metas, no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Irá compor a CAOFIG, objetivando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, na qualidade de membros colaboradores os conselheiros representantes das seguintes Entidades:

- a. Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
- b. Hospital Padre Zé

**Art. 5º** - Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

**Art. 6º** - Revoga-se a Portaria CMS JP Nº 04/2014, e todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
WILSON WILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

## RESOLUÇÃO CMS JP Nº 05 DE 10 de junho de 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Provisória de Revisão do Regimento Interno- CPRI, de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a reestruturação da Comissão Provisória de Revisão do Regimento Interno- CPRI, para o exercício do mandato de 2016 a 2017, com a seguinte composição:

<b>Representante da Gestão/ Prestadores de Serviços de Saúde</b>
Instituto dos Cegos da Paraíba
<b>Representante de Trabalhadores da Saúde</b>
Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SIFEP PB
<b>Representantes de Usuários do SUS</b>
Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba – NESC/UFPB
Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Omidewá

**Art. 2º** - Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.

**Art. 3º** - A CPRI tem a atribuição de assessorar o plenário do CMS JP na formulação da revisão de Regimento Interno em vigor, elaborando e apresentando Minuta que será apreciada pelo plenário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

**Art. 5º** - Revoga-se a Portaria CMS JP Nº 010/2014, e todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
WILSON WILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 06 DE 10 de junho de 2016**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Permanente de Acompanhamento da Atenção Integral à Saúde – CAAIS, de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado;

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a reestruturação da Comissão Permanente de Acompanhamento da Atenção Integral à Saúde – CPAAIS, para o exercício do mandato de 2016 a 2017, com a seguinte composição:

<b>Representante da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde</b>
Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – C.C.S./UFPB
<b>Representante de Trabalhadores da Saúde</b>
Sindicato dos Médicos da Paraíba – SIMED PB
<b>Representantes de Usuários do SUS</b>
Movimento do Espírito Lilás - MEL
Central Única dos Trabalhadores - CUT

Art. 2º - Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.

Art. 3º - A CPAAIS tem a atribuição de assessorar o plenário do CMS JP no acompanhamento e avaliação do atendimento à saúde da população, em serviços públicos e privados de atenção à saúde (atenção básica, média e alta complexidade) no âmbito do município.

Art. 4º - Irão compor a CAAIS, objetivando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, na qualidade de membros colaboradores os conselheiros representantes das seguintes Entidades:

- a. Associação Atlética dos Portadores de Deficiência Física do Estado da Pb – AAPD
- b. Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH
- c. Federação Paraibana do Movimento Comunitário – FEPAMOC
- d. Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO
- e. Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba – SINDEP
- f. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba – NEMS PB
- g. Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba – SES PB
- h. Secretaria da Saúde de João Pessoa – SMS JP

Art. 5º - Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria CMS JP Nº 07/2014, e todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 07 DE 14 de julho de 2016.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Nonagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

considerando que a Lei Municipal 13.188, de 04 de maio de 2016, em seu Art. 3º, inciso I, define competência ao CMS/JP para deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; com aplicação aos setores públicos e privados; e estabelece em seu inciso XI, que deve o CMS/JP verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de João Pessoa;

considerando os debates promovidos em plenário do CMS/JP sobre as solicitações apresentadas ao plenário pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão – CPAOFIG;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP

**Resolve:**

Art. 1º - **Requerer ao Secretário Municipal de Saúde as informações abaixo relacionadas, relativas ao ano de 2015, para o desenvolvimento continuado de acompanhamento e fluxo de trabalho de responsabilidade do CMS/JP.**

1. Descrição de Produção em Saúde;
2. Investimentos com recursos próprios, indicando o local e a forma de ação, bem como o quantitativo de valores financeiros por ação;
3. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, mês a mês;
4. As ressalvas apontadas no Relatório Anual de Gestão de 2014 pelo CMS/JP bem como as providências adotadas pela gestão, uma a uma;
5. Informações sobre todos os Restos a Pagar – 2015, liquidados e pagos, com as datas de pagamentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 08 DE 14 de julho de 2016.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Nonagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

considerando que a Lei Municipal 13.188, de 04 de maio de 2016, em seu Art. 3º, inciso I, define competência ao CMS/JP para deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; com aplicação aos setores públicos e privados; e estabelece em seu inciso XI, que deve o CMS/JP verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de João Pessoa;

considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde a serem observadas, no que concerne ao direcionamento da prestação de serviços a ser realizada inicialmente pelo serviço público, seguida do serviço filantrópico e posteriormente pelo serviço privado;

considerando os debates promovidos em plenário do CMS/JP sobre a situação da realização de cateterismos cardíacos a pacientes do SUS, no município de João Pessoa; a partir do Ofício 149/2016 do Sindicato dos Médicos da Paraíba – SIMED PB, os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, que comprovam a ingerência da gestão pública sobre a remuneração dos Hospitais privados contratados para realizar os exames citados;

considerando o Termo da Audiência do Ministério Público Federal e todos os entes envolvidos, realizada em 28/06/2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; onde os representantes do município de João Pessoa e representantes da UFPB firmaram acordo nos termos das cláusulas I, II e III do referido documento, a fim de resolver a problemática da organização do fluxo e realização de cateterismos cardíacos eletivos para usuários do SUS do município de João Pessoa;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP

**Resolve:**

Art. 1º - **Requerer ao Secretário Municipal de Saúde o detalhamento de informações sobre as Ações Emergenciais adotadas para a resolução do impasse sobre a problemática envolvendo a realização de cateterismos no município de João Pessoa; informações sobre a participação do Hospital Santa Isabel e Hospital Universitário Lauro Wanderley no plano e os avanços ocorridos na prestação desses serviços por entes públicos no município de João Pessoa.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 09, de 03 de agosto de 2016.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Trigésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Interno desse Conselho, a fim de atender o que determina o Art. 18 da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016, tomando-o condizente com as normas estabelecidas na nova Lei e na Resolução CNS nº 453/2012, o colegiado analisou durante a sua 134ª Reunião Extraordinária, proposta da Comissão Provisória de Revisão do Regimento Interno- CPRI e;

**Resolve:**

Art. 1º - **Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – Pb, conforme anexo I.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**ANEXO I - RESOLUÇÃO CMS/JP nº 09/2016****REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE JOÃO PESSOA - PB****TÍTULO ÚNICO: CMS – REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e Lei Complementar 141/12, bem como a Lei Municipal 13.188, de 04 de maio de 2016, que tem por competência formular estratégias, controlar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município de João Pessoa, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - As decisões do CMS/JP são consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CMS/JP observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

II. Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**CAPÍTULO II  
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde;

Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho.

§ 1º - Cada conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho;

§ 2º - Caberá ao CMS/JP, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho, caso o poder executivo não o faça em tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo plenário do CMS/JP;

§ 3º - A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências Temáticas.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMS/JP terá a seguinte constituição:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços públicos e privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de João Pessoa.

Art. 6º - O CMS/JP será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, na forma do Art. 5º da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1º - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS/JP, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2º - No caso da vacância de que trata o caput deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 3º - Os Cargos de Titular e suplente dos membros do Conselho serão preenchidos pelas entidades respectivas e órgãos eleitos e/ou indicados, sendo facultado a esta ceder um dos cargos para participação de outras entidades ou órgão.

§ 4º - As justificativas de falta de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas até quarenta e oito horas após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS/JP, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

§ 5º - O Conselheiro após escolha de sua entidade, em fórum próprio, somente será substituído por sua solicitação ou por decisão do pleno, caso ocorra falta grave, com análise e parecer da Comissão de Ética.

Art. 8º - O CMS/JP terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa neste regimento.

**CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa compete:

I. Deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, no âmbito público e privado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II. Fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

III. Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV. Acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa;

V. Apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VII. Apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS;

VIII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

IX. Promover a articulação com os setores das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde para garantir a atenção integral à saúde;

X. Fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Distritais, Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável;

XI. Verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de João Pessoa;

XII. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

XIII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIV. Apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente. Promover debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;

XV. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde;

XVI. Divulgar as funções e competências do CMS/JP, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XVII. Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência;

XVIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde;

XIX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XX. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXI. Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde, conforme prevê a Lei nº 8.080/90;

XXII. Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de nível superior na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXIII. Analisar quadrimestralmente a prestação de contas da SMS, constando das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

XXIV. Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;

XXV. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

XXVI. Outras atribuições definidas em lei.

**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - O CMS/JP terá a seguinte estrutura hierárquica:

- Plenária
- Mesa Diretora
- Secretaria executiva
- Comissões Permanentes

Art. 11 - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo do conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 12 - O CMS/JP exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária, que é instância máxima e deliberativa, composta por todas as representações eleitas e indicadas;

Art.13 - Caberá à plenária:

- Aprovar o Regimento Interno do conselho;
- Escolher a sua Mesa Diretora e indicar sua secretária executiva;
- Criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias,
- Deliberar sobre todas as matérias constantes no artigo 7º desse Regimento Interno.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Saúde de João Pessoa garantirá todas as condições orçamentárias e financeiras para plena autonomia administrativa de funcionamento do CMS/JP.

Art. 14 - A Mesa Diretora, coordenará as atividades administrativas do CMS e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

§ 1º - A escolha da mesa diretora ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada observada a paridade e o que determina o regimento interno;

§ 2º - O mandato da mesa diretora é de um ano, podendo ser reconduzida, em sua totalidade ou em parte, por mais um ano;

§ 3º - A mesa diretora cumprirá as determinações da plenária do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar sua substituição, que será apreciada pela plenária e deverá ter aprovação de 2/3 do quorum do CMS;

§ 4º A mesa diretora tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do conselho.

Art. 15 - O CMS/JP funcionará segundo o presente Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais, conforme a Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016:

- I. Cabe ao CMS/JP deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II. O CMS/JP contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III. O CMS/JP decide sobre o seu orçamento;
- IV. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário; e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;
- V. As reuniões plenárias do CMS/JP são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- VI. O CMS/JP exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria CMS/JP e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;
- VII. As decisões do CMS/JP serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
  - a. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
  - b. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
  - c. Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

VIII. Qualquer alteração na organização do CMS/JP preservará o que está garantido na Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016 e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

IX. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

X. O CMS/JP, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XI. O Pleno do CMS/JP deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

XII. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

XIII. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

XIV. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

- a. Resoluções homologadas pelo gestor da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

XV. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

XVI. A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho.

XVII. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de dois dias úteis da reunião;

XVIII. Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de sete dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.

XIX. A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo os seguintes critérios:

- a. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d. Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XX. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros em tempo hábil.

XXI. As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

XXII. As reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, após aprovação pela plenária.

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art.17 - As reuniões serão abertas ao público e instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

§ 2º: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 19 – As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

- I. Verificação da existência de quorum e assinatura do livro de presença;
- II. Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações breves (informes);
- IV. Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;
- V. Leitura da ordem do dia;

§ 1º - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º - O Conselho que não permanecer até ao término da plenária será considerado como faltoso em sua frequência, salvo por motivo superior.

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 4º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 20 – Ao início da discussão e antes da votação poderá haver pedido de vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte ou extraordinária para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista;

§ 1º - O não cumprimento do que determina esse artigo, reflete desrespeito à Mesa Diretora, ao Plenário bem como à população, e acarretará, automaticamente, o impedimento dos direitos de voto e pedido de vista, do Conselheiro, para a Reunião seguinte.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 30 (trinta) dias, quando será levada à votação.

Art. 21 – Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 22 – Após encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação da Plenária, em votação aberta.

Art. 23 – A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos, prorrogáveis por mais um, coordenados pela mesa, que inclusive controla o tempo.

§ 1º - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte de som do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à comissão de ética que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º - o assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 24 – Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 25 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a. relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
- d. as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, dois dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas fielmente para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4º - O conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 26 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto os casos previstos neste regimento.

Art. 27 – A duração da sessão plenária será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data, local e horário estabelecidos pelos presentes.

Art. 28 – O CMS/JP terá orçamento próprio disponível para viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e será garantido através de um plano de aplicação.

PARAGRAFO ÚNICO: O financiamento e a gestão financeira do conselho deve ser definido e especificado em resolução específica.

Art. 29 – O Conselho poderá instituir assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I – JURÍDICA – responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.

II – ECONÔMICA – Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.

Parágrafo Único – O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 30 – Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto.

Art. 31 - Os(as) funcionários(as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Art. 32 – Terá prioridade a participação em eventos, representando o conselho, os conselheiros que tenham área de atuação afim a temática.

Art. 33 - A convocação e pauta do CMS/JP, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de internet E-mail, assim como os documentos que serão apreciados e aprovados durante as respectivas reuniões. A documentação não autorizada e/ou disponibilizada de forma virtual será entregue impressa.



**CAPÍTULO VI  
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 34 - O CMS/JP formará comissões internas permanente ou temporárias e também grupos de trabalho, esses serão formados de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

Art. 35 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

- a. Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 5 membros efetivos, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;
- b. Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 36 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.  
Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 37 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 38 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 39 - A criação de comissões permanentes ou temporárias deverão ser aprovadas por maioria simples.

**CAPÍTULO VII  
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 40 - Ao Plenário do CMS/JP compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município, conforme Art. 3º da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016 e Art. 8º do presente Regimento Interno.

**SEÇÃO I  
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 41 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, conforme inciso II, do Art. 10 da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016.

Art. 42 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI. Encaminhar ao plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII. Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho municipal de Saúde;
- VIII. Propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- IX. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- X. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- XI. Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- XII. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal. Em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto.

XIII. Participar da mesa, assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias; sem direito a voz ou voto. Somente terá direito a voz após convite da Mesa Diretora ou conselheiro.

XIV. Despachar com o Presidente do Conselho Nacional de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XVI. Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

XVII. Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVIII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XIX. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da mesa diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XX. Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de informativos e relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

**SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**A) ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE:**

Art. 43 - O Presidente do CMS/JP tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;
- II. Convocar as sessões extraordinárias;
- III. Proceder a distribuição dos Processos;
- IV. Representar o CMS/JP nas suas relações internas e externas;
- V. Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias.
- VI. Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;
- VII. Demais atividades inerentes à função e necessários ao pleno exercício da presidência;
- VIII. Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS/JP;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**B) ATRIBUIÇÃO DO VICE - PRESIDENTE:**

- I. As mesmas do presidente em sua ausência e/ou impedimento

**C) ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO:**

- I. Acompanhar, orientar e participar dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;
- II. Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;
- III. Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;
- IV. Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;
- V. Todas as demais atribuições de conselheiros;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**D) ATRIBUIÇÃO DO SEGUNDO SECRETÁRIO:**

- I. As mesmas do Secretário em sua ausência e/ou impedimento

**SEÇÃO III  
ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:**

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;
- II. Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- III. Representar o CMS quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora presidente;
- IV. Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;
- V. Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- VI. Solicitar diligências em processos;
- VII. Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS/JP;
- VIII. Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS/JP com poder de acesso a todos os documentos.
- IX. Demais atividades correlatas com a função de membro do CMS/JP, previstas em lei.
- X. Substituir o Presidente, quando esgotada a seqüência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

**CAPÍTULO VIII  
DA CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 44 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A renovação do CMS/JP dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano;

§ 2º Será garantido ao conselheiro o cumprimento de seu mandato após indicado por sua entidade como forma de proteção a imparcialidade de pensamento, a menos que seja comprovado falha grave à ser analisada pela plenária do colegiado.

§ 3º O processo de renovação do CMS/JP deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 3 (três) meses que antecederem sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde;

§ 4º Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

§ 5º No caso de desistência ou extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 5º da presente Lei.

Art. 45 - Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/JP, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016.

- I. Caberá à plenária do CMS/JP escolher a Comissão eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros;
- II. O processo eleitoral deverá ter sua convocação realizada por edital público, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde sua divulgação em Jornal de grande circulação;
- III. Caberá a secretaria executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os requisitos exigidos;
- IV. O regimento interno deliberará sobre o processo eleitoral e sobre a elaboração de normas para sua realização.

**CAPÍTULO XIX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 46 – Os membros do CMS/JP tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 47 – Havendo vacância de conselheiros que venha a ferir a paridade entre prestadores de serviços e usuários de que trata a lei 8.142/90, não será instalada sessão enquanto não for preenchida essa exigência.

Art. 48 – Este regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para este fim, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 49 – Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justificarem.

Parágrafo Único – Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros

Art. 50 – O Conselho municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 51 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 52 – Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, incluídas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único – O mantimento das atividades tratadas neste artigo, advirá dos recursos próprios do CMS e da SMS.

Art. 53 – O processo eleitoral para a renovação de plenário do conselho municipal de saúde de João Pessoa terá regulamento próprio que será definido pelo colegiado.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, através de resoluções aprovadas por maioria absoluta.

Art. 55 – Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS/JP, especificamente convocada para este fim e publicação no Semanário Oficial do Município.

Art. 56 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de agosto de 2016.

**HOMOLOGO,**



**WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Centésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 20016,

Considerando a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

Considerando o preconizado pela Constituição Federal, e Leis 8.142/1990, 8.080/1990 e Resolução do CNS nº 453/2012;

Considerando a apreciação pelo plenário do CMS/JP da apresentação do Projeto – Arranjo Produtivo Local (APL) – Plantas medicinais e Fitoterápicos – João Pessoa – “Cultivando Saúde”;

Após compromisso de detalhamento financeiro para acompanhamento do CMS/JP,

**RESOLVE:**

**APROVAR O PROJETO: CULTIVANDO SAÚDE, ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE JOÃO PESSOA – APL – JOÃO PESSOA.**



**WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 11 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em sua centésima nonagésima terceira reunião ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a apreciação do parecer da Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão – CPAOFIG na supracitada reunião, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP

**Resolve:**

**Art. 1º – APROVAR o parecer da Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão – CPAOFIG que aprova com ressalvas e pendências o Relatório Anual de Gestão – RAG – 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme documento anexo.**



**WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

ANEXO I

PARECER

REFERÊNCIA: Of. 650/2016, de 26/04/16 – SMS/JP.

INTERESSADOS: Secretário de Saúde do Município de João Pessoa.

EMENTA: **Parecer sobre o Relatório Anual de Gestão de janeiro a dezembro de 2015.**

**I – HISTÓRICO**

Os Conselhos Municipais de Saúde tem em um dos seus papéis a participação nas discussões e acompanhamento do planejamento em saúde de seu município. O planejamento em saúde pressupõe que cada ente realize seu processo considerando as especificidades do território, as necessidades, a definição das diretrizes, objetivos, metas a serem alcançadas, bem como as programações de ações e serviços e a conformação de redes de atenção à saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do SUS local e impactando na condição de saúde da população. A atual composição do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa tem demonstrado na prática seu esforço nesta importante missão desde sua eleição em 05 de maio do corrente ano, na 188ª Reunião Ordinária, e a partir de sua posse através da Portaria 391, no dia 20 de maio; tendo relatos naquela reunião de que estavam em atraso a análise do Relatório Quadrimestral (RDQA) – referente ao Terceiro Quadrimestre/2015 (enviado ao CMS/JP por Of. 266/2015, de 14/03/16), o RAG 2015 (enviado ao CMS/JP por Of. 650/2016, de 26/04/16), a Programação Anual de Saúde 2016 e o RDQA do Primeiro Quadrimestre de 2016. Na 189ª Reunião Ordinária do CMS, em 09 de junho foi deliberado pela formação das comissões, elaboração do regimento interno, que eram prioridades do momento, e na sequência a análise dos relatórios de gestão em atraso.

Na 1ª Reunião da CAOFIG em 07/07/2016 se delibera que seja enviado para todos os membros da comissão, por meio eletrônico os seguintes documentos: Relatórios Quadrimestrais - 3º 2015 e 1º 2016, RAG 2015, Plano Plurianual (2014-2017), PAS 2015 e 2016. Foram discutidos nesta mesma reunião, os aspectos mais importantes a serem analisados e a prioridade para analisar o Relatório Anual de Gestão, já que se tratava de muito material para ler e analisar, e na sequência propor parecer para submeter ao plenário, e em seguida a necessidade de informar o SARGSUS e o cumprimento dos prazos do sistema. Nesse sentido, foi estabelecido que seria dado ênfase, inicialmente ao RAG 2015. Também foi debatido a forma de apresentação do Relatório Anual de Gestão e as informações que serão necessárias solicitar, para complementar os dados que permitissem uma melhor análise pela comissão e para os demais conselheiros do pleno. Foi orientado a necessidade de se fazer a correlação entre as solicitações e a fonte jurídica que tornasse evidente a correspondência e atribuição do Conselho em relação ao planejamento.

Neste histórico é fundamental relatar que na 190ª Reunião Ordinária do CMS/JP, no dia 14 de julho, foi novamente lembrado os atrasados e responsabilidades pendentes, enfatizando-se a análise do relatório de Gestão Anual e do terceiro quadrimestre de 2015; bem como o primeiro quadrimestre de dois mil e dezesseis para análise e aprovação do conselho, sendo então explicado que a comissão CAOFIG ainda que espera uma resposta da Secretaria Municipal de Saúde sobre as ressalvas feitas na aprovação do Relatório de Gestão de 2014, e sobre as solicitações da comissão feitas no Ofício Nº. 026/2016/SEAA/CMS/JP, reafirmando as deliberações contidas na Resolução 07/2016, sendo solicitado com a máxima urgência, as seguintes informações relativas ao exercício de 2015: 1. Descrição de Produção em Saúde; 2. Investimentos com recursos próprios, indicando o local e a forma de ação, bem como o quantitativo de valores financeiros por ação; 3. Movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, mês a mês; 4. As ressalvas apontadas no Relatório Anual de Gestão de 2014 pelo CMS/JP bem como as providências adotadas pela gestão, uma a uma; 5. Informações sobre todos os Restos a Pagar – 2015, liquidados e pagos, com as datas de pagamentos. Até o momento da redação deste parecer não apresentados ao conselho. E com referência ao Ofício Nº. 027/2016/SEAA/CMS/JP de 14 de julho de 2016 em que foram solicitadas as informações que dessem conta do que preceitua o Art. 36 da LC 141/2012, ratificados na Resolução CMS JP Nº 10/2014, quando analisou e deliberou sobre a forma de apresentação pelo gestor municipal e aplicação dos instrumentos de gestão por esse Órgão colegiado, explicações sobre a Movimentação financeira mensal do Fundo Municipal de Saúde e sobre o balancete mensal financeiro.

No dia 03 de agosto, na 191ª Reunião Ordinária do CMS/JP, foi novamente informado que a CPAOFIG está aguardando a resposta das solicitações feitas a Gestão Municipal da Saúde, e que logo que recebesse seria convocado um novo encontro da comissão para analisá-los e dar continuidade aos seus trabalhos. Nesta mesma reunião aconteceu a apresentação de Instrumentos de Gestão ao CMS/JP com os dados contidos na RAG 2015 por parte de representantes do planejamento da SMS de João Pessoa.

No dia 23 de agosto de 2016, foi encaminhado o Of. Nº 040/2016, reiterando as solicitações contidas nos ofícios 026/2016/SEAA/CMS/JP e 027/2016/SEAA/CMS/JP, de 14 de julho de 2016, onde foram solicitadas informações pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão – CPAOFIG, essenciais para concluir a análise dos instrumentos de gestão.

E tendo em vista o Ofício PJD/PPDD/MPPB Nº 319/2016, recebido em 12/09/2016, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – substituída, solicitando que em 15 dias seja remetidas informações sobre cumprimento das obrigações ao CMS JP, no que se referir a Lei Complementar nº 141/2012, com destaque para a visibilidade, fiscalização, avaliação e controle dos gastos com serviço de saúde. Desta feita, por sugestão desta comissão foi então solicitado a prorrogação por mais 15 dias, o que motiva a CAOFIG para não mais aguardar as informações que foram demandas para a gestão de saúde do município de João Pessoa.

**II – NO MÉRITO**

Em observância ao papel constitucional do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, instituído pela Lei Ordinária Nº 13.188, de 04 de maio de 2016, esta Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão – CPAOFIG, está apresentando o seu parecer relacionado ao Relatório Anual de Gestão de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. De acordo com as Portarias 3.085/GM e 3.332/GM, o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Constituiu-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos da Saúde constantes no Fundo Municipal de Saúde, formados de repasses Federais, Estaduais e do Tesouro Municipal, para o cumprimento do valor mínimo estabelecido na Emenda Constitucional 29, que totaliza 15% da arrecadação bruta do Município, no período de um ano fiscal. Na sua elaboração observa-se que foi utilizada a ferramenta eletrônica "Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão" (SARGSUS – [www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus)), no qual temos pleno conhecimento que sua alimentação é anual, regular e obrigatória, e conforme a Lei Complementar 141/2012, o RAG deve ser submetido à apreciação e aprovação deste Conselho de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, data anteriormente também prevista na Portaria 399/GM/MS, de 23/02/2006, sendo que ao chegar só no final de abril, e com a convocação da eleição para renovação deste conselho, os prazos não foram possíveis de serem adequadamente cumpridos.

A CPAOFIG, reunida, com a presença dos seguintes membros: representando o seguimento dos Trabalhadores: Tarcísio Campos S. Andrade (SIMED PB), representando o seguimento dos Usuários: Jordane Reis de Meneses (NESC) e Carolina Vieira dos Santos (ASDEF), representando o segmento do governo: Rafael Estrela de Araújo (Ministério da Saúde), analisaram nos termos regimentais, e com base na Lei Complementar Nº 141/2012, o Relatório Anual de Gestão - RAG de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e algumas ponderações do mesmo, a Comissão registra a presença de algumas inconsistências, as quais passaremos a relatar a seguir.

1. O relatório 2015 não está de acordo com o Art. 2º da Resolução CMS-IP Nº 10/2014, pois não consta em sua apresentação a especificação da equipe que o elaborou, parecer por escrito de profissional especializado na área de gestão pública, também reclamado no parecer do RAG 2014;

a. É importante destacar neste aspecto, que a gestão na prática, não permite que os conselheiros tenham uma leitura satisfatória do relatório, tendo em vista que não propicia a devida transparência. Lembramos que a simples disponibilização dos dados não são suficientes para considerar-se que existe transparência. É necessário que os dados sejam fornecidos de maneira que os conselheiros possam interpretar e analisar de forma fácil e ágil as informações disponibilizadas, e devem vir acompanhados de explicações para os problemas enfrentados e justificativas das metas não alcançadas, na medida em que estas são apresentadas;

b. Compreendemos que um dos problemas é o formulário obrigatório on-line, que tem uma apresentação pré-formatada. Mas, entretanto, para apresentar ao conselho pode e deve ser destrinchado este documento, que é uma peça técnica, em um documento melhor apresentado, como vários outros gestores de saúde procedem na hora de trabalhar com o controle social;

c. Não fica evidenciado por quem foi elaborado o documento, que deveria ser em conjunto, com todas as áreas da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS-IP) e Coordenadorias Distritais de Saúde, seguindo de preferência uma metodologia proposta pela Área de Planejamento;

d. A introdução de uma metodologia padronizada para avaliação dos resultados permitiria que cada uma das áreas envolvidas pudesse auto aplicá-la, sendo possível aprimorar o processo de compartilhamento da responsabilidade pelos resultados obtidos. Esta iniciativa também atenderia a reivindicação do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que facilitaria a análise do documento pelos conselheiros de saúde.

2. O relatório apresenta diversos aspectos que se destacam, um deles é sobre o fato da troca de três gestores ao longo do ano fica constatado no documento;

3. Informações sobre a conferência de saúde, e suas decisões não são nem citados ou comentados, inclusive porque foram realizadas em 2015;

4. No item 2.1 – nos percentuais informados consta divergência de valores unitários e percentuais, onde população Branca tem percentual maior, de 49,06%, e a Parda de 43,17%, sendo que em números a Branca tem 320.348 habitantes e a Parda de 341.654 pessoas.

5. No item 2.3 – mortalidade por grupo de causa como apresentado na tabela abaixo, podemos observar o aumento de casos de mortalidade decorrentes de – Capítulo XVII Malformações congênitas, deformidades e Anomalias cromossômicas, 40% de aumento de 2014 para 2015, e – Capítulo XIII Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, com aumento de 39,47%. Não sendo apresentado nenhuma análise por parte da gestão;

Tabela comparativa anual para melhor análise das causas de morbidade				
Internações por capítulo CID - 10	2014	2015	Diferença	%
Capítulo I Algumas doenças infecciosas e parasitárias	185	198	13	7,03%
Capítulo II Neoplasias [tumores]	778	781	3	0,39%
Capítulo III Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e	33	24	-9	-27,27%
Capítulo IV Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	321	343	22	6,85%
Capítulo V Transtornos mentais e comportamentais	20	15	-5	-25,00%
Capítulo VI Doenças do sistema nervoso	146	133	-13	-8,90%
Capítulo VIII Doenças do ouvido e da apófise mastoide	1	0	-1	-100,00%
Capítulo IX Doenças do aparelho circulatório	1328	1354	26	1,96%
Capítulo X Doenças do aparelho respiratório	550	490	-60	-10,91%
Capítulo XI Doenças do aparelho digestivo	266	266	0	0,00%
Capítulo XII Doenças da pele e do tecido subcutâneo	21	18	-3	-14,29%
Capítulo XIII Doenças do sistema osteomuscular e do tecido	38	53	15	39,47%
Capítulo XIV Doenças do aparelho geniturinário	119	127	8	6,72%
Capítulo XV Gravidez, parto e puerpério	11	6	-5	-45,45%
Capítulo XVI Algumas afecções originadas no período perinatal	87	94	7	8,05%
Capítulo XVII Malformações congênitas, deformidades e	35	49	14	40,00%
Capítulo XVIII Sintomas, sinais e achados anormais de exames	94	102	8	8,51%
Capítulo XX Causas externas de morbidade e de mortalidade	719	686	-33	-4,59%
Total	4752	4739	-13	-0,27%

Tabela elaborada para comparar resultados de 2014 com 2015.

6. Quanto ao item 4. do relatório, em que apresenta sobre os Profissionais de Saúde, é necessário apontar alguns aspectos:

a. Como consta na análise do relatório, maior parte dos profissionais de saúde do município são de vínculos empregatícios frágeis. Por sua vez, as fragilidades dos vínculos trazem consequências desastrosas, pois a insegurança jurídica dos profissionais os deixa apreensivos, sem perspectiva de trabalho a médio e longo prazo, aumenta a rotatividade do quadro, elevando o índice de descontentamento/desmotivação e descontinuidade do desenvolvimento dos serviços prestados. Sem contar que a CF/88 determina que as contratações de pessoal sejam através de concurso público.

b. Identificamos no relatório os seguintes dados, que falam por si só:

- Cargo comissionado representam 0,80%
- Celetista representa 7,41%
- Contrato por prazo determinado 55,63%
- Emprego Público 3,10%
- Estatutário 21,99%
- Sem TIPO 11,06%

7. No item 5. do relatório que sobre descreve a Programação Anual de Saúde e Pactuação da Saúde, precisaremos explicitar um pouco mais, embora apenas evidenciaremos os principais aspectos:

a. Observamos que as metas apresentadas numa diversidade de ações e níveis de atenção estão na forma que o instrumento se apresenta, não ajudando em nada sua análise pelo conselho ou até pelo próprio município, não faz considerações sobre o desempenho e não explica as razões seja do alcance ou não das metas, o que seria coerente explicar logo a seguir ao apresentar cada Diretriz ou Objetivo que mais se destacou tenha problemas no alcance da meta, ou as razões quando a meta não é medida, segue alguns exemplos:

i. Na Diretriz 3, Item 22 sobre o número de testes de sífilis por gestante tem meta 00 e resultado em branco, sem apresentação de justificativa;

ii. No Item 14. tinha como meta que no máximo 22,29% das internações por IAM (infarto) viessem a óbito, o resultado foi de 51,77%. Sendo que ocorreu um acréscimo de 29,48% da meta. Esse número é preocupante pois evidenciam que de cada 100 pessoas com IAM atendida no SUS municipal, 52 morrem. Observar as causas e a cobertura dos serviços cardiológicos atualmente ofertados.

iii. No Item 23 apresenta o dobro da meta, e a explicação no final da apresentação de todas as metas é insuficiente, em razão da gravidade do problema, pois trata-se do número de óbitos maternos dos residentes em João Pessoa;

iv. No Item 24 sobre a taxa de mortalidade infantil precisa ter sua meta repensada para 2016, e também não foi apresentado justificativa, embora possamos inferir que tenha desempenho satisfatório;

v. No Item 28 sobre o Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade, apresenta meta com desempenho insatisfatório, e extremamente indesejável tendo em vista as condições de planejamento previnível para este problema de saúde;

vi. Para o Objetivo 11.3 no Indicador 61 sobre a proporção de trabalhadores que atendem ao SUS, na esfera pública, com vínculos protegidos, não apresenta explicação do não preenchimento, e também da meta pífia proposta;

vii. Quanto ao Item 66. O componente SNA não foi estruturado. Seria bom constar a justificativa devido a importância da estruturação do mecanismo de auditoria no trato qualitativo e quantitativo do gasto público na saúde pública. Orçamento anual próximo de um bilhão de reais e não possui sistema de auditoria seria uma inércia que vai de encontro com princípios da transparência, fiscalização, controle, eficiência e economicidade com o recurso público.

b. Há em algumas das metas previstas e executadas a descrição de elementos não mensuráveis, o que impede a efetiva avaliação de seu cumprimento, já reclamado nos pareceres de 2013 e 2014;

c. Observa-se que algumas das metas realizadas não dizem respeito às metas previstas, apresentadas no Plano Plurianual e na programação anual;

d. Observou-se ainda que algumas metas não foram atingidas, mas não são apresentadas justificativas;

8. No item 8.1. sobre os Indicadores Financeiros, a gestão apresenta uma análise incipiente para o tamanho do problema, como podemos observar pelas considerações que apresentamos nos itens a seguir:

a. A Participação % da despesa com pessoal da despesa total com saúde 54,62% Este percentual evidencia que mais de 50% das despesas são gastos com pessoal. Além disso, lembramos que apenas cerca de 25% de todo pessoal é estatutário ou empregado público, situação precária visto a fragilidade dos vínculos;

b. Quanto a participação % da despesa com investimento na despesa total com saúde 1,48%. Este índice indica um baixíssimo percentual do recurso investido na saúde municipal. Isso preocupa, pois, a baixa de investimento vai de encontro com o aumento da demanda da população por serviços de saúde. Além disso, a falta de investimento dificulta a modernização de máquinas e equipamentos mais eficientes (atualização de ferramentas mais eficazes) e a ampliação dos serviços de acordo com a demanda populacional;

c. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Alimentação e Nutrição, tiveram 0,14%, 0,12% e 0,01%, respectivamente. Com estes percentuais, evidencia-se facilmente o baixo gasto do recurso nos aspectos de vigilância. Aspecto esse de tamanha importância, pois o gasto preventivo, geralmente é menor que o corretivo;

d. Referente ao % da receita própria aplicada em saúde conforme LC 141/2012, 24,80%. Foi aplicado do total de recursos próprios do município, 24,80%. Esse número indica que foi aplicado 9,80% acima do mínimo, conforme preconiza a LC141, mas também pode indicar algumas hipóteses: uma baixa qualidade e ineficiência do gasto, demonstrando que se gastou muito e produziu-se pouco, ou, que a demanda da população é alta e o financiamento mínimo suficiente seria cerca de 25% dos recursos próprios do município;

9. Com referência ao item 9. sobre o Demonstrativo Orçamentário – Despesas com Saúde:

a. Identificamos no item 9.1 das Receitas próprias que ocorreu uma redução na arrecadação de aproximadamente 5,2% da previsão inicial da receita;

b. No item 9.2 – Despesas com Saúde: mais especificamente no item 9.2.1 das Despesas com Saúde (por grupo de Natureza de despesa) são apresentados da seguinte forma:

i. **Dotação:** o RAG demonstra uma dotação inicial no montante de R\$ 775.278.797,00 e atualização para R\$ 800.489.853,78. Desta dotação total, foi executada uma despesa total de R\$ 630.204.869,19, sendo constatado uma diferença de R\$ 170.284.984,59.

• O RAG não informa porque não foi executado estes R\$ 170.284.984,59, recurso de volume expressivo e necessário para a saúde municipal, carecendo de melhor análise e informação. Para o conselho, ficamos em dúvida se o recurso voltou, se proveniente de outras esferas, ou se a dotação não se concretizou e por quais motivos. Em percentual, teríamos uma relação de falta de execução, para com o recurso dotado, de 27,02%. Logo, 27,02% do recurso dotado não foi gasto.

ii. **Despesa Executada:** foi executada uma despesa de R\$ 630.204.869,19 da qual R\$ 618.519.289,71 – 98,15%, foi gasto com despesas correntes e R\$ 11.685.579,48 – 1,85%, com despesas de capital.

iii. **Despesas Correntes:** no gasto com despesas correntes, destaca-se o alto montante despendido com pessoal e encargos sociais, na cifra de R\$ 344.264.511,42, correspondendo 55,65% do total das despesas correntes e 54,62% da despesa total.

iv. **Despesas de Capital:** no gasto de capital, percebemos uma divergência gritante da relação entre o valor dotado e executado. Onde inicialmente foi dotado R\$ 69.425.747,00, dos quais R\$ 65.461.168,00 eram destinados a investimentos, e foi executado apenas R\$ 11.685.579,48, dos quais R\$ 9.336.179,51 foi computado como investimento.

• Observamos uma execução de apenas 14,26% do que foi dotado inicialmente, logo, deixando de executar 85,74%. Lembramos que no RAG não consta as justificativas correspondentes a tamanha distorção da relação acima citada. Enfatizamos ainda mais este ponto, pois é preciso conhecer os motivos que resultaram na falta de execução dos investimentos na saúde municipal e controlarmos para que nos próximos anos não tenhamos o mesmo cenário, combatendo assim a causas.

c. No item 9.2.2 Despesas por Subfunção: no quadro apresentado pela gestão é evidenciado o baixo gastos em vigilância, estes somados não correspondem a 0,3% do total gasto.

d. No RAG 2015 é verificado uma análise muito sucinta (em apenas uma linha de texto), por parte da gestão, do ponto de vista financeiro orçamentário, podendo ocasionar tomadas de decisão menos assertivas no trato executório do orçamento da saúde municipal. Aconselhamos uma análise mais detalhada, pois auxiliaria os gestores, conselheiros e órgãos de controle na apuração e fiscalização do gasto público com saúde do município de João Pessoa.

10. O item 10. do RAG são apresentados ao CMS IP sobre as auditorias realizadas no município, contudo as explicações feitas são incipientes diante dos problemas apresentados nas auditorias;

a. Consultando o sistema de auditoria no link <http://sna.saude.gov.br/com/auditoria.cfm> identificamos as seguintes situações:

i. Auditoria 15244 - Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio de Miranda Buriti – FMS MAC/Lim.Fin/ teto municipal média e ampliar. ambulat. e hospitalar. Como resultado "a equipe mantém as constatações não conformes, tendo em vista que os justificativos não apresentaram documentos e/ou informações capazes de modificar o entendimento sobre os fatos apontados";

ii. Auditoria 15238 - Averiguar a situação de 40 máquinas de hemodíalise que estão em uso no Hosp Sítº Isabel. Como resultado "Conclui-se do exposto os seguintes fatos incontestes: (i) foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB 40 (quarenta) máquinas de hemodíalise que se encontram em suas embalagens originais, depositadas na ala reformada e ampliada para implantação do Centro de Hemodíalise do Hospital Municipal Santa Isabel, (ii) a obra de reforma e ampliação para instalação do Centro de Hemodíalise se encontra recebida há mais de 14 (quatorze) meses, apresentando diversos vícios construtivos. Os fatos enumerados apresentam as seguintes irregularidades, que adiante se enumera: a) ocorrência de vícios de construção na obra de reforma e ampliação - termo de compromisso da empresa construtora (Anexo II), datado de 30/4/2015, comprometendo-se a corrigi-los; b) procrastinação para aquisição dos equipamentos complementares; c) procrastinação para aquisição do mobiliário; d) procrastinação para provisão dos recursos humanos especializados; e) falta de provisão dos insumos materiais; f) necessidade da imediata execução de obra de drenagem do terreno no perímetro de toda a edificação reformada e ampliada, para proporcionar condições de salubridade interna à obra; g) inobservância da necessidade de estabelecer efetivo sistema de vigilância ativa no perímetro posterior do prédio onde se encontram as unidades condensadoras do sistema de ar-condicionado e acesso à Unidade, vulneráveis em função da baixa altura do muro divisório, sem impedimentos como cerca elétrica etc. Finalizando, as justificativas apresentadas pelos gestores não apontam para o término do projeto e o início do seu funcionamento, para o cumprimento com eficácia e eficiência, o seu papel institucional minorando efetivamente a demanda reprimida aos usuários do SUS que necessitam do atendimento que o serviço proporcionaria";

iii. Auditoria 15131 - Avaliar a prestação de serviços no atendimento à população na UPA 24h. Como resultado "conclui-se que a UPA Oceania acolhe aos usuários do SUS com protocolo de classificação de risco, com equipe multiprofissional completa e realiza atendimento de urgência e emergência, de complexidade intermediária durante as 24h do dia. Porém, apresentou algumas irregularidades/impropriedades passíveis de serem sanadas pelo Gestor Municipal de Saúde, tais como: permanência por mais de 24 horas de pacientes na sala de observação, armazenamento inadequado de medicamentos, ausência de licença sanitária e falta de manutenção preventiva e corretiva de monitores multiparâmetros";

iv. Auditoria 14890 - Avaliar o tratamento oncológico no Hospital São Vicente De Paulo - Instituto Walfredo Guedes Pereira. Como resultado "...a equipe considera que o Hospital São Vicente de Paulo - Instituto Walfredo Guedes Pereira em João Pessoa/PB, não vem atuando adequadamente de acordo com suas prerrogativas e responsabilidades na assistência oferecida aos usuários do SUS quanto a atualização do Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; a oferta de exames endoscópicos e laboratoriais a nível ambulatorial em sua estrutura hospitalar; a realização de exames de biópsia de congelação; a assistência integral em cuidados paliativos de seus doentes com prognóstico reservado, acometidos por neoplasias malignas em estágio irreversível; a Rotina de Funcionamento escrita do Serviço de Oncologia Cirúrgica e ao prontuário único, com todas as informações necessárias ao seu conteúdo. A atual Gestão da Unidade Hospitalar demonstrou interesse em regularizar as não conformidades registradas, que são passíveis de serem sanadas, conforme as recomendações emitidas neste Relatório objetivando a melhoria no atendimento à sua população e o pleno desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS no Município";

b. Observando-se correspondência ao RAG, quanto as auditorias realizadas, mas os membros da CAOIFIG estão extremamente inconformados com os encaminhamentos emanados da gestão em resposta as auditorias, que podem ser constatados as páginas 23, 25, 27 e 29 do RAG, devendo ser revisadas para respostas mais contundentes de encaminhamentos dos problemas apontados nas auditorias;

c. Neste aspecto das auditorias também merece destaque que apenas tenhamos auditorias realizadas pelo sistema nacional, não sendo apresentada nenhuma desenvolvida pelo próprio município;

11. Como no relatório do ano de 2014, a gestão não apresentou nenhuma análise das metas, o que precisou ser feito pelo conselho no parecer anterior. É necessário que o planejamento apresente posição sobre os resultados alcançados com as metas, e a categorização para facilitar a análise dos resultados, é necessário que sejam calculadas as variações percentuais dos resultados em relação às metas pactuadas. A diferença entre a meta pactuada e o valor alcançado em 2015 precisa ser expressa em percentual e bem como, sejam definidos o nível de significância estatística;

12. Outro aspecto relevante é a necessidade de uma melhor explicitação no relatório, demonstrando em valor real, quais os gastos com recursos humanos e sua relação com os níveis de atenção e/ou programas de saúde, também referido no relatório de 2014;

13. Reiteramos que sejam apresentadas as explicações referente a observação sobre a relação entre o relatório de 2013, 2014 e 2015 no número de servidores, por contrato, por prazo determinado, o que solicitamos esclarecimentos, uma vez que na análise de 2013 e 2014 já se fazia menção a necessidade de mudanças na proporção entre contratos temporários e quadro efetivo.

**III - RECOMENDAÇÕES**

1. Diante dos questionamentos levantados, alguns recorrentes desde 2013 e 2014, a Comissão recomenda ao Pleno do CMS JP, que todas as inconsistências apresentadas sejam corrigidas pela Gestão e que seja solicitado ao Ministério Público o acompanhamento da pactuação dos ajustes necessários a um melhor detalhamento do RAG, para que os erros sejam sanados e que não se reproduzam no ano de 2016 e nem nos relatórios quadrimestrais.

2. É imprescindível que a gestão de planejamento apresente uma metodologia, visando o alcance da transparência necessária, a qual sugerimos os seguintes aspectos para serem minimamente apresentados quando da elaboração do relatório para entregar ao CMS, no intuito de garantir o monitoramento e avaliação da gestão da SMS, que deve ser imediatamente instituído, e que permita a este conselho:

- a. Medir a situação de manutenção, readequação, abandono das metas e ações no período avaliado ou acréscimo das não planejadas previamente;
- b. Medir qualitativamente e quantitativamente o grau de alcance e realização das metas e ações que foram mantidas, readequadas ou acrescidas;
- c. Medir as razões que justificaram o abandono das metas e ações anteriormente planejadas;

3. Sugerimos também que os dados sejam analisados, com explicações que facilitem o trabalho do controle social, para tanto é preciso apresentar uma matriz de comparação entres os seguintes aspectos: Metas Estratégicas, PMS 2014-2017, Ações programadas, PAS 2015, Descrição das ações realizadas em 2015, Grau de alcance das metas e a Justificativa para a não realização plena da ação.

4. Que imediatamente sejam adotadas uma política de despreciação do trabalho nos serviços do SUS do município; promovendo a fixação de profissionais, bem como a valorização a partir do investindo em qualificação, colocando a Educação Permanente na pauta da gestão; Fazer investimento na formação através da Residência Médica e Multiprofissional, as bolsas disponibilizadas respectivamente são poucas, levando em consideração que municípios menores que João Pessoa, na região Nordeste, tem bolsas de residências financiadas pelo município; implantar espaços de negociação permanentes entre trabalhadores e gestores da saúde mantendo mesas ou espaços formais municipais de negociação permanente do SUS.

**IV - CONCLUSÃO**

Considerando o exposto no histórico e no mérito do presente parecer.

Considerando que a Lei Complementar Nº 141/2012 em seu Capítulo IV Art. 36 § 1º traz a obrigatoriedade do envio do RAG ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho de Saúde emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando que o Relatório foi enviado ao CMS JP, no dia 26/04/2016, fora do prazo garantido em lei, e os fatos já explicitados no Histórico deste parecer;

Considerando que o Relatório se apresenta muito mais como uma junção de dados, preenchidos para cumprir um protocolo legal, e muito menos como um instrumento que permite acompanhar as execuções das ações produzidas pela Gestão conforme os detalhamentos que se seguem nesse parecer;

Considerando que esse instrumento deve ser apreciado pelo CMS JP, conforme a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que institui como uma de suas competências; anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão, devendo emitir o parecer sobre o RAG no SARGSUS;

Considerando que algumas solicitações feitas a Gestão como forma de melhor esclarecimento, e que tais solicitações foram referendadas pelo pleno do CMS quando da aprovação de seu parecer, mas que não foram atendidas pela Gestão;

Considerando ainda que, os membros da CAOIFIG, após análise do relatório identificam diversas inconsistências;

**V – PARECER**

Que a SMS-JP providencie as recomendações propostas e esclarecimentos apontados.

Sendo o relatório deste parecer a expressão da verdade, a CAOIFIG recomenda ao pleno do Conselho Municipal de Saúde aprovação do Relatório Anual de Gestão 2015 com ressalvas e pendências.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 10 de outubro de 2016.

Trabalhadores:

Usuários: Tarcísio Campos S. Andrade (SIMED PB)

Jordane Reis de Meneses (NESC)

Carolina Vieira dos Santos (ASDEF)

Rafael Estrela de Araújo (Ministério da Saúde)

**CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 01/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RMSFC**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Júlia Freire S/N, bairro da Torre, João Pessoa/PB, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente Chamada Pública, aprovada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) em 29 de novembro de 2016, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade – RMSFC, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Residências em Área da Saúde e com base na Lei Federal no 11.129, de 30 de julho de 2005 que cria a Residência em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

**1. DO OBJETO DA SELEÇÃO**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de candidatos para o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O curso previsto no item 1.1. será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa – SMS/PMJP

2.2 A Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade (RMSFC) constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caracterizando-se como educação para o trabalho, por meio da aprendizagem em serviço, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de João Pessoa, sob orientação de profissionais com qualificação técnica e compromisso ético, na forma da Resolução nº 2 de 13 de abril de 2012 da CNRMS, com apoio educacional da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba-FCM/PB e Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

2.3. O curso terá duração de 02 (dois) anos, sendo a carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, respeitando-se a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais com desenvolvimento de atividades teóricas e práticas que serão iniciadas em 06 de março de 2017.

2.4. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, inscrita no CNPJ nº 08.806.754.0001-45 com sede na Av. Júlia Freire S/N, Torre, João Pessoa-PB.

**3. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

3.1 Para a presente Chamada Pública de Seleção serão ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, conforme a distribuição abaixo:

CÓDIGO	CATEGORIAS	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Enfermagem	Graduação em Enfermagem	09	02 anos	5.760 horas
02	Farmácia	Graduação em Farmácia	04		
03	Fisioterapia	Graduação em Fisioterapia	04		
04	Nutrição	Graduação em Nutrição	04		
05	Psicologia	Graduação em Psicologia	04		
TOTAL				25 vagas	

#### 4. DO PERFIL DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão concorrer somente pessoas físicas que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

4.1.1 Ter concluído ou estar para concluir o curso superior na categoria para a qual deseja concorrer até o ato da matrícula.

4.1.2 Ter nacionalidade brasileira; ou, no caso de outra nacionalidade, o candidato deve comprovar sua inclusão no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) com classificação Permanente. Além disso, deve comprovar estar em conformidade com legislação de exercício profissional e permanência de estrangeiro no país. Isto inclui a revalidação do diploma profissional, registro no Conselho Profissional e cédula de identidade para estrangeiros, entre outros.

4.1.3 Em situação de nacionalidade portuguesa, o candidato está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436 de 18 de abril de 1972.

4.1.4 Gozar de direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais, bem como não estar respondendo processo de natureza criminal e não possuir condenação definitiva nos últimos 05 (cinco) anos;

4.1.5 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

4.1.6 Ter dedicação exclusiva durante todo o período do curso e disponibilidade de 60 horas semanais para as atividades práticas e teóricas previstas no Programa, **cumprindo rigorosamente** os horários que forem determinados nos campos de atuação específicos e demais atividades da Residência, não sendo permitido permanecer como trabalhador da equipe de Saúde da Família, nem estar com vínculo remunerado em outro local, principalmente em serviço público, devendo ser preenchido e assinado o termo de ciência conforme modelo do Anexo I deste edital.

4.1.7 Estar isento de pendência com tributos ou obrigações com a Receita Federal ou com o Município de João Pessoa.

4.2. Todos os candidatos, incluindo os que forem concluir o curso de graduação até o dia da matrícula, deverão no ato da matrícula estar devidamente registrados no Conselho Profissional da classe que está concorrendo, sendo imprescindível o número de registro (provisório ou definitivo) e o *nada consta* do candidato neste Conselho para efetivação da matrícula, sob pena de desclassificação e eliminação do processo, conforme o item 16.3 desta chamada pública.

#### 5. DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

5.1 São atividades dos residentes:

5.1.1 Elaborar juntamente com os tutores e preceptores um Plano de Trabalho com as ações a serem desenvolvidas;

5.1.2 Desenvolver as atividades previstas em seu Plano de Trabalho;

5.1.3 Apoiar o desenvolvimento das ações da Equipe de Saúde, na qual estará realizando suas atividades;

5.1.4 Participar de atividades de estudo desenvolvidas para seu processo de formação;

5.1.5 Participar das atividades de Educação Permanente do município de João Pessoa;

5.1.6 Participar de atividades de apoio, organização, mobilização e participação comunitária desenvolvidas em seu território/serviço de atuação, inclusive as que ocorrerem aos sábados;

5.1.7 Participar de outras atividades das Instituições de Ensino Superior conveniadas com a Rede Escola do Município de João Pessoa – PB, consideradas como complementares ao processo de aprendizagem;

5.1.8 Participar dos momentos avaliativos desenvolvidos para o seu processo de formação;

5.1.9 Participar das atividades desenvolvidas no seu território/serviço de atuação, consideradas como importantes para o seu processo de formação, inclusive nos finais de semana.

5.1.10 Desempenhar as atribuições constantes no artigo 15 da Resolução nº 2 de 13 de abril de 2012 da CNRMS;

5.1.11 Executar outras atividades correlatas.

#### 6. DO VALOR E DO PRAZO DA BOLSA

6.1 A Residência Multiprofissional terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizando uma carga horária total de 5.760 horas, respeitando-se o limite de uma carga horária de até 60 (sessenta) horas semanais, conforme Resolução nº 03, de 04 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional na Área da Saúde.

6.2 Os candidatos aprovados e regularmente matriculados, receberão à título de bolsa, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 09/2013 e o Parecer nº 961/2013 do Ministério da Fazenda, a quantia de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.

6.3 A bolsa poderá ter seu valor reajustado conforme estabelecer o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Saúde (MS).

6.4 A bolsa referida no item 6.2 será concedida por um período de 24 meses a contar da data de início das atividades da Residência, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as atividades constantes no item 5.1 deste Edital.

6.5 As despesas com as bolsas dos residentes ficarão a cargo exclusivo do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde (MS), não se responsabilizando por seu pagamento ou reajuste eventual a Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo MS diretamente ao Residente, conforme processo estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e será condicionado ao cadastro dos profissionais aprovados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pela coordenação da residência.

#### 7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

7.1 As atividades da Residência Multiprofissional em Saúde da Família serão realizadas predominantemente nos territórios da Estratégia Saúde da Família de João Pessoa e demais serviços da rede municipal (Centro de Atenção Integral à Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Referência Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência, Consultório na Rua, Serviços de Urgência – SAMU e UPA, áreas da gestão – sede da Secretaria e Distritos Sanitários, Centro de Referência DST-AIDS, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Centro de Práticas Integrativas e Complementares) bem como nas dependências das Instituições de Ensino Superior conveniadas com a Rede Escola no município de João Pessoa-PB.

7.2 Os territórios ou espaços de atuação dos residentes no decorrer do período da Residência Multiprofissional serão definidos pela Coordenação do Programa de Residências Multiprofissional, juntamente com representante da gestão de Atenção Básica do Município.

#### 8. DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

8.1 As inscrições e o processo seletivo serão efetuadas pela Secretária Municipal de Saúde/SMS/PMJP, nos moldes descritos neste Edital e demais normativos expedidos pela mesma.

#### 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições ocorrerão no período compreendido entre 15 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE on-line, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), no endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), através do [link: https://goqo.glfoms/iWdvkrbfmnmwiyqp1](https://goqo.glfoms/iWdvkrbfmnmwiyqp1). Toda documentação exigida deverá ser digitalizada e anexada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo RMSF através do e-mail: [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com). A taxa de inscrição terá o custo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

9.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital e demais atos da chamada pública.

9.3 A SMS/JP não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.4 Poderá requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, ou seja, cuja a renda familiar mensal for de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até 3 salários mínimos. No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela inscrição da taxa de inscrição, serão adotados os procedimentos indicados no art. 10º, parágrafo único, do Decreto nº 83.936 de 06 de setembro de 1979, ficando o candidato imediatamente excluído do processo seletivo e o Ministério Público será comunicado sobre o fato.

9.4.1 A isenção mencionada no item 9.4 deverá ser solicitada mediante requerimento pessoal do candidato, contendo: indicação do Número de Identificação Social-NIS, atribuído pelo CadÚnico; e, declaração que atenda a condição de membro de família de baixa renda conforme legislação vigente.

9.5 A Solicitação de isenção de pagamento da inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato no período das 8:00 h do dia 15 de dezembro de 2016 às 14:00h do dia 20 de dezembro de 2016 (Horário local).

9.5.1 Os candidatos que solicitarem a isenção do pagamento da inscrição deverão encaminhar eletronicamente o requerimento pessoal de que trata o item 9.4.1 e os documentos comprobatórios digitalizados em arquivo formato pdf **exclusivamente** no e-mail [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com), tendo como título do e-mail: Isenção – Nome do Candidato.

9.5.2 A lista de candidatos com isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgada no dia 26 de dezembro de 2016.

9.5.3 O prazo para recursos quanto a listagem dos candidatos isentos será até às 14:00 h (horário local) do dia 27 de dezembro de 2016 **exclusivamente** através do e-mail [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com) na forma do modelo de requerimento de recursos anexo IV.

9.5.4 Os resultados dos recursos que tratam o item 9.5.3 será divulgado no dia 29/12/2016 às 17:00 h.

9.6 Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição online e encaminhar as seguintes documentações, em formato pdf, para o e-mail [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com):

9.6.1 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a ser realizado através de depósito identificado ou transferência bancária, apresentando obrigatoriamente comprovante contendo o registro do nome do candidato, em favor da FMS Residência, Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta Corrente nº 12.793-0.

9.6.2 Cópia da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

9.6.3 Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso na área à qual pretende concorrer, expedido por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. No caso de declaração, a mesma deve conter o número de reconhecimento do MEC e emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de inscrição;

9.6.5 Carta de Intenção (máximo uma lauda);

9.6.6 Uma foto 3x4, atual;

9.7 Os comprovantes relativos à prova de títulos deverão ser salvos em formato PDF em um único documento e anexado juntamente com o anexo III deste edital, **DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO CANDIDATO**.

9.8 Não será aceito pagamento de taxa de inscrição via depósito em terminais automáticos (em envelope). Também não será aceito comprovante de pagamento no formato **AGENDAMENTOS DE PAGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**;

9.9 Não haverá em hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição.

9.9 Não será admitida qualquer juntada posterior de documentos;

9.10 Não haverá inscrição condicional ou fora do prazo;

9.11 A inscrição só estará validada após comprovação dos documentos e do pagamento da taxa de inscrição.

9.12 A confirmação da inscrição será realizada por meio da resposta do e-mail, após análise da documentação conforme item 9.6.

## 10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo efetivar-se-á em 03 (três) etapas, sendo a 1ª (primeira) etapa composta de prova escrita objetiva de múltipla escolha, a 2ª (segunda) etapa será uma entrevista individual, e a 3ª (terceira) e última etapa será composta de avaliação curricular.

10.2 Da prova escrita objetiva de múltipla escolha

10.2.1 A 1ª (primeira) etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na aplicação de prova escrita, composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, no formato **a, b, c, d, e**, com uma única alternativa correta, sendo 10 (dez) questões na área de saúde coletiva e 10 (dez) questões sobre conhecimento específico, conforme conteúdo programático do Anexo III desta Chamada Pública. Para esta etapa está prevista a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

10.2.2 A prova escrita será aplicada no dia 22 de janeiro de 2017, das 08:00 às 12:00 (horário local), nas dependências do Campus II da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM, situada na Ladeira São Francisco, 16, Centro (Antigo Colégio Pio XII), conforme previsto no cronograma do processo seletivo descrito no item 18 deste chamamento público.

10.2.3 O candidato deve comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de 30 minutos, considerando-se o horário oficial da cidade de João Pessoa/PB. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização da prova após o início da mesma. O candidato deve apresentar-se munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e portando documento oficial de identidade, original, com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

10.2.4 Durante a realização de prova não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de livros, manuais, apostilas ou qualquer material de pesquisa, aparelhos celulares, máquinas de calcular, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, sendo automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que for surpreendido utilizando-se de um desses meios.

10.2.5 O gabarito oficial será divulgado no dia 23 de janeiro de 2017 no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), no endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br).

10.2.6 Os recursos ao gabarito oficial poderão ser apresentados no prazo das 8:00 h às 17:00h do dia 24 de janeiro de 2016, assinados, digitalizados e em formato pdf **exclusivamente** para o e-mail: [rmsfc2017@outlook.com](mailto:rmsfc2017@outlook.com) na forma do **ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS**.

10.2.6 O resultado dos recursos ao gabarito oficial será divulgado após fase recursal seguindo cronograma do item 18.

10.2.7 Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que acertarem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de questões da prova. O candidato que não alcançar esse percentual estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.2.8 Serão classificados para a segunda etapa (Entrevista Individual) os candidatos aprovados com maior pontuação, e que estiverem dentro do triplo do número de vagas para cada categoria profissional para a qual estiverem concorrendo.

10.2.9 Em caso de empate na última colocação serão incluídos entre os classificados para a segunda etapa todos os candidatos com nota igual à nota do último colocado.

10.2.10 O resultado da primeira etapa e a ordem da realização das entrevistas individuais serão divulgadas nos sites oficiais da PMJP no seguinte endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), seguindo o cronograma do processo seletivo constante no item 18 desta Chamada Pública.

10.3 Da Entrevista Individual

10.3.1 A 2ª (segunda) etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma entrevista individual, podendo o candidato atingir nesta etapa a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

10.3.2 As entrevistas serão realizadas nas dependências do Anexo II da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, situado Ladeira São Francisco, 16, Centro (Antigo Colégio Pio XII), caso ocorra mudança, essa será definida pela Comissão e divulgado previamente através

do site oficial da PMJP/PB com data e horário a serem divulgados previamente, conforme cronograma.

10.3.3 A Banca Examinadora será composta por dois profissionais, sendo um de qualquer área de saúde e outro da categoria profissional do candidato. A entrevista versará sobre o processo de trabalho na Estratégia de Saúde da Família e nas Redes de Atenção à Saúde, e tomará como base a carta de intenção apresentada no ato da inscrição.

10.3.4 Na entrevista serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR
Conhecimento dos princípios do SUS e relacioná-los com a Estratégia Saúde da Família e Redes de Atenção a Saúde	30,0
Articulação do saber do núcleo profissional com a Estratégia Saúde da Família e Redes de Atenção à Saúde.	20,0
Apresentar coerência entre a carta de intenção, clareza dos objetivos e pretensões relativas ao programa.	20,0
Motivação e Disponibilidade para ser residente multiprofissional em Saúde da Família e comunidade, com dedicação exclusiva.	30,0
Total	100,0

10.3.5 A carta de intenção deve relatar de forma sucinta a trajetória acadêmico-profissional do (a) candidato (a), explicitando o seu interesse em participar da residência multiprofissional. A mesma deve referir à experiência acadêmica (atuação em movimento estudantil, projetos de extensão e monitoria), podendo ainda relatar a participação em movimentos sociais e as experiências profissionais relevantes para a área de Saúde da Família e Comunidade. **Deve conter no máximo uma lauda e ser digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaço 1,5 e margens de 2,5 cm. FICANDO INVALIDA A CARTA DE INTENÇÃO NÃO APRESENTADA NESTAS CARACTERÍSTICAS.**

10.3.6 A nota nesta fase da seleção corresponderá à média da pontuação que for atribuída pelos avaliadores com base nos critérios mencionados no item 10.3.4.

10.3.7 O não comparecimento no horário designado para a entrevista implicará na imediata eliminação do candidato.

10.3.8 Será considerado aprovado para a próxima etapa (avaliação curricular) os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 50% da pontuação prevista no item 10.3.4.

10.3.9 Da avaliação curricular

10.4 A 3ª (terceira) etapa do processo seletivo, de caráter classificatório, será composto de avaliação curricular, podendo o candidato atingir nesta etapa uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

10.4.1 A avaliação curricular tomará por referência a Declaração de Títulos Padronizada, que seguirá o modelo constante do Anexo III, **OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDA PELO CANDIDATO**, devendo o mesmo atribuir a respectiva pontuação estimada, para conferência e definição pela banca examinadora da pontuação obtida pelo candidato.

10.4.2 A Declaração de Títulos Padronizada, com as devidas comprovações, deverá ser anexada no ato da inscrição do candidato.

10.4.3 Não será aceita a entrega posterior de declaração padronizada ou comprovações após a data prevista (inscrição).

10.4.4 Deverão ser anexadas à Declaração Padronizada apenas as comprovações referentes à pontuação constante do Anexo III.

## 11. DA PONTUAÇÃO FINAL

11.1 Para efeito da classificação final, a pontuação obtida pelo candidato será calculado com base na somatória de pontos das três fases e feito a média aritmética.

11.2 O candidato que faltar a qualquer uma das etapas será automaticamente eliminado do processo seletivo.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 A classificação final será por categoria profissional, em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme estabelecido no item 11.1.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 Os critérios de desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas da mesma categoria profissional.

13.2 Para a classificação final, em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate abaixo discriminados:

13.2.1 Maior pontuação na Prova Objetiva;

13.2.2 Maior pontuação na Entrevista;

13.2.3 Maior pontuação no Currículo;

13.2.4 Candidato com maior tempo de experiência em atuação na área a que esta concorrendo;

13.2.5 Candidato que apresentar maior idade, considerando-se ano, mês e dia.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 Aos candidatos regularmente inscritos ficam assegurados o direito à interposição de recurso da prova objetiva de múltipla escolha, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo constante do item 18 desta Chamada Pública, através de requerimento padronizado conforme ANEXO IV, direcionado a comissão de seleção, através do e-mail: [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com) devendo ser:

14.1.1 Individual, com indicações precisa dos motivos e devidamente fundamentado teórico e/ou factual, com juntada de comprovação pertinente. A documentação de recurso poderá ser apresentada por procuração devidamente registrada em cartório.

14.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: [rmsfc.2017@outlook.com](mailto:rmsfc.2017@outlook.com) da Comissão do Processo Seletivo da RMSF, no prazo estabelecido, constante no item 18 deste edital.

14.4 Serão indeferidos os recursos apresentados em desacordo com o previsto nesta Chamada Pública.

14.5 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão distribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.

14.6 As demais etapas do Processo Seletivo não caberão recursos.

## 15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

15.1 Todos os resultados serão divulgados no endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), de acordo com o cronograma do processo seletivo constante do item 18 desta Chamada Pública.

## 16. DAS MATRÍCULAS

16.1 Os candidatos classificados serão convocados através de comunicado no endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), respeitando-se o número de vagas disposto no Item 3.1 e a ordem da classificação final, devendo comparecer à data solicitada para fins de efetivação da matrícula.

16.2 SOMENTE será permitida a realização de matrícula por procuração nos casos em que o candidato resida em outro estado ou município, ou esteja impossibilitado por motivo de doença ou falecimento de familiares, mediante comprovação.

16.3 Na data e horário previstos para matrícula, todos os classificados convocados deverão dirigir-se, obrigatoriamente, à sede da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, para proceder à matrícula e à assinatura do Termo de Compromisso.

16.4 Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso os candidatos deverão obrigatoriamente entregar os seguintes documentos:

16.4.1 Cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, CPF e Carteira de Reservista para os candidatos do sexo masculino;

16.4.2 Cópia do comprovante de endereço;

16.4.3 Cópia da carteira ou comprovante de inscrição com o número do registro do Conselho Profissional da Categoria Profissional para a qual concorre.

16.4.4 Declaração expedida pelo Conselho Profissional de sua categoria atestando que o candidato encontra-se em situação regular;

16.4.5 Número de conta corrente (não será aceito outro tipo de conta) e agência bancária (somente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) de titularidade do candidato;

16.4.6 Número de inscrição do PIS ou PASEP;

16.4.7 Declaração de Compromisso, a ser assinada no ato da matrícula;

16.4.8 Certidões negativas criminais emitidas pelo Poder Judiciário Estadual da Paraíba, e do(s) Estado(s) ao(s) qual(is) exerce(m) suas atividades profissionais (se inscritos em Conselho Profissional abrangente outro Estado da Federação), e pela Justiça Federal;

16.4.9 Certidões negativas de débitos emitidas pela Receita Federal e pela Secretaria Municipal de João Pessoa.

16.5 Não será aceita a entrega ou juntada posterior de documentos.

16.6 O candidato convocado que não comparecer no dia e horário determinado pelo subitem 16.3 para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, será eliminado desta seleção e perderá, automaticamente, o direito à vaga, sendo convocado outro candidato, de acordo com a ordem de classificação e categoria de núcleo profissional.

16.7 No caso de vagas ociosas em alguma das categorias, após a chamada dos candidatos classificados e classificáveis para matrícula, o remanejamento será realizado conforme redistribuição para as categorias que obtiverem os candidatos com as maiores notas, não sendo convocados mais de um candidato por categoria. Em caso de empate das categorias, serão adotados os critérios de desempates constantes no item 13.2 desta chamada pública.

## 17. DOS CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS

17.1 Ocorrerá a chamada dos candidatos classificáveis quando as vagas, por categoria profissional, não forem preenchidas pelos candidatos classificados, ou desistência do aluno matriculado.

17.2 O candidato que opte pela desistência do cumprimento do programa de Residência Multiprofissional deverá preencher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da desistência, requerimento próprio, no qual fique formalizada a sua intenção.

## 18. CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	15/12/2016 a 06/01/2017	Até as 14:00 h do dia 06/01/2017	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Iseção de pagamento	15/12/2016 a 20/12/2016	Até as 14:00 h do dia 20/12/2016	e-mail: <a href="mailto:rmsfc.2017@outlook.com">rmsfc.2017@outlook.com</a>
Divulgação da listagem dos candidatos com isenção de pagamento	26/12/2016	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Recurso da listagem dos candidatos isentos de pagamento	27/12/2016	Até as 17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Resultado do recurso da isenção de pagamento	29/12/2016	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Realização da Primeira Fase (Prova Escrita Objetiva)	22/01/2017	8:00 as 12:00 h	FCM-PB – Campus II (antigo Colégio Pio XII)
Divulgação do Gabarito Oficial	23/01/2017	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Fase Recursal	24/01/2017	8:00 as 17:00 h	e-mail: <a href="mailto:rmsfc.2017@outlook.com">rmsfc.2017@outlook.com</a> <a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Fase Resultado dos Recursos	27/01/2017	8:00 as 14:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Divulgação do Gabarito Oficial após recursos	28/01/2017	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Divulgação do Resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo	30/01/2017	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Realização das Entrevistas	03/02/2017	8:00 as 17:00 h	A ser divulgado no site
Avaliação Curricular	06/02/2017	-	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Divulgação do Resultado Final	09/02/2017	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Matrícula	16/02/2017	8:00 as 17:00 h	Sede da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Segunda chamada dos candidatos classificáveis	A partir de 18/02/2017	17:00 h	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br">www.joaopessoa.pb.gov.br</a>
Início das Atividades da RMSFC	06/03/2017	14:00 h	A ser divulgado

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante item 18 deste Edital, poderão ser alteradas, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante Termo Aditivo publicado nos mesmos moldes deste Instrumento.

19.2 As matrículas poderão ser canceladas, a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atribuições, interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e projetos ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, ou por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e conveniência no âmbito da Administração Pública.

19.3 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo para Residência Multiprofissional em Saúde da Família, responsável pelo processo seletivo.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2016.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

## ANEXO I

## TERMO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, inscrito (a) na Seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, edital no Nº 01/2016, em conformidade com a referida Chamada Pública, declaro que:

✓ Tenho disponibilidade de 60 horas semanais para a dedicação exclusiva às ações inerentes às vivências de aprendizagem (aprendizagem pelo trabalho, aprendizagem teórico-prática, aprendizagem teórico-conceitual), conforme o calendário do programa (de segunda a sexta, nos turnos manhã, tarde e noite, aos sábados, nos turnos manhã e tarde);

✓ Estou ciente de que não poderei acumular cargo ou estar com vínculo remunerado em outro local, principalmente em serviço público;

✓ Estou ciente de que, na condição de servidor público, devo apresentar no ato da matrícula comprovante de solicitação de licenciamento sem remuneração, e no prazo de trinta dias após publicação do resultado final do processo seletivo apresentar a portaria com a referida liberação, sob pena de desligamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

✓ Assumirei compromisso de que irei manter Dedicativa Exclusiva ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme Art. 13, parágrafo segundo, da Lei nº 11.129/2005, não me envolvendo em outras atividades de trabalho externas durante o período de vigência do Programa, sob pena de desligamento do mesmo;

✓ Estou ciente de que no ato de matrícula assinarei termo de compromisso de residente multiprofissional junto ao município de João Pessoa/PB;

✓ Seguirei os preceitos de horários nos serviços no qual estarei atuando durante a vigência da residência.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

Assinatura do Candidato

## ANEXO II

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS

## Conteúdo Comum: Conhecimentos Gerais

Sistema Único de Saúde; Políticas de Saúde; Política Nacional de Atenção Básica; Atenção Primária em Saúde; Política Nacional de Humanização; Acolhimento e Demanda Espontânea; Apoio Matricial; Clínica Ampliada; Territorialização em Saúde; Política de Educação Permanente em Saúde; Educação Popular em Saúde; Avaliação da Saúde das Populações; Determinantes Sociais da Saúde; Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS; Redes de Atenção em Saúde e Rede Intersetorial; Vigilâncias à Saúde; Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares; Atenção Domiciliar.

## Sugestões Bibliográficas:

ANDRADE, Luís Odorico Monteiro de; SANTOS, Lenir; RIBEIRO, Kelen Gomes. Políticas de Saúde no Brasil. In: ROUQUAYROL, Maria Zélia; GURGEL, Marcelo. Epidemiologia & Saúde. 7 ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação em Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 64 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Série Pactos pela Saúde 2006; v. 9)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – Participa SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. 44 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Práticas integrativas e complementares: plantas medicinais e fitoterapia na Atenção Básica/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 156 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica; n. 31)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 56 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica n. 28, Volume I)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular. 2. ed. Série B. Textos Básicos de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Caderno HumanizaSUS. Vol 2 Atenção Básica. Série B Textos Básicos de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei 8142/90 de 28 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 28 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 28 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009 Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde mental / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 176 p.: il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 34)

CAMPOS, Gastão Wagner Sousa; DOMITTI, Ana Carla. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em Saúde. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23 (2): 399 – 407, fev. 2007.

CARVALHO, Antônio Ivo; BUSS, Paulo Marchiori. Determinantes Sociais na Saúde, na doença e na intervenção. In GIOVANELLA, L. (orgs). Política e Sistema de Saúde no Brasil. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 2008.

CECCIM, Ricardo Burg; FEUERWERKER, Laura. O quadrilátero da formação para a área da Saúde: ensino, gestão, atenção e controle social. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro 14 (1): 41 – 54, 2004.

CECCIM, Ricardo Burg. Educação Permanente em Saúde: desafio ambicioso e necessário. INTERFACE - comunicação, saúde, educação. v.9, nº 16, p. 161-177, set.2004/fev.2005.

CRUZ, Marly Marques. Avaliação de Políticas e Programas de saúde: contribuições para o debate. In MATTOS, R. A.; BAPTISTA, T. W. F. Caminhos para análise das políticas de saúde. 2011. p.181-199. Online: disponível em [www.ims.uerj.br/ccaps](http://www.ims.uerj.br/ccaps).

DIAS, Antônio Fernando C. DIAS, Maria Socorro A. (orgs.) Território, Cultura e Identidade. Editora Abrasco: Rio de Janeiro, 2010.

MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. Ciênc. Saúde Coletiva [online]. 2010, vol.15, n.5, pp. 2297-2305. ISSN 1413-8123.

MOREIRA, Marcelo Rasga and ESCOREL, Sarah. Conselhos Municipais de Saúde do Brasil: um debate sobre a democratização da política de saúde nos vinte anos do SUS. Ciênc. Saúde Coletiva [online]. 2009, vol.14, n.3, pp. 795-806. ISSN 1413-8123

ROSEMBERG, Ana Margarida Furtado Arruda. Breve histórico da Saúde Pública no Brasil. In: ROUQUAYROL, Maria Zélia; GURGEL, Marcelo. Epidemiologia & Saúde. 7 ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

SANTOS, Alexandre Lima; RIGOTTO, Raquel Maria. Território e territorialização: incorporando as relações produção, trabalho, ambiente e saúde na atenção básica à saúde. Trab. educ. saúde [online]. 2010, vol.8, n.3, pp. 387-406.

## CONTEÚDO ESPECÍFICO POR ÁREA

## ENFERMAGEM

Ética e Legislação Profissional; Processo de Enfermagem; Saúde Coletiva; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa; Saúde da Criança e Adolescente; Atenção Integral a Saúde do Homem;; Práticas Integrativas e Complementares; Doenças Crônicas não Transmissíveis; Doenças transmissíveis.

## Sugestões Bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Saúde. Política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS - PNPI-C-SUS: atitude de ampliação de acesso. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças infecciosas e parasitárias : guia de bolso / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 8. ed. rev. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9273-5.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Atenção ao pré-natal de baixo risco / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. 318 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, nº 32)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 192 p. il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 19)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 272 p.: il. – (Cadernos de Atenção Básica, nº 33)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de ações programáticas estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (princípios e diretrizes). Brasília, 2008. 46p.

CAMPEDELLI, Maria. C. et al. Processo de enfermagem na prática. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992 enfermagem. São Paulo: Atheneu, 2006. 636 p.

COFEN. Resolução nº. 358, de 15 de outubro de 2009. Sistematização da Assistência de Enfermagem e implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/>.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 911/2007 que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2007. 13p.

HORTA, W. A. Processo de Enfermagem. São Paulo: EDU, 1979.

NANDA. Diagnósticos de enfermagem da NANDA: definições e classificação 2009-2011/ NANDA International, tradução Regina Machado Garcez. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

ROCHA, S.M.M.; ALMEIDA, M.C.P.de. O Processo de Trabalho da Enfermagem em Saúde Coletiva e a Interdisciplinaridade. Rev. latino-am. enfermagem - Ribeirão Preto - v. 8 - n. 6 - p. 96-101 - dezembro 2000.

## Nutrição

Ética e legislação profissional, política de alimentação e nutrição, promoção da alimentação saudável, nutrição e dietoterapia, avaliação e aspectos nutricionais nos ciclos de vida, hipovitaminose A e carências nutricionais, anemia carencial; diarreia aguda e persistente, aleitamento materno, nutrição da gestante, obesidade, alimentação no 1º ano de vida, alimentação nas doenças crônicas (DM, HA, Câncer). Política Nacional de Alimentação e Nutrição: Conceitos e Diretrizes; Segurança Alimentar e Nutricional: conceitos, definições, abrangência na atenção básica, SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: atuação, composição e definições. Programas, Projetos, Ações e Estratégias em



Alimentação e Nutrição: Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Programa Nacional de Suplementação de ferro, Estratégia de Fortificação Nutrisus, Programa Saúde na Escola, Programa bolsa família na Saúde, Estratégia Amamenta Alimenta Brasil.

#### Sugestões Bibliográficas:

ACCIOLY, E.; SAUNDERS, C.; LACERDA, E. M. A. Nutrição em obstetria e pediatria. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 2009, 651 p.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Código de Ética do Nutricionista. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/eficiente/repositorio/Carlilhas/485.pdf>

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. Brasília: Ministério da Saúde, 2014 156 p. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/05/Guia-Alimentar-para-a-pop-brasileira-Miolo-PDF-Internet.pdf>

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013, 72 p. Disponível em: [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/10palimsa\\_guia13.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/10palimsa_guia13.pdf)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: obesidade. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 212p. (Cadernos de Atenção Básica, n. 38) Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_38.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_38.pdf)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Unicef. Cadernos de Atenção Básica: Carenças de Micronutrientes / Ministério da Saúde, Unicef, Bethesda de Abreu Soares Schmitz. -Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 60 p. - (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_atencao\\_basica\\_carencias\\_micronutrientes.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_carencias_micronutrientes.pdf).

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 11346/06. Brasília: MDS, 2006

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional. Decreto de Criação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto nº 7272/2010. Brasília: MDS, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição – Portaria nº 2715 de 2011. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série B. textos básicos de saúde).

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. NutriSUS – Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Nutrientes (Vitaminas e Minerais) em pó: Manual Operacional. Brasília: Ministério da Saúde, 2015

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Estratégia Amamenta Alimenta Brasil – Portaria 1920 de 5 de Setembro de 2013. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Portaria Interministerial nº 2509 de 18 de novembro de 2004. Brasília: MDS/MS, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Instrução Operacional Conjunta SENARC/MDS/SAS/MS nº20 de 12 julho de 2013. Brasília: MDS/MS, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Manual de Condutas gerais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Programa Saúde na Escola – Decreto 6286 de 5 de setembro de 2007. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BUSNELLO, F.M. Aspectos Nutricionais no processo de envelhecimento. São Paulo, Ed Atheneu, 2007 292 p.

MAHAN, L. K.; ESCOTT-STUMP, S.; RAYMOND, J. L. Krause: alimentos, nutrição e dietoterapia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 1227p.

PEREIRA, B. A.; OLIVEIRA, L. S. de; SANTOS, P. C. dos; PRAZERES, R. G.; PIRES, C. R. A importância da nutrição nas diferentes fases da vida. Revista F@pciência, Apucarana – PR, ISSN 1984-2333, v.8, n.3, p.16 – 28, 2011.

SANTOS, I.G. Nutrição: da assistência à promoção da saúde. São Paulo, Ed. RCN 2007, 378p.

SANTOS, L. A. S. Educação alimentar e nutricional no contexto da promoção de práticas alimentares saudáveis. Rev. Nutr. [online]. 2005, vol.18, n.5, pp. 681-692.

WEFFORT, V.R.S.; LAMOUNIER, J.A. Nutrição em pediatria da neonatologia à adolescência. São Paulo, Ed Manole, 2009, 663p

#### Psicologia

Ética e legislação profissional; Psicologia e Saúde; Psicologia social e comunitária; Psicologia e Políticas Públicas; Grupos como dispositivo de intervenção comunitária; Papel do psicólogo na equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Saúde Mental.

#### Sugestões Bibliográficas:

ARTMANN, E.. O planejamento estratégico situacional no nível local: um instrumento a favor da visão multissetorial. Cadernos da Oficina Social nº 3: Desenvolvimento Local. COPPE/UFRJ, 25p., 2000. Disponível em: <http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/OPESNIVELocalJavier.rtf>

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10/2005 – Disponível em: [http://www.crprs.org.br/sobre\\_codigo\\_etica.php](http://www.crprs.org.br/sobre_codigo_etica.php)

FREITAS, Maria de F. Q. de. Inserção na comunidade e análise de necessidades: reflexões sobre a prática do psicólogo. Psicologia: Reflexão e Crítica, v.11, n.1, Porto Alegre, 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79721998000100011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000100011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)

MIRANDA, A. B. S. Uma Reflexão Sobre a Psicologia Social Comunitária. Publicado na Edição de: Dezembro de 2012. Categoria: Psicologia Comunitária. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-comunitaria/uma-reflexao-sobre-a-psicologia-social-comunitaria>

NASCIMENTO, C. A. T.do; LAZZAROTTO, G. D. R.; et.al. Psicologia e Políticas Públicas – experiências em saúde pública. Porto Alegre: Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), 2004. Disponível em: <http://www.crprs.org.br/upload/edicao/arquivo15.pdf>

PAPARELLI, R.; SATO, L. ; OLIVEIRA, F. A Saúde Mental Relacionada ao Trabalho e os desafios aos profissionais da saúde. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 36, p. 118-127, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbso/v36n123/a11v36n123.pdf>

PEREIRA, W. C. C. Nas trilhas do trabalho comunitário e social: teoria, método e prática. 3ª ed. Belo Horizonte: Vozes, PUC Minas, 2008.

SCARPARO, H. B. K.; GUARESCHI, N. M. F.. Psicologia social comunitária profissional. Psicol. Soc. vol.19 no.spe2 Porto Alegre 200. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000500025&script=sci\\_artext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000500025&script=sci_artext).

SPINK, M.. A Psicologia em Diálogo com o SUS. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2007.

WASHTON, A & ZWEBEN, J (2009). Prática Psicoterápica Eficaz dos problemas com álcool e drogas. Porto Alegre, Artes Médicas.

#### Farmácia

Ética profissional; Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica; Assistência farmacêutica, ênfase em: programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e utilização; Atenção Farmacêutica e Farmácia Clínica; Farmacoepidemiologia; Estudos de utilização de medicamentos; Farmacovigilância e Farmacoecologia; Erros de Medicação e Interação Medicamentosa; O farmacêutico e a Atenção Básica em Saúde;

#### Sugestões Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 3916 de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. DOU Seção I nº 215 pág. 18-22. 10 nov 1998. [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/1998/pr13916\\_30\\_10\\_1998.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/1998/pr13916_30_10_1998.html)

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução Nº 338 de 06 de maio de 2004. Aprova a Política nacional de Assistência Farmacêutica. DOU Seção I nº 96 Pág. pág. 52-53. 20 mai 2004. [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/cns/2004/res0338\\_06\\_05\\_2004.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html)

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. Assistência Farmacêutica no SUS. Coleção Pró- Gestores – Para entender a Gestão do SUS. Vol. 7. Brasília: CONASS, 2011. [http://www.conass.org.br/colecao2011/livro\\_7.pdf](http://www.conass.org.br/colecao2011/livro_7.pdf)

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.554 de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr11554\\_30\\_07\\_2013.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr11554_30_07_2013.html)

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.996 de 11 de setembro de 2013. Altera a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013. [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr1996\\_11\\_09\\_2013.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr1996_11_09_2013.html)

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.555 de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr1555\\_30\\_07\\_2013.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauolegis/gm/2013/pr1555_30_07_2013.html)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Diretrizes para Estruturação de Farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009, 44 p. Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/diretrizes\\_para\\_estruturacao\\_farmacias\\_ambito\\_sus.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/diretrizes_para_estruturacao_farmacias_ambito_sus.pdf)

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Farmácia – CFF. Resolução nº 596 de 21 de Fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>

HARDMAN, J. G.; LIMBIRD, L. E.; GILMAN, A. G. Goodman & Gilman's. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 10ª ed.; Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2003.

FUCHS FD [org]. Farmacologia Clínica: Fundamentos da Terapêutica Racional. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

JUDITH & THOMPSON. A prática farmacêutica na manipulação de medicamentos. São Paulo: Artmed. V.1, 2006.

MARIN, NELLY [org]. Assistência Farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: OPAS/OMS, 2003. [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/af\\_gerentes\\_municipais.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/af_gerentes_municipais.pdf)

STORPIRTIS S. [org]. Ciências Farmacêuticas: Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

PORTO, C. C. P.; JACOMINI, L. C. L.; SILVA, T. M. da. Interação medicamentosa. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010, 784

#### Fisioterapia

Código de Ética do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Fisioterapia na Saúde Pública; Política Nacional de Saúde à Pessoa com Deficiência Física; Promoção, Prevenção e Intervenção da Fisioterapia nas Disfunções Neurológicas, Reumatológicas, Traumatológicas, Ortopédicas, Cardiovasculares e Respiratórias na criança, no adulto e no idoso; Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; A Fisioterapia na integralidade da atenção e no cuidado à saúde.

#### Sugestões Bibliográficas:

BARBOSA, E. G.; FERREIRA, D.L.S.; FURBINO, S.A.; RIBEIRO, E.E.N. Experiência da Fisioterapia no Núcleo de Apoio à Saúde da Família em Governador Valadares, MG. Fisioter. Mov. 2010;23(2):323-30. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fm/v23n2/15.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Núcleo de Apoio à Saúde da Família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica n. 39**. 116 p. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BISPO JÚNIOR, J. P. **Fisioterapia e Saúde Coletiva: desafios e novas responsabilidades profissionais**. Ciência & Saúde Coletiva. Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Instituto Multidisciplinar de Saúde Campus Anísio Teixeira, abril de 2007.

COFFITO. Resolução nº. 10, de 03 de julho de 1978. **Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**. Brasília, 1978. Disponível em: <<http://www.crefito1.org.br/files/10.pdf>> Acesso em: 19/12/2014.

KISNER, C.; COLBY, L.A. **Exercícios Terapêuticos: fundamentos e técnicas**. 5ª ed. Barueri-SP: Manole, 2009.

LOURES, L.F.; SILVA, M.C.S. **A interface entre o trabalho do Agente Comunitário e do Fisioterapeuta na Atenção Básica à Saúde**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, maio de 2008.

ROCHA, V.M.; CENTURIÃO, C.H. **Profissionais da saúde: formação, competência e responsabilidade social**. In: FRAGA, A.B.; WACHS, F. (Org.) Educação Física e Saúde Coletiva: políticas de formação e perspectivas de intervenção. Porto Alegre: UFRGS, 2007. p. 17-31. Disponível em: <<http://cev.org.br/arquivo/biblioteca/4013798.pdf>>

ROUQUAYROL, Maria Zélia; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **Epidemiologia & Saúde**. 7. ed. Rio de Janeiro: MEDSI/Guanabara Koogan, 2009.

PRENTICE, W. E.; VOIGHT, M. L. **Técnicas em reabilitação musculoesquelética**: inclui guia de exercícios. Porto Alegre: Artmed, 2003. 728p.

Brasil ACO, Brandão JAM, Nascimento e Silva MO, Gondim Filho VC. **O papel do fisioterapeuta do programa saúde da família do município de Sobral-Ceará**. RBPS. 2005 jan; 18(1):3-6.

Portes LH, Caldas MAJ, Paula LT, Freitas MS. **Atuação do fisioterapeuta na Atenção Básica à Saúde: uma revisão da literatura brasileira**. Rev. APS; 2011; jan/mar; 14(1); 111-119.

ANEXO III  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE TÍTULOS PADRONIZADA

Processo seletivo para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Comunidade				
Títulos	Máximo	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Total
Monitoria em Saúde coletiva ou área afim, com duração mínima de 6 meses. Comprovação: Declaração em papel timbrado da Instituição	01	15	15	
Estágios com duração mínima de 6 meses em Saúde Coletiva ou área afim. Comprovação: Declaração em papel timbrado da Instituição	02	05	10	
Trabalhos publicados em periódicos nacionais da área. Comprovação: Cópia do (s) trabalho (s) publicado (s)	03	05	15	
Trabalhos publicados em periódicos internacionais. Comprovação: Cópia do (s) trabalho (s) publicado (s)	02	10	20	
Apresentação de trabalhos científicos em congressos, jornadas, seminários e simpósios, nacionais ou internacionais. Comprovação: Declaração em papel timbrado da instituição organizadora.	05	02	10	
Curso de Especialização em Saúde da Família e áreas afins. Comprovação: Diploma e/ou certificado.	02	05	10	
Curso de atualização ou extensão universitária. Comprovação: Diploma e ou Certificado	02	05	10	
Experiência profissional na área de saúde coletiva e afins, mínimo de 01 (um) ano. Comprovação: Declaração da instituição em papel timbrado.	05	02	10	
TOTAL			100	

Assinatura do candidato(A)

Assinatura Comissão Avaliadora

ANEXO IV  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, apresento recurso junto a comissão de seleção da residência/SMS/JP/PB contra a decisão \_\_\_\_\_ lista de isenção/indeferimento de inscrição/gabarito/resultado da primeira etapa.

Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são:

Para fundamentar, essa contestação, encaminho anexos os seguintes documento/textos/referências:

Nestes termos, aguardo deferimento.

Assinatura do (a) candidato (a)

SEREM

**Termo de Comodato que entre si firmam, de um lado, Daniel Amado Machado e de outro, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria da Receita Municipal, na forma abaixo estabelecida.**

Felo presente instrumento, **DANIEL AMADO MACHADO**, brasileiro, casado, auditor fiscal, inscrito no CPF sob o nº. 008.975.067-58 e RG nº. 4.327.306 SSP-PB, com endereço residencial à Av. Maria Rosa Jacinto, 236 Bessa, João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, através da **Secretaria da Receita Municipal (SEREM)**, localizada nesta Capital, à Rua Diógenes Chianca, nº. 1.777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o nº. 8.806.721/0001-03, neste ato representado pelo **Secretário da Receita Municipal** o Sr. **ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, auditor fiscal, residente e domiciliado nesta Capital-PB, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que será regido pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e pela Lei Federal nº. 8.666/1993:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

O objeto deste termo de comodato é a cessão de uso do **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** do Aplicativo denominado **SANDAF Municipal**, do qual o **COMANDANTE** é proprietário e possuidor de registro perante o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (Processo BR 51.2015.001212-6, publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2.358, em 15/03/2016)**, aplicativo este que permite implementar a análise de documentos e declarações fiscais em formato digital, através da importação dos arquivos digitais. O sistema funciona em ambiente desktop (**Stand Alone**), desenvolvido em linguagem de programação **Object Pascal** e bancos de dados **Firebird**, não compreendendo neste Comodato a cessão dos códigos fontes e da documentação técnica do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO**

O sistema deverá funcionar apenas no âmbito da **Secretaria da Receita Municipal** com utilização pelos **Audidores Fiscais Municipais** devidamente cadastrados e credenciados, através de certificados digitais **ICP-Brasil**, sendo necessária a devida autorização para uso do sistema que será validada mensalmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA**

- I) Usar o sistema como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo cedê-lo a qualquer outro e terceiros;
- II) Instalar o aplicativo da presente sessão em comodato em local adequado (Equipamentos **Stand Alone**), bem como condições técnicas necessárias à correta instalação desse sistema, com infraestrutura de hardware (computadores, scanners, mídias para armazenamentos das informações manipuladas pelo sistema, etc.) que permitam o bom funcionamento do sistema;
- III) Fornecer e manter a adequada infraestrutura de sistemas operacionais para hospedar o sistema;
- IV) Permitir que somente pessoas habilitadas e credenciadas tenham acesso ao uso e manuseio do aplicativo sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
- V) Implementar e realizar os procedimentos necessários para salvaguarda (backup) dos dados manipulados pelo aplicativo e para prevenção de acessos desautorizados à aplicação e a seus dados (procedimentos de segurança);
- VI) Fornecer ao comodante acesso direto aos equipamentos em que esteja hospedado o aplicativo, que permita substituir versões, executar alterações corretivas/evolutivas e executar consultas às suas bases de dados, nomeando o **Gestor Comodatário** que irá se reportar sobre as possíveis demandas provenientes deste Comodato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE**

- I) O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do sistema cedido à **COMODATÁRIA**;
- II) Disponibilização do aplicativo ao **Gestor Comodatário** para que seja instalado nos equipamentos indicados pela comodante;
- III) Esclarecer dúvidas quanto ao uso do aplicativo ao **Gestor Comodatário**;
- IV) Fornecer manutenções corretivas, que visem resolver erros de desenvolvimento/programação, que causem inadequações à especificação do aplicativo;
- V) Guardar confidencialidade acerca dos dados porventura disponibilizados pela **COMODATÁRIA** por ocasião dos testes de performance e desempenho necessários ao funcionamento e integridade do aplicativo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período caso as partes assim acordem através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, também através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, qualquer uma das partes **COMODANTE** ou **COMODATÁRIA**, deve notificar a outra, identificando as cláusulas do contrato infringidas, para que, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, seja dada solução à situação aduzida. Após o decurso deste prazo, caso não seja dada solução de execução ou cumprimento das cláusulas do contrato, a rescisão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, **COMODANTE** ou **COMODATÁRIA**, devendo ser precedida, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, de notificação prévia que identifique as cláusulas do contrato infringidas;

Da mesma forma, em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2016.

  
DANIEL AMADO MACHADO

Comodante

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Comodatária

TESTEMUNHA  
CPF 554.160.34160

TESTEMUNHA  
CPF 213.139.063-00

**PORTARIA Nº.037/SEREM**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto no art. 263 e seguintes da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, bem como,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir o Processo nº. 2015/081043,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores: **LUIZ FERNANDO ZANDONÁ**, matrícula nº. 34.860-1, **Presidente**; **LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA**, matrícula nº. 10.920-7, **Membro** e **VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO**, matrícula nº. 34.632-2, **Membro**, com a finalidade de apurar os fatos verificados.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Receita Municipal

**PORTARIANº.038/SEREM**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento de tributos, preços públicos e demais rendas devidas ao Município de João Pessoa para o exercício de 2017.

**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Toda a rede bancária nacional e seus correspondentes constituem-se em agentes arrecadadores para os recolhimentos através do DAM – Compensação Bancária.

**Art. 3º** O Banco do Brasil S/A é o agente arrecadador para as receitas municipais recolhidas através do DAM Simples.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o vencimento que se der em feriado bancário no Município de João Pessoa.

**SEÇÃO II****DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**Art. 5º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS observarão:

**I** – as datas referidas no Anexo I, no caso de profissionais autônomos inscritos antes de 1º de janeiro de 2017;

**II** – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado, considerando-se mês de competência aquele em que o documento fiscal deve ser emitido, nos termos do artigo 410 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

**§1º** Tratando-se de inscrição municipal inicial do autônomo, o valor do ISS anual deverá ser pago no ato da inscrição.

**§2º** Nos parcelamentos de ISS, relativos aos casos descritos no inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 65,78 (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), equivalente a 2 (duas) UFIR/JP.

**§3º** Considera-se devido o ISS sobre comissão faturada e registrada em nota fiscal de serviços a partir do recebimento do aviso de crédito, sendo considerado o mês do recebimento como o mês-competência, e o ISS será recolhido segundo os mesmos prazos fixados no Anexo II.

**§4º** Tratando-se de emissão de notas fiscais avulsas, o ISS será recolhido no momento da sua solicitação.

**§5º** Para espetáculos, shows e outras diversões públicas, promovidas por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Município, o ISS será recolhido:

**I** – antecipadamente, apurado por estimativa, sujeito a ulterior fiscalização da renda da bilheteria para verificação da existência de tributo complementar; ou

**II** – em até 24 horas após a realização, sujeito a ulterior fiscalização dos registros relativos ao evento.

**Art. 6º** Na hipótese de prestação de serviços para os órgãos e entidades descritos no artigo 161, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência fica postergado para as datas fixadas no Anexo II deste Calendário do mês imediatamente seguinte àquele em que a retenção tenha sido efetuada.

**§1º** O disposto no caput deste artigo aplica-se caso a retenção tenha sido efetuada até o terceiro mês seguinte ao da competência.

**§2º** Tendo em vista o disposto no artigo 161, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

**§3º** A prorrogação, na forma e condições fixadas neste artigo, estende-se ao prestador do serviço.

**§4º** Tendo em vista o disposto no artigo 162, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no §1º, o prestador do serviço fica solidariamente obrigado com o tomador do serviço a efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

**SEÇÃO III****DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**Art. 7º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU observarão as datas referidas no Anexo III.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1 (uma) UFIR/JP.

**SEÇÃO IV****DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI**

**Art. 8º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI será recolhido:

**I** - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva Notificação de Lançamento;

**II** - na hipótese de lançamento por declaração:

a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM:

1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada subestabelecimento;

3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

6. em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

#### SEÇÃO V

##### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

**Art. 9º** O recolhimento das taxas atenderá ao seguinte:

**I** – as Taxas diversas de Fiscalização e de Utilização serão recolhidas nas datas fixadas no Anexo IV;

**II** – a Taxa de Coleta de Resíduos será recolhida nas datas fixadas no Anexo V.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de TCR, o valor da parcela não poderá ser inferior a 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1 (uma) UFIR/JP.

#### SEÇÃO VI

##### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 10.** O recolhimento dos Preços Públicos atenderá ao seguinte:

**I** – os Preços Públicos em geral serão recolhidos no ato da solicitação do serviço ou licença eventual;

**II** – os Preços Públicos inseridos nos contratos de concessão de transporte público municipal serão recolhidos até o dia 30 do mês seguinte ao mês-competência do exercício da concessão;

**III** – os recolhimentos referentes a outros Preços Públicos apurados com base em movimentos econômicos posteriores e incertos observarão as datas fixadas no Anexo VI.

#### SEÇÃO VII

##### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

**Art. 11.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a lançamentos sobre imóveis em geral será recolhida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores arrecadados pela concessionária de energia elétrica dar-se-á até o dia 15 de cada mês, relativamente aos valores arrecadados no mês imediatamente anterior.

#### SEÇÃO VIII

##### DO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS LANÇADOS

**Art. 12.** Os acordos realizados, sejam para pagamento à vista ou parcelado, terão as seguintes datas de vencimento para a cota única ou, sendo o caso, primeira parcela:

**I** - dia 1º (primeiro) para os acordos realizados do 20º (vigésimo) ao último dia do mês anterior;

**II** - dia 10 (dez), para os acordos realizados do 1º (primeiro) ao 9º (nono) dia do mês;

**III** - dia 20 (vinte), para os acordos realizados do 10º (décimo) ao 19º (décimo nono) dia do mês.

**§1º** As demais parcelas, quando for o caso, terão vencimento nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de autos de infração quando ainda em fase administrativa.

#### SEÇÃO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Ficam aprovados os Anexos I a VI, constantes nesta Portaria.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

#### ANEXO I

REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL).

A COTA ÚNICA com desconto vence	no dia	07/04/2017
O TOTAL sem desconto vence	no dia	08/05/2017
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence	no dia	07/04/2017
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence	no dia	08/05/2017
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence	no dia	07/06/2017
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence	no dia	07/07/2017
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence	no dia	07/08/2017
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence	no dia	08/09/2017

#### ANEXO II

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA ATIVIDADES EM QUE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU TOMADOS DURANTE CADA MÊS-COMPETÊNCIA É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

A competência janeiro vence	no dia	10/02/2017
A competência fevereiro vence	no dia	10/03/2017
A competência março vence	no dia	10/04/2017
A competência abril vence	no dia	10/05/2017
A competência maio vence	no dia	12/06/2017
A competência junho vence	no dia	10/07/2017
A competência julho vence	no dia	10/08/2017
A competência agosto vence	no dia	11/09/2017
A competência setembro vence	no dia	10/10/2017
A competência outubro vence	no dia	10/11/2017
A competência novembro vence	no dia	11/12/2017
A competência dezembro vence	no dia	10/01/2018

**ANEXO III**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence no dia	<b>07/03/2017</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>07/04/2017</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/03/2017</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/04/2017</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/05/2017</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/06/2017</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/07/2017</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/08/2017</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/09/2017</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/10/2017</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/11/2017</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/12/2017</b>

**ANEXO IV**

RECOLHIMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

- a) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS:** no ato da solicitação da licença;
- b) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:** no ato do licenciamento ou, conforme o caso, nos prazos estipulados em contrato de permissão individual;
- c) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** no ato da solicitação da licença;
- d) **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ZONA AZUL:** até o momento da utilização.

**ANEXO V**

RECOLHIMENTOS REFERENTES À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence no dia	<b>07/03/2017</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>07/04/2017</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/03/2017</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/04/2017</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/05/2017</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/06/2017</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/07/2017</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/08/2017</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/09/2017</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/10/2017</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/11/2017</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/12/2017</b>

**ANEXO VI**

RECOLHIMENTOS REFERENTES A OUTROS PREÇOS PÚBLICOS APURADOS COM BASE EM MOVIMENTOS ECONÔMICOS POSTERIORES E INCERTOS.

A competência <b>janeiro</b> vence no dia	<b>10/02/2017</b>
A competência <b>fevereiro</b> vence no dia	<b>10/03/2017</b>
A competência <b>março</b> vence no dia	<b>10/04/2017</b>
A competência <b>abril</b> vence no dia	<b>10/05/2017</b>
A competência <b>maio</b> vence no dia	<b>12/06/2017</b>
A competência <b>junho</b> vence no dia	<b>10/07/2017</b>
A competência <b>julho</b> vence no dia	<b>10/08/2017</b>
A competência <b>agosto</b> vence no dia	<b>11/09/2017</b>
A competência <b>setembro</b> vence no dia	<b>10/10/2017</b>
A competência <b>outubro</b> vence no dia	<b>10/11/2017</b>
A competência <b>novembro</b> vence no dia	<b>11/12/2017</b>
A competência <b>dezembro</b> vence no dia	<b>10/01/2018</b>

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

"Com fundamento no disposto no inciso III do caput do artigo 163 c/c seu §10, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal (RCTM), aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010 e tendo em vista ter sido frustrada tentativa de realizar-se ciência pelos meios indicados nos incisos I e II do caput do artigo 163 do RCTM, fez-se publicar o presente Edital, para dar ciência ao sujeito passivo abaixo indicado acerca da lavratura dos Autos de Infração, conforme o disposto do artigo 161 do RCTM".

INSCRIÇÃO	NOME OU RAZÃO SOCIAL	ENEDERÇO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO
123.857-4	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Av. Walfrido Leal, 439 – Tambá - João Pessoa/Pb Cep. 58020540	2016/000001-343048	2016/067873	Impugnação Parcialmente
123.857-4	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Av. Walfrido Leal, 439 – Tambá - João Pessoa/Pb Cep. 58020540	2016/000002-343048	2016/067830	Impugnação Improcedente
94.266-9	Crispim Ribeiro & Cabral Advogados Associados	Av. Clodoaldo Gouveia, 87 – Centro - João Pessoa/Pb Cep. 58013370	2011/000159-343137	2012/006666	Impugnação Procedente
94.266-9	Crispim Ribeiro & Cabral Advogados Associados	Av. Clodoaldo Gouveia, 87 – Centro - João Pessoa/Pb Cep. 58013370	2011/000160-343137	2012/006668	Impugnação Procedente
94.266-9	Crispim Ribeiro & Cabral Advogados Associados	Av. Clodoaldo Gouveia, 87 – Centro - João Pessoa/Pb Cep. 58013370	2011/000161-343137	2012/006669	Impugnação Procedente
94.266-9	Crispim Ribeiro & Cabral Advogados Associados	Av. Clodoaldo Gouveia, 87 – Centro - João Pessoa/Pb Cep. 58013370	2011/000158-343137	2012/006664	Impugnação Defesa Parcialmente

Atenciosamente,

  
 Antônio Aldrin da Silva Mira  
 Diretor de Fiscalização

**SEDES**

**Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2016**

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 402ª Reunião Extraordinária de 15 de dezembro de 2016,

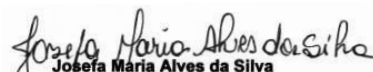
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), da seguinte entidade de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

- a) **CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA - CAEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.310/0001-20, registrada no CMDCA-JP sob o nº 146.
- b) **CASA DE CULTURA ILE ASÉ D'OSOGUIÁ - CCIAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.447/0001-57, registrada no CMDCA-JP sob o nº 165.
- c) **ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.951/0001-46, registrada no CMDCA-JP sob o nº 179.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 16 de dezembro de 2016.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2016.

  
 Josefa Maria Alves da Silva  
 Coordenadora do CMDCA-JP

**Resolução nº 17 de 16 de dezembro de 2016**

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO REGISTRO DE PROJETOS/SERVIÇOS, VOLTADOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 402ª Reunião Extraordinária de 15 de dezembro de 2016,


**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o registro/inscrição de que trata o parágrafo único do art. 11 cc. art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), dos seguintes projetos/serviços, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **PROJETO BOMBEIRO GOL 10**, que será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 95.379.092/0001-18, com sede na BR 230, KM 25, Quartel do Comando Geral, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP 58088-200, ficando o projeto/serviço registrado no CMDCA-JP sob o nº 188.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 15 de dezembro de 2016.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2016.

  
Josefa Maria Alves da Silva  
Coordenadora do CMDCA-JP

**Edital CMDCA/FMDCA N.º 04/2016**

**DISPÕE SOBRE REQUISITOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ECA) E NA LEI MUNICIPAL N.º 11.407/2008, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2017 E CRIA A COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa – CMDCA-JP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Municipal nº. 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº. **04/2016**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2017.

Considerando as normativas acima citadas, o CMDCA-JP RESOLVE:

Criar a Comissão Provisória de Avaliação de Projetos formada pelos conselheiros/as da Comissão de Orçamento e Estabelecer procedimento para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JP – 2017. Poderão pleitear recurso, as entidades que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, com registro atualizado no CMDCA-JP, conforme **Portaria N.º 04/2013 CMDCA-JP publicada no Semanário N.º 1397 EXTRA de 03 a 09 de Novembro de 2013** e com suas prestações de contas de 2016 e anos anteriores, devidamente aprovadas pelo Conselho.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. O período de apresentação dos projetos será de 03 de janeiro a 06 de fevereiro de 2017 e, deve ser entregue no CMDCA-JP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Av. Dom Pedro I, 692 - Centro- João Pessoa - PB, CEP 58013-021, no horário das 8h00 às 14h00 de 2ª a 6ª feira.

**2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – Análise dos documentos**

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, deste Edital até o dia **06 de fevereiro às 14h, sem prorrogação do prazo**, no seguinte endereço:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - JP**  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA**  
**END: AV. DOM PEDRO I, 692 – CENTRO - JOÃO PESSOA - PB**  
**CEP: 58013 - 021**  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**REMETENTE: NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

2.1. A Abertura dos envelopes acontecerá do dia 13 de fevereiro de 2017, às 09h00, onde ficam convocadas todas instituições que enviarem projetos a estarem presentes na abertura e na conferência dos documentos, **não havendo recurso para habilitação.**

2.2. Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme capítulo 3.1, deste edital.

2.3. As entidades que não apresentarem as documentações conforme capítulo 6, deste edital, estarão automaticamente desclassificadas, sem direito a recurso.

**3. DOS REQUISITOS**

Somente poderão pleitear, o recurso do FMDCA-JP/2017, as entidades com registro atualizado nesse Conselho, conforme **Portaria N.º 04/2013 CMDCA-JP publicada no Semanário N.º 1397 EXTRA de 03 a 09 de Novembro de 2013** e que cumprirem o disposto nesse edital nos seguintes termos:

3.1. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2016 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo.

3.2. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o Art. 89, inciso 1º da Lei Municipal nº. 11.407/2008.

3.3. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas estatuidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000 e, obrigatoriamente em conformidade com os seguintes faixas de percentuais:

- Material permanente até 50% do valor do projeto;
- Recursos Humanos até 60% do valor do projeto;
- Material de Consumo no mínimo 30% do valor do projeto.

3.4. A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem os princípios do Art. 93, do FMDCA.

3.5. A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto apresentado.

**OBSERVAÇÕES:**

- Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3.º) e em consonância com a LDB nos artigos 29 e 30;

- Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos;
- Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato do plano de trabalho do edital N.º 01/2016.

**4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Será aprovado apenas (01) um projeto por instituição, obedecendo aos seguintes critérios:

- Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para instituições que ainda não tiveram projetos aprovados pelo FMDCA;
- Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para instituições que já tiveram projetos aprovados pelo FMDCA;

4.2. Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de doações destinadas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa através da dotação orçamentária. Sendo assim, o número de projetos selecionados para receber recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo no ano de 2017. Os Projetos classificados que não forem contemplados com o financiamento, devido à ausência de recursos disponíveis no FMDCA, comporão um banco de projetos que poderão vir a ser contemplados no ano de 2017, caso apareçam recursos adicionais oriundos de outras fontes de financiamento de outras empresas/instituições/fundações.

#### 5. DOS EIXOS DE AÇÃO

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aquele/s de atuação principal.

##### I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

##### II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

##### III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

##### IV - Aprendiz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº. 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

##### V - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados a intensificar a sensibilização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local junto à escola;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

##### VI - Saúde:

a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em transtornos mentais;

b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento dependentes de álcool, tabaco, cocaína, crack e/ou outras drogas;

c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS, sexualidade e gravidez na adolescência;

d) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

##### VII – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de moradia de rua e na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

##### VIII – Educação:

a) Projetos de formação em valores para o engajamento social na perspectiva ambiental, comunitária, étnico racial e de gênero;

b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola no combate à homofobia e ao bullying;

c) Projetos de formação de leitor;

d) Projetos que estimulem o protagonismo juvenil;

e) Projetos de qualificação profissional;

f) Projetos que propiciem o ensino de línguas estrangeiras;

g) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;

h) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

i) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da alfabetização digital;

j) Projetos complementares à ação da escola no âmbito do desenvolvimento e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

l) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem,

n) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;

o) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento de criança e do Adolescente entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos na perspectiva educacional;

p) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

##### IX - Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

b) Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil;



**X - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d.1) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
- d.2) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;
- d.4) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

**XI – Benfeitorias:**

- a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

Obs.: Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar.

**XII – Qualificação Profissional:**

- a) Ações que promovam a qualificação profissionalizante e geração de renda de adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a legislação específica;
- b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e à geração de renda.

Observação: Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar pelo menos um dos eixos acima mencionados.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- a) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição) registrado em cartório;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
- g) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei-12.440 de 7-7-2011.
- i) ANEXO I (Folha de Rosto);
- j) ANEXO II (Descrição Técnica do Projeto);
- k) ANEXO III (Declaração da Organização);
- l) ANEXO IV (Certidão do Presidente e ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura de convênio).

**Observação:** No ANEXO II (Descrição Técnica) deve conter o número da conta bancária da instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

6.1. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

**7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

- 7.1. Folha de rosto (**Anexo I**).
- 7.2. Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:
- a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);
- b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
- c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
- d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
- e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
- g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;
- h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
- i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;
- j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);
- l) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;
- m) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);
- n) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);
- o) Planilha de custos.

7.3. Anexo III – Declaração da Organização.

7.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

**Observação:** Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável.

**8. DA APRESENTAÇÃO:**

- 8.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias (Art. 6 alíneas i, j) e a documentação de habilitação (Art. 6 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, l e m) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa. Também deverá ser apresentado junto à documentação impressa um (01) CD, com cópia do anexo II.
- 8.2. Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e papel A4;
- 8.3. Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do edital N.º 04/2016 em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

**9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

- 9.1. Atendimento de todos os itens deste edital;
- 9.2. Inovação da proposta;
- 9.3. Trabalho em rede e parcerias;
- 9.4. Sustentabilidade financeira;
- 9.5. Atuação com participação comunitária;
- 9.6. Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;

- 9.7. Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;  
 9.8. Qualificação da equipe técnica e administrativa;  
 9.9. Existência de capacidade instalada;  
 9.10. Estratégias de visibilidade do Projeto;  
 9.11. Fundamentação teórica e prática do projeto.

#### 10. JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela equipe técnica do CMDCA/JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

- 10.1. Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);  
 10.2. Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);  
 10.3. Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);  
 10.4. Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);  
 10.5. Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);  
 10.6. Parcerias (máximo de 05 pontos);  
 10.7. Metodologia (máximo de 10 pontos);  
 10.8. Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);  
 10.9. Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);  
 10.10. Visibilidade do projeto (máximo de 05 pontos);  
 10.11. Recursos humanos (máximo de 05 pontos);  
 10.12. Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);  
 10.13. Planilha de custos (máximo de 10 pontos).

Observação:

- A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 01 ponto na avaliação, ficando a instituição de efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

- A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos e não ultrapassará 100 (cem) pontos.

#### 11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

11.2. Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao CMDCA o financiamento;

11.3. Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a 60 (sessenta) pontos **NÃO SERÃO** aprovados.

**Observação:** Ter o projeto **HABILITADO/APROVADO** não significa que receberão recursos.

#### 12. DA APLICAÇÃO DA VERBA:

12.1. São vedados empregar recursos dos FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;  
 b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;  
 c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, Art. 93, parágrafo único da Lei Municipal 11.407/2008;

12.2. Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado nos seus objetivos e em função deles ao decorrer de sua execução;

12.3. A entidade beneficiada que descumprir o item 12.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

#### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FORNECEDORES

A documentação exigida dos fornecedores Pessoa Jurídica na prestação de conta:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;  
 b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Divida Ativa da União;  
 c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – INSS;  
 d) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;  
 e) Certidão Negativa de Débito Estadual – ICMS;

- f) Orçamentos;  
 g) Nota Fiscal em nome da Entidade Conveniada;  
 h) Recibo em nome da Entidade Conveniada.

#### 14. DOCUMENTAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

- a) 03 (três) orçamentos (para contratação de serviços técnicos e/ou de assessoria);  
 b) Recibo;  
 c) Comprovante de recolhimento ISS e INSS;  
 d) Cópia do RG e do Comprovante de Residência.

#### 15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- a) Três propostas de orçamento;  
 b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);  
 c) Certidões Negativas de Débitos (conforme Art. 13);  
 d) Extrato de conta corrente do início ao término do projeto;  
 e) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;  
 f) Relatório das ações executadas com os objetivos alcançados – ANEXO V.

15.1. Modelo de balancete:

DATA	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE	VALOR

**Observação 1.** O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital;

**Observação 2.** Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

**Observação 3.** Desde já ficam todas as entidades que tenham seus projetos aprovados e selecionados convocadas em participar de uma exposição dos resultados (avanços e dificuldades) no desenvolvimento do projeto no fim de execução do mesmo com data determinada pelo CMDCA-JP;

**Observação 4:** O relatório de cumprimento do Objeto (relatório das atividades) deve ser conforme anexo V, sendo entregue somente no final do Projeto, via prestação de contas em 02 vias, sendo 01 via ao Gestor do Fundo e outra via para equipe técnica do CMDCA/JP.

#### 16. DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

16.1. As análises e aprovação dos projetos serão apreciadas pela comissão de Avaliação de projetos, sob a responsabilidade da Comissão de Orçamento, publicado no Semário Oficial do Município.

16.2. O processo de análise e aprovação dos projetos seguirá o cronograma abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÃO	03/01/2017 a 06/02/2017 das 08h às 14h
ABERTURA DOS ENVELOPES	13/02/2017 às 09h
ANÁLISE	13/02 à 27/02/17
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NA SEDE DO CMDCA E NO BLOG <a href="http://www.cmdcajp.blogspot.com">www.cmdcajp.blogspot.com</a>	02/03/2017
RECURSO À COMISSÃO	02 a 06/03/2017
ANÁLISE DOS RECURSOS	07 e 10/03/2017
RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS	Até 15/03/2017
ASSINATURA DOS CONVÊNIOS	Até 13/04/2017
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS PROJETOS APROVADOS	Até 28 de Abril de 2017

#### 17. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Os projetos aprovados serão publicados no Semário Oficial da Cidade e no blog do CMDCA, como também afixado no mural da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

Observação: Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

#### 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

18.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de avaliação observará os seguintes critérios:

- Maior pontuação no item 9.2 e em caso de empate segue a pontuação na ordem dos itens 9.7, 9.9 e 9.3;

18.2. Em caso de prevalecer o empate das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA.

**19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

19.1. Os recursos serão apreciados pela comissão de avaliação, podendo consultar o judiciário se assim achar pertinente.

19.2. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, pela Comissão de Avaliação, poderão interpor recurso conforme cronograma acima na sede do CMDCA-JP.

19.3. Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA-JP, no horário das 8h00 às 14h00.

19.4. O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato.

19.5. Mediante apresentação dos recursos, a Comissão de Avaliação será encarregada de apreciar e emitir os pareceres, devendo para tal, se reunir para o fim citado.

19.6. Após a emissão do parecer, os proponentes só poderão protocolar recurso de forma presencial, não sendo aceito qualquer outro meio.

19.7. Conforme cronograma a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Avaliação do CMDCA-JP, será publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. A entidade que não assinar o convênio no prazo determinado pelo gestor administrativo do FMDCA, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

20.2. O prazo acima será fixado após o gestor administrativo do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 horas para assinatura do convênio;

20.3. O prazo acima fixado será improrrogável;

20.4. Os projetos terão início a partir de Abril de 2017 e vigência em 31 de Outubro de 2017;

20.5. Ficam todas as instituições passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação, cumprir rigorosamente agenda de apresentação, observada em resolução a ser publicada;

20.6. Ficam obrigadas todas as instituições com projetos aprovados a apresentarem uma síntese do desenvolvimento e resultados obtidos em datas pré-agendadas pelo CMDCA. A participação nos seminários de avaliação será pré-requisito para participação nos próximos editais;

20.7. A entidade terá o prazo de até 20 de Novembro de 2017 para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA;

20.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos e, publicada semanário oficial da PMJP.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

*Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior*  
**Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior**  
 Presidente da Comissão de Orçamento do CMDCA-JP

**ANEXO I - FOLHA DE ROSTO**

**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA - 2017**

<b>1 IDENTIFICAÇÃO</b>
A Nome do Projeto:
B Eixo(s) de Atuação:

<b>2 INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO</b>			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Data de Atualização:	
Endereço:	Nº:	Comp.:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

<b>3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>	
A	Ano de Fundação da Entidade/instituição:
B	Missão da Entidade / Instituição:
C	Objetivo geral do Projeto:
D	Citar outras fontes de recurso captadas pela entidade / Instituição para o projeto:
E	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
F	Custo total do Projeto: R\$

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

**ANEXO II  
 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

(utilizar papel timbrado da organização)

<b>1. Identificação do projeto:</b>			
1.1. Instituição proponente:			
1.2 CNPJ:			
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:	
1.6 Site:			
1.7. Nome do Responsável legal:			
1.9 RG:	1.10. Órgão Expedidor:		
<b>2 - Apresentação da Organização</b>			
2.1. Histórico da organização (no mínimo de 15 linhas com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):			
<b>3. Apresentação do Projeto</b>			
3.1. Nome do Projeto			
3.2. Justificativa (no mínimo de 15 linhas, justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).			
<b>4. Objetivos do Projeto</b>			
4.1. Objetivo Geral			
4.2. Objetivo(s) Específico(s):			
<b>5. Área de Abrangência do Projeto:</b>			
<b>6. Beneficiários</b>			
6.1. Beneficiários Diretos (especificar):			
6.2. Beneficiários Indiretos (especificar):			
<b>7. Parcerias e qual o papel:</b>			
<b>8. Metodologia</b> (no mínimo de 15 linhas descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).			
<b>9. Metas</b>			
<b>9.1 Metas com os respectivos resultados:</b> descrever as metas quantitativas e qualitativas de forma que sejam mensuráveis.			
<b>10. Sistema de Monitoramento e Avaliação</b>			
Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
<b>11. Visibilidade do Projeto:</b> Descrever as estratégias ( blogs, jornal, TV, redes sociais, carro de som, cartazes, etc. ) para dar visibilidade ao projeto.			



## IPM

Expediente nº 026/2016

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
5245/2016	CARLOS ALBERTO GUEDES IVAN RAMIRO DE ARAÚJO IVANIA SELMA DE FREITAS MARTHA FERNANDES PACOTE VERÔNIA TOMAZ DE OLIVEIRA YURI VEIGA CAVALCANTI	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE JETON	DEFERIDO
5243/2016	ANTÔNIO FERNANDO B. FERREIRA JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO LENITA MARQUES COUTINHO KELMA MARIA PEREIRA DIONISIO VALDEGI DANIEL DE ASSIS	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE JETON	DEFERIDO

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2016.

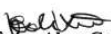
**MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR**  
Superintendente

## FUNJOPE

## AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO no Sistema de Registro de Preços, sob o nº. **02-002/2016**, objetivando a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNJOPE**, tendo como valor de referência R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS) correspondente aos três itens constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2016, a partir das 10:30h (Horário de Brasília-DF), nas instalações da FUNJOPE, SEM A PRESENÇA DE FORNECEDORES E/OU SEUS REPRESENTANTES FISICAMENTE OU ATÉ MESMO PESSOAS ESTRANHAS A ESTA FUNDAÇÃO, A SESSÃO SERÁ PÚBLICA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, COMO PREVÊ O ART. 2º DO DECRETO 5.450/2005. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br). Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2016.

  
**Verônica Alves Calixto**  
Presidente CPL em exercício

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

## EDITAL Nº 04/2016

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 11 a 26 de janeiro de 2017, o prazo para inscrições de projetos na área de cultura popular vinculados ao ciclo do carnaval, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

## Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

1.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.2 – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

1.3 – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

1.4 – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2017

## INSCRIÇÕES:

## Art. 2º – Das Inscrições:

2.1 - Estarão abertas no período de 11 a 26 de janeiro de 2017, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 14:00 hs, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

2.2 - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até o dia 26 de janeiro de 2017, encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações:

Destinatário:

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE  
Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº 04/2016  
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821  
João Pessoa, PB

Remetente:

Nome e Endereço do proponente  
Nome do Projeto

Área do projeto (Cultura Popular/Carnaval)

2.3 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 2.3.1, 2.7 e/ou 2.8 deste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

2.3.1. É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

Requerimento de Inscrição (Anexo I);

Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)

Plano de Trabalho (Anexo II)

Declaração de Compromisso (Anexo III)

Em caso de participação de menores, anexar autorização dos pais ou responsáveis e do órgão de proteção à criança da localidade em que reside (Conselho Tutelar)

Ficha Técnica

Currículo do Proponente

Currículo do responsável pela gestão da proposta, caso não seja o proponente

**2.4** – O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail [fmc.funjope@gmail.com](mailto:fmc.funjope@gmail.com).

**2.5** – O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular – Carnaval Tradição), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

**2.6** – O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

**2.6.1.** Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

## 2.7 – Documentos Pessoa Física

- a) cópia autenticada do RG.
- b) cópia autenticada do CPF.
- c) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

## 2.8 – Documentos Pessoa Jurídica

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) autenticadas em cartório.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- k) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar:

## Art. 3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

**3.1** – Os valores dos incentivos serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

**3.1.1. Escolas de Samba** – 05 (cinco) propostas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais)**

**3.1.2. Clubes de Orquestra** – 09 (nove) propostas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Totalizando R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

**3.1.3. Tribos Indígenas** – 11(onze) propostas de R\$10.000,00 (dez mil reais);

**Totalizando R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**

**3.1.4. Alas Ursa:** – 10 (dez) propostas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Totalizando R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

## Art. 4º – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

### 4.1 – Análise Documental

**4.1.1** – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

### 4.2 – Aprovação

**4.2.1** – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) As agremiações terem se apresentado em edições anteriores.
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

**4.2.2** – O resultado será divulgado até o dia 31 de janeiro de 2017. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria da FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

**4.2.3** – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

**4.3** – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

**4.4** – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

**4.5** – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá **Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

## Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** – A prestação de contas será realizada em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

**5.2** – A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópia do cheque emitidos nominalmente, a cada proponente, acompanhado dos originais das notas fiscais e recibos.

**5.3** – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

**5.4** – O proponente deverá apresentar; relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, clipping, etc.

## Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

**6.2** – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitada à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

**6.3** – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros no Plano de Trabalho, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo.

**6.4** – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

**6.4.1** – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

**6.5** – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única, através de cheque nominal, no ato da assinatura do contrato entre o FMC e o proponente.

**6.6** – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 fica dispensada por se tratar de propostas de atividades exclusivamente gratuitas para acesso do público em geral.

**6.7** – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

**6.8** – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

**6.9** – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

- 6.10** - Fica isento do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;
- 6.11** - Por se caracterizar como "projetos do calendário anual permanente" entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas anualmente e para iniciantes ou reconhecidos por Lei Municipal.
- 6.12** - O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.
- 6.13** - O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.
- 6.14** - Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.
- 6.15** - Além do proponente, o beneficiário direto caso haja, deve estar em dia com as prestações de contas junto a FUNJOPE, como também não poderá manter vínculo empregatício com a PMJP.
- 6.16** - O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;
- 6.17** - Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 14h00 hs. ou pelo telefone (83) 3218-9809.
- 6.18** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC  
Diretor Executivo

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº02/2016**

A Prefeitura Municipal de João, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa

FUNJOPE, torna pública a prorrogação das inscrições do Edital do **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, cuja publicação no Semanário Oficial nº1547/16, no período de 18 a 24 de setembro de 2016, na forma a seguir específica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR o preâmbulo do Fundo Municipal de Cultura – FMC, Edital 03/2016**, publicado no Semanário Oficial nº1547, se deu no período de 14 de novembro a 19 de dezembro de 2016, que abriu as inscrições para o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, no tocante a incentivo de Projetos, no seguinte termos:


**Preâmbulo:**

**Onde se lia:** “ A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na **Lei nº 9.560** de 3 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº **4.469** de 07 de dezembro de 2001, comunica que estarão abertas as inscrições no período de 14 outubro a 19 de dezembro o de 2016.”

**Leia-se:** A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na **Lei nº 9.560** de 3 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº **4.469** de 07 de dezembro de 2001, comunica que estarão prorrogadas as inscrições até 20 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital 03/2016/ Fundo Municipal de Cultura**.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016

  
**Maurício Navarro Burity**  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC  
Diretor Executivo

**NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL FMC MULTIÁREAS Nº03/2016**

Lançamento do Edital	Dia 23 de setembro de 2016
Período de Inscrição	De 14 de novembro a 19 de dezembro de 2016
Novo período de Inscrição	De 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017
Análise Documental	De 23 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017
Divulgação da Análise Documental	Dia 14 de fevereiro de 2017
Prazo para Recurso de Análise Documental	De 14 a 20 de fevereiro de 2017
Resultado da Análise do Recurso	Dia 06 de março de 2017
Análise de Mérito	De 07 de março a 07 de abril de 2017
Resultado da Análise de Mérito	Dia 10 de abril de 2017
Prazo para Recurso de Análise de Mérito	De 10 a 14 de abril de 2017
Resultado Final	Dia 02 de maio de 2017

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.:** 0033/2016.  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 047/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-023/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo descartável, destinado a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Prefeitura de João Pessoa – SECITEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.  
**Processo nº.:** 2016/100544 (SECITEC).  
**Signatários:** Sr. Marcos Túlio Gomes da Silva Júnior, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, pela empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.  
**Recursos Financeiros:**  
-27.102.19.126.5463-4068 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 2373.  
**Valor Unitário:** Item 107 – R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) e Item 108 – R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).  
**Valor Total:** R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.:** 0034/2016.  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 083/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-076/2015, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.  
**Objeto:** Fornecimento de café da manhã, almoço tipo quentinha, jantar e lanche, destinados ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa – GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa N F Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME.  
**Processo nº.:** 2016/095933 (GAPRE).  
**Signatários:** Sr. Hildevânio de Sousa Macêdo, pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa e o Sr. João Júnior Neves de Feitas, pela empresa N F Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME.  
**Recursos Financeiros:**  
-02.103.04.122.5001-2041 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1581;  
-02.103.04.123.5369-2715 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1595;  
-02.108.14.422.5551-4349 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1629.  
**Valor Unitário:** Item 014 – R\$ 10,00 (dez reais), Item 015 – R\$ 11,00 (onze reais) e Item 016 – R\$ 10,00 (dez reais).  
**Valor Total:** R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-112/2016.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, para atender as necessidades do GAPRE.  
**Processo:** 2016/023713.  
**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 037/2016 – P.E n.º 04-024/2015.  
**Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Hildevânio de Sousa Macedo e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva pela empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor:** De acordo com o fornecimento das passagens.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	% DE DESCONTO
001	2030416008	Passagens aéreas nacionais (ida e volta) c/taxa de embarque.	UND	300	5,42%
002	2030416009	Passagens aéreas internacionais (ida e volta) c/taxa de embarque.	UND	20	8,79%

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.101.04.122.5042.2913	3.3.90.33	00	GAPRE
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.33	00	GAPRE
02.103.04.123.5369.2715	3.3.90.33	00	GAPRE
02.107.04.122.5019.4313	3.3.90.33	00	GAPRE
02.108.14.422.5551.4349	3.3.90.33	00	GAPRE

Data da Assinatura: 15/12/2016.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXTRATO N.º 500/2016  
 PROCESSO 14.834/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DO SAMU - 192**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.097/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Odinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

-Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.647/2016	GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME	R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)	06 de Dezembro de 2016

\*Replicado por Incorreção

  
**ADALBERTO/FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 507/2016  
 PROCESSO 21.357/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **que terá vigência até final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.071/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**AIH**

-Classificação funcional programática:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesas: 33.90.30.20- Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadaada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.649/2016	JADE JASMIM LTDA	R\$ 52.095,00 (cinquenta e dois mil e noventa e cinco reais)	06 de dezembro de 2016

  
**ADALBERTO/FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO N.º 515/2016 DO TERMO ADITIVO N.º 004/2016 DO CONTRATO N.º 233/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.**

**OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes: SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 - MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;  
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1.** O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Dezembro de 2016.

  
**ADALBERTO/FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 517/2016  
 PROCESSO 20.540/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS II**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **que terá vigência até final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.070/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMTGTB – Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity

- Fonte de Recursos: 25 – SUS
- Elemento de Despesa:
- 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.653/2016	NEWMARK COMERCIAL LTDA-EPP	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	09 de dezembro de 2016

  
**ADALBERTO/FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 519/2016  
 PROCESSO 21.031/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **que terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.055/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação funcional programática:  
 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – SAMU Metropolitano João Pessoa;  
 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;  
 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;  
 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;  
 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;  
 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;  
 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa;  
 - Fonte de recursos: 25 – SUS.  
 - Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.655/2016	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.679,80 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)	09 de dezembro de 2016

  
**ADALBERTO/FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB



**EXTRATO Nº 524/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 DO CONTRATO Nº 10.392/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM.**

**OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

##### Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.305.5033.2064 – VS – PAM – Incentivo as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais (PVVS);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa (contemplando a USF, Unidades das Praias);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4289 – Manter e implementar as ações das unidades de pronto atendimento – UPA João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – Manutenção e implementação das ações de vigilância epidemiológica em João Pessoa (contemplando o Centro Municipal de Imunização);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU - - Manter e implementar as ações do serviço móvel de atendimento as urgências – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se **a partir de 14 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADO (A): SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**  
**DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016.**

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE DIMINUIÇÃO DE VALOR NO PERCENTUAL DE ITENS AO CONTRATO Nº L016/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**

**CONTRATADA: PB EXCURSÕES TURISMO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 11.287.934/0001-72.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº. L016/2014, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2014, pelo período de 90(noventa) dias com diminuição nos valores do lote I, itens 1 e 2 e lote II, itens 1, 2 e 5, cuja vigência ocorrerá a partir de 21 de novembro de 2016, de acordo com o que preceitua o inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem e Alimentação, para atender as demandas dos eventos realizados pela FUNJOPE, conforme as especificações do termo de referência anexo ao edital. João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº L016/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 275/2012 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/12 – SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA - SECULT.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**

**CONTRATADA: HWJ – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – CNPJ: 04.976.962/0001-92.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº. L016/2012, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial nº 275/2012 – Adesão a Ata Registro de Preço nº 133/12 da Secretaria de Estado e Cultura - SECULT, pelo período de 90(noventa) dias, cuja vigência ocorrerá a partir de 19 de dezembro de 2016, de acordo com o que preceitua o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação, montagem e desmontagem de palcos, com redução dos quantitativos, como segue a tabela abaixo, para atender as demandas provenientes dos eventos realizados pela FUNJOPE.

#### LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO
05	Palco 08x06 metros	20	R\$ 1.500,00
			Total R\$ 30.000,00
08	Palco 12x10 metros	08	R\$ 3.600,00
			Total R\$ 28.800,00
09	Palco 15x12 metros	10	R\$ 4.320,00
			Total R\$ 43.200,00
10	Palco com cobertura geospace	04	R\$ 12.000,00
			Total R\$ 48.000,00
			Valor Total R\$ 150.000,00

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 217/2016**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**

**CONTRATADO: MÚSICO RICARDO HERZ** representado por HERZ PRODUÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS LTDA-ME – CNPJ: 13.581.809/0001-04.

**OBJETO:** contrata o referido, músico, que fará apresentação no dia **03 de dezembro de 2016 – Encerramento do IV Festival Internacional de Música Clássica – Parque Sólón de Lucena – Lagoa – Centro – às 18h00.**

**VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 218/2016**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**

**CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA ANGOLA COMUNIDADE** representado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ: 10.559.786/0001-35.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2016, das 19h00 às 21h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau – Festa de Iemanjá.**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 219/2016**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**

**CONTRATADO: GRUPO AXÉ CAPOEIRA** representado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ: 10.559.786/0001-35.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2016, das 19h00 às 21h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau – Festa de Iemanjá.**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 220/2016**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO CAPOEIRA ANGOLA MANDINGA representado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAI NORDESTE - CNPJ: 10.559.786/0001-35.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2016, das 19h00 às 21h00, no **Busto de Tamarandé - Praia de Tambau - Festa de Iemanjá**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
 João Pessoa, 12 dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 221/2016**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO DE CAPOEIRA BERIMBAU DOURADO representado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAI NORDESTE - CNPJ: 10.559.786/0001-35.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2016, das 19h00 às 21h00, no **Busto de Tamarandé - Praia de Tambau - Festa de Iemanjá**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 222/2016**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO DE CAPOEIRA ANGOLA PALMARES representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ 12.386.284/0001-85.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo de capoeira, que fará apresentação no dia 08 de dezembro de 2016, das 19h00 às 21h00 - **Festa de Iemanjá**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 223/2016**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** FORRÓ DO SHEIK representado por IRAN PONTES DE MEDEIROS.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 24 de novembro de 2016 - às 22h00 - **Festa de Nossa Senhora da Penha - Largo da Igreja da Penha**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
 João Pessoa, 12 dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 224/2016**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** CANTORA RAYANY STEFANNY representada por RAYANE STEFANNY RODRIGUES DOS SANTOS - RS PROMOÇÕES E EVENTOS - CNPJ: 22.640.609/0001-68.  
**OBJETO:** contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 25 de novembro de 2016 - **Festa de Nossa Senhora da Penha - Largo da Igreja da Penha - às 21h00**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
 João Pessoa, 12 dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 231/2016 - PREGÃO ELETRONICO 05-003/2016.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ADNA MÉRICA MEDEIROS DA COSTA - AJAX LIMPADORA - CNPJ/MF: nº 02.517.553/0001-41  
**OBJETO:** Constitui objeto da avena o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Cabine sanitária com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino / feminino) ponto de ventilação natural, teto translúcido e sistema de trava com chave.	Valor Unitário R\$ 53,33 Valor Total R\$ 31.998,00	600

02	Cabine sanitária para portadores de necessidades especiais, com fácil acesso de cadeira de rodas com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masculino / feminino), ponto de ventilação natural teto translúcido, sistema de trava com chave, rampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, conferindo grande mobilidade e conforto ao usuário.	Valor Unitário R\$ 300,00 Valor Total R\$ 18.000,00	60
----	---	--	----

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor/Executivo

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.237 A 10.239/2016**

Processo Licitatório nº 00.168/2016

Pregão Eletrônico nº 10.026/2016

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS E DIETÉTICOS ENTERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa juntamente com a Diretora Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 10.026/2016, devidamente homologado. RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.237/2016**

Empresa: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 06.948.769/0001-12

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	35	PCT	Módulo de proteína, contendo proteína de alto valor biológico, encontrada na clara do ovo que possui aminoácidos essenciais em grandes quantidades e proporções ALBUMINA.	ALBUMINA / PETERFOOD	36,00	1.260,00
02	10	KG	Complemento energético em pó à base de maltodextrina com os seguintes ingredientes: Maltodextrina. Não contém glúten. Não contém traços de leite.	MALTODEXTRINA / PETERFOOD	15,00	150,00
05	50	LT	Fórmula infantil Semi - Elementar para lactentes de 0 a 12 meses com as seguintes especificações mínimas: 100% proteína do soro de leite extensamente hidrolisada e lipoidalérgica para uso de lactentes com alergia às proteínas intactas. Com LC-PUFAS, Nucleotícos e TCM. Sem lactose, sacarose e glúten. Embalagem contendo 400g ou Similar.	PREGOMIN PEPITI DANONE-SUPPORT	147,60	7.380,00
06	22	LT	Fórmula infantil especial isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem de 400g ou Similar.	APTAMIL SL / DANONE-SUPPORT	43,18	949,96
07	22	LT	Fórmula elementar de aminoácidos com as seguintes especificações mínimas: Carboidratos: 100% maltodextrina; Proteínas: 100% aminoácidos livres; Lipídeos: 100% óleos vegetais. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose. Embalagem contendo 400g ou Similar.	NEOCALATE LCP / DANONE-SUPORTE	195,00	4.290,00
10	200	UND	Fórmula líquida nutricionalmente completa e balanceada, pronto para uso com 200 ml, específico para controle glicêmico com carboidrato de liberação lenta (amido de tapioca). Adicionado de fibras. Isenta de lactose, sacarose e glúten ou Similar.	DIASIP / DANONE-SUPORTE	18,90	3.780,00
11	50	UND	Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de 2,0kcal / ml. Adequadas quantidades de vitaminas A e D, contém carboidratos com baixo impacto glicêmico. Relação de w/w: w3 = 5:1; baixo teor de potássio, sódio e fósforo; enriquecido com carnitina e taurina. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Slim 200 ml ou Similar.	NUTRI RENAL / NUTRIMED	17,60	880,00
15	25	LT	Nutrição enteral nutricionalmente completa com as seguintes especificações mínimas: Nomenclatura, adequado teor proteico (> 4g/100 ml), baixa osmolaridade, Hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em sistema fechado Ultra-Pack de 1 Litro ou Similar.	NUTRISON 1.0 / DANONE-SUPORTE	62,80	1.570,00
17	25	LT	Nutrição enteral completa, Hipercalórica (1,5Kcal/ml), com fibras, Normoproteica. Hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em sistema fechado de 1 Litro ou Similar.	NUTRISON ENERGY MF / DANONE-SUPORTE	72,00	1.800,00
19	340	LT	Suplemento nutricional hiperproteico (no mínimo 7g de proteínas por porção) contendo vitaminas e minerais solúveis. Sem sacarose ou Similar.	SUSTAIN ACTIVE / DANONE-SUPORTE	26,25	8.925,00
23	200	FR	Dieta enteral oral nutricionalmente completa e hipercalórica, 1 kcal/ml, com acréscimo de prebióticos, de 0 a 12 meses ou Similar.	INFATRINI / DANONE-SUPORTE	28,90	5.780,00
24	50	CX	Simbiótico - pro biótico + fibras solúveis, com 5 a 6g por sachê. Sem sabor. Em sachês ou Similar.	SIMBIOFLORA / INVICTUS	85,00	4.250,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>41.014,96</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.238/2016**  
 Empresa: W.T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 35.291.038/0001-45


LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
03	22	LT	Fórmula para prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso com as seguintes especificações mínimas: Nutrientes de fácil absorção (TCM, maltodextrina) contribuindo para o ganho de peso do lactente. Adicionado de LC PUFAS. Embalagem contendo 400g ou Similar.	PRE NAN / NESTLE	65,45	1.439,90
04	60	CX	Fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco (uso exclusivo em unidades hospitalares). Caixa com 70 sachês de 1g cada ou Similar.	FM85 / NESTLE	211,60	12.696,00
08	150	LT	Fórmula láctea de partida para lactentes de 0 a 6 meses, apresentando composição semelhante ao leite materno com as seguintes especificações mínimas: Adição de Ferro e LC-PUFAS, DHA (ácido docosahexaenóico) e ARA (ácido araquidônico). Embalagem de 400g ou Similar.	NAN COMFOR 1 / NESTLE	26,00	3.900,00
21	60	LT	Fórmula infantil em pó anti-regurgitação para lactentes desde o nascimento até 12 meses, com fonte proteica na forma polimérica ou Similar.	NAN AR / NESTLE	21,33	1.279,80
22	50	LT	Fórmula infantil hipoalérgica, à base de proteínas do soro do leite, parcialmente hidrolisada, com adição de prebióticos, ácidos graxos, LC-PUFAS e Nucleotídeos, isento de sacarose, frutidos e glúten ou Similar.	NAN HÁ / NESTLE	31,80	1.590,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>20.905,70</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.239/2016**  
 Empresa: MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME / CNPJ: 22.465.640/0001-00

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
09	200	UND	Fórmula líquida nutricionalmente completa, balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica. Fonte concentrada de calorias (1,5 kcal/mL). Isenta de lactose e glúten para alimentação oral ou enteral. Embalagem Tetra Slim 200 ml ou Similar.	ENERGY ZIP / PRO DIET	8,89	1.778,00
12	12	FR	Módulo de Triglicéridos CM enriquecido com ácidos graxos essenciais utilizados para suplementação de dieta enteral ou oral. Fonte de 70% Triglicérido de cadeia média e 30% óleo de milho. – 250 ml ou Similar.	TCM AGE / NUTERAL	46,66	559,92
13	300	UND	Módulo de glutamina (envelopes de 10g). GLUTAMINA	L GLUTAMINA / NUTERAL	5,47	1.641,00
14	60	LT	Mix de fibras alimentares solúveis para nutrição enteral ou oral. Sem sabor, sem cheiro. Não altera a textura dos alimentos. (Lata 260g) ou Similar.	NEO FIBER / NUTERAL	86,46	5.187,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>9.166,52</b>

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2016.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município

  
**ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES**  
 Diretora Geral do ICV

  
**MAURÍCIO ORLANDO ÁRIAS AVILÉS**  
 Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09029/2016 - SEDEC**

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09027/2016**, devidamente homologado à Fl. 511 do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09027/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de dezembro de 2017.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA**

**CNPJ: 06.198.597/0001-07**

**FONE/FAX: (84) 98802-3825/99139-6969**

**END.: R. PROJETADA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL I – LOTE 4 –**

**MACAÍBA/RN**

**CEP: 59280-000**

**EMAIL: licitacao@apform.com.br**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VL. TOTAL
4080203032	01	UNID.	Quadro branco, em mdf BP de 15mm, revestido em laminado de alta pressão (tipo Lousaline) de 0,8mm, com borda em pvc.  QUADRO BRANCO, dimensões (2750 mm – largura X 1250 mm - altura), revestido na face frontal em laminado melamínico de alta pressão. Lousaline, 1 mm (espessura), cor branco brilhante. Todas as bordas do painel deverão ser revestidas em alumínio fixados com rebites. Pinturas dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Políéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros, cor cinza. Todas as medidas são especificações aproximadas, podendo haver uma variação até 10% para mais ou para menos.	797	R\$ 451,69 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)	APFORM	R\$ 359.996,93 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)
<b>Total Geral: R\$ 359.996,93 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.24 98	4.4.90.52	00, 03 e 11 – Recursos Ordinários/FUNDEB/FNDE – Salário Educação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - ASSTECA/SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09027/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/063540- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09027/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09027/2016.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
APEFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - LTDA  
CNPJ: 06.198.597/0001-07

Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09030/2016

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09014/2016, devidamente homologado na Fl. 1.968 do aludido processo, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de dezembro de 2017.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CNPJ: **05.449.553/0001-40**  
 FONE/FAX: **(81) 3257-1179**  
 END.: Av. Estância, 405, Areias – Recife/PE  
 CEP: 50.781-130  
 EMAIL: **comercial@tuttolimp.com**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL UNIT. RS	VL TOTAL RS
2	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> Água bactericida sanitária desinfetante de uso geral -, composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro de sódio. Cloro ativo mínimo de 2,5%. Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde. Apresentar amostra no frasco de 1 Litro.	118900	LITRO	OLIMPO	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)	R\$ 154.570,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)
	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)					
3	<b>ALCOOL</b> Étilico hidratado, 92,8 %. Embalagem plástica resistente, contendo 1 litro, com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	10000	LITRO	SANTA CRUZ	R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)	R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
	R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)					
11	<b>BALDE ESPREMEDOR MOP PARA ÁGUA</b> Capacidade: 30l, sistema de espremedor com pressão superior, divisórias de água limpa e suja com dreno para escoamento de água, rodízios projetados para fácil manutenção e higienização. Medidas aproximadas 52x37x84cm	400	UNID	BRALIMPIA	R\$ 244,93 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)	R\$ 97.972,00 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais)
	R\$ 244,93 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)					
13	<b>CESTO P/ROUPA</b> Cesto plástico telado, para roupa, com capacidade de 50l	800	UNID	ICASA	R\$ 16,37 (dezesseis reais e trinta e sete centavos)	R\$ 13.096,00 (treze mil e noventa e seis reais)
	R\$ 16,37 (dezesseis reais e trinta e sete centavos)					
14	<b>CLORO</b> CLORO líquido, GALÃO com 5 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	17000	GALÃO	VALENÇA	R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)	R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e dois reais)
	R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)					
15	<b>DESINFETANTE</b> Desinfetante para uso geral - Desinfetante a base de quaternário de amônio. Bactericida e fungicida. Composição: Princípio ativo: cloro de Laurilmiristil dimetil benzil amônio. Aplicação: desinfetar e perfumar pisos, paredes, cozinhas, banheiros, pia, azulejos, vasos sanitários, ralos, latas de lixo e outros ambientes. Essências: lavanda, flores do campo e mariné. Galão de 05 litros. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	34000	GALÃO	VALENÇA	R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos)	R\$ 183.260,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais)
	R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos)					
16	<b>DETERGENTE 500 ML</b> Detergente neutro líquido. Composição: princípio ativo: expessante, perfume, Formaldeído, corante e água. Princípio ativo: linear alquil Benzeno sulfato de sódio. Em embalagem flexível e Resistente, com bico dosador econômico. Em frasco c/ 500ml. Prazo de Validade/garantia do produto: mínimo de 12 meses. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	40000	UNID	ORIENTAL	R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)	R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)
	R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)					
17	<b>ESPONJA PARA PRATO</b> ESPONJA sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, medidas aproximadas (100 x 70 x 20) mm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	15000	UNID	LIMPABELA	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)					
18	<b>FOSFORO</b> Fósforo. Pacote com 10 caixas.	4500	PACOTE	PARANÁ	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)	R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)
	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)					
21	<b>LUVA DE BORRACHA</b> LUVA DE LÁTEX para procedimento GRANDE - conforme NR6 do ministério do trabalho.	4800	UNID	VOLK	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)
	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)					

22	<b>LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL</b> Luva plástica descartável para porcionamento, transparente, de alta resistência, tamanho único. Pacote com 100 unidades.	2500	PACOTE	VOLK	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)					
25	<b>MULTI-USO</b> Solução limpeza multiuso, aspecto físico líquido, tipo uso limpeza e remoção de resíduos, cor incolor. Frasco com 500 ml. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	10000	UNID	ORIENTAL	R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)	R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)
	R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)					
26	<b>PÁ DE LIXO</b> Pá para lixo em zinco, com cabo longo em madeira, pá e cabo formando um ângulo de 90º graus.	3000	UNID	BRUXAXÁ	R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos)	R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais)
	R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos)					
30	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> "Papel higiênico 10 cm x 30M, extra branco, macio, absorvente e picotado, FOLHA DUPLA. Composição: fibras celulósicas. Papel higiênico tipo especial, material 100% fibras celulósicas, cor branco neve, macio, folha simples, gramatura entre 20 a 30g/m2 (NBRMM - ISO 536), comprimento nominal com tolerância conforme portaria 001-07/01/98 INMETRO, absorção de água: tempo máximo 15s (ensaio da gota NBR7155/2003). Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfregar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), matéria prima não poderá ser oriunda de material reciclado, ZERO de material reciclado, corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas. Apresentar Amostra e Laudo de Irritabilidade Dérmica e Laudo Microbiológico. Pacote com 04 unidades.	22000	PACOTE	PERSONALITÉ	R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)
	R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)					
31	<b>SABÃO EM PASTA</b> Sabão de brilho para alumínio, em pasta, para dar brilho em alumínio embalagem plastica c/ 500 grs. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	13100	UNID	IGUAL	R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 50.959,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais)
	R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)					
32	<b>SABÃO EM BARRA</b> Aspecto físico sólido, neutro e glicerinado. Pacote com 5 barras de 200g cada. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	3200	PACOTE	RISO	R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)	R\$ 13.184,00 (treze mil, cento e oitenta e quatro reais)
	R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)					
35	<b>RODO</b> Linha profissional, base em polipropileno e elemento secante EVA. Dimensões mínimas: altura do elemento secante 3,5cm, base de 45 cm de largura com cabo em alumínio de no mínimo 1,20 cm.	4000	UNID	BRUXAXÁ	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	R\$ 6,00 (seis reais)					
36	<b>SABÃO EM PÓ 500G</b> Sabão em pó sabão. Alvejante, em pó concentrado; composto de cloro orgânico, bactericida, com organo clorato concentrado; rotulo n. De lote, formula data de fabricação /validade mínima de 1 ano. Embalagem de 500 gramas. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde. Estrutura em plástico resistente, Com cerdas de nylon com no mínimo 20 cm de comprimento. Acompanhada de depósito de apoio plástico.	80000	UNID	AJÚ	R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos)	R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)
	R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos)					
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.048.023,00 (um milhão, quarenta e oito mil e vinte e três reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários; 03 – FUNDEB e 11 – FNDE (Salário-Educação)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/022224- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação

  
**TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CNPJ Nº 05.449.553/0001-40

  
**Anailde E. Teixeira Travassos**  
 Presidente da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09031/2016**

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09014/2016**, devidamente homologado na Fl. 1.968 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de dezembro de 2017.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**

CNPJ: **05.449.553/0001-40**

FONE/FAX: **(83) 98884-5835**

END.: Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80 - Mangabeira – João Pessoa/PB

CEP: 58.056-010

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
4	<b>AMACIANTE</b>	12000	GALÃO	SHERON	RS 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)	RS 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)
	AMACIANTE DE ROUPA - Especificação: amaciante de roupa aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Galão de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.					
9	<b>BOBINA PLÁSTICA</b>	2000	UNID	PHX	RS 17,82 (dezesete reais e oitenta e dois centavos)	RS 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)
	Bobina de saco plástico picotado, com 35 cm X 45 cm, 500 sacos.					
10	<b>BOM AR</b>	3500	UNID	ULTRA FRESH	RS 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)	RS 23.975,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais)
	Desodorizador de ambiente. Aplicação: manual, aromatizado e ambiental, composição solubilizantes, coadjuvantes, perfumes e butano. Essências diversas tais como: lavanda, flores do campo, jasmim, spring time, ares de verão. Frasco de 360 ml. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.					



	FLANELA					
19	Em tecido 100% algodão, cores diversas. Tamanho aproximado: 35x58cm.	4000	UNID	RAINHA DO VALE	RS 1,50 (um real e cinquenta centavos)	RS 6.000,00 (seis mil reais)
23	MASCARA DESCARTAVEL MASCARA CONTRA POEIRAS PFF-1 NACIONAL. Pacote com 100 unidades.	4000	PACOTE	TALGI	RS 22,37 (vinte e dois reais e trinta e sete centavos)	RS 89.480,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)
27	PALHA DE AÇO Esponja de lã de aço carbono, com Formato retangular, para uso em limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo 100 x 75. Pacote com 08 unidades.	23300	PACOTE	TAMBRILO	RS 0,87 (oitenta e sete centavos)	RS 20.271,00 (vinte mil, duzentos e setenta e um reais)
29	PANO DE PRATO Pano de prato, em algodão alvejado, medindo aproximadamente 60x45 cm.	13500	UNID	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RS 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos)	RS 21.465,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
33	POLIDOR DE ALUMINIO Polidor para alumínio, embalagem com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da embalagem. Com Registro da ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	15000	UNID	MAX CLEAR	RS 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)	RS 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
34	PREGADOR DE ROUPA Pregador de roupa, em madeira, formato retangular, medindo 5 cm, acondicionado em pacote com 12 unidades.	6000	PACOTE	VARAL	RS 0,92 (noventa e dois centavos)	RS 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
37	SACO DE LIXO 100 LITROS Saco para lixo orgânico. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 100 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.	2500	PACOTE	DONAPACK	RS 13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos)	RS 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)
42	VASSOURA PIÇAVA Cepa de Madeira. Presnada agrupadas por pregos. Cerdas de piçava natural retirada de fibras de coqueiros com 12,5 cm. Cabo fixo com 1,20 cm de altura. Indicados para piso de cimento ou pisos não lisos de um modo geral.	4000	UNID	BRASIL	RS 4,17 (quatro reais e dezesseis centavos)	RS 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)
<b>VALOR TOTAL RS 319.771,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta e um reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários; 03 – FUNDEB e 11 – FNDE (Salário-Educação)

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III da *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

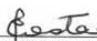
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- Processo Administrativo nº. 2016/02224- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho  
JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
CNPJ: 05.449.553/0001-40

Anatlde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09032/2016

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09014/2016, devidamente homologado na Fl. 1.968 do aludido processo, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de dezembro de 2017.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

### EMPRESA: MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.074.142/0001-21

FONE/FAX: (83) 98825-0601

END.: Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão BL 26 – Catolé, Campina Grande/PB  
CEP: 58.410-100

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
5	<b>BALDE 100LT</b> BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço nas bordas, capacidade 100 litros.	1000	UNID	MERCOPLAS	RS 30,94 (trinta reais e quatro centavos)	RS 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais)
	RS 5,92 (cinco reais e dois centavos)				RS 10.064,00 (dez mil e sessenta e quatro reais)	
7	<b>BALDE 20LT</b> BALDE plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zincado, capacidade aproximada de 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.	1700	UNID	MERCOPLAS	RS 20,24 (vinte reais e quatro centavos)	RS 80.960,00 (oitenta mil, novecentos e sessenta reais)
	RS 11,20 (onze reais e vinte centavos)				RS 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)	
38	<b>SACO DE LIXO 200 LITROS</b> Saco para lixo orgânico. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 200 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.	4000	PACOTE	RAVA	RS 20,24 (vinte reais e quatro centavos)	RS 80.960,00 (oitenta mil, novecentos e sessenta reais)
39	<b>SACO DE LIXO 60 LITROS</b> Saco para lixo orgânico. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 60 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.	4000	PACOTE	RAVA	RS 11,20 (onze reais e vinte centavos)	RS 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)
<b>VALOR TOTAL R\$ 166.764,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários; 03 – FUNDEB e 11 – FNDE (Salário-Educação)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/022224- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação  
**MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
 CNPJ-19.074.142/0001-21

  
 Anailde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09033/2016 - SEDEC

Ao décimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09007/2016**, devidamente homologado à Fl. 717 do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO E DE MÃO PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO E DE MÃO PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

##### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

##### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

##### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09007/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 15 de Dezembro de 2017.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE**

**CNPJ: 05.765.913/0001-12**

**FONE/FAX: (83) 3244-1007**

**END.: AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692, TORRE, JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58040-240**

**E-MAIL: vendetudomagazine@hotmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UNID.	TOALHA DE BANHO FELPUDA COM CAPUZ: • 100% algodão; • Gramatura: 360 gramas; • Dimensões: 0,70 x 1,40m; • Garantia do fornecedor contra defeito de fabricação; • Cor branca;  Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 20 x 20cm;	2.000	RS 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)	RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	W-BRUSQUE
02	UNID.	TOALHA DE BANHO FELPUDA: • 100% algodão; • Gramatura: 360 gramas; • Dimensões: 0,70 x 1,40m; • Garantia do fornecedor contra defeito de fabricação; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 20 x 20cm;	10.000	RS 13,30 (treze reais e trinta centavos)	RS 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)	FLECHAN
03	UNID.	TOALHA DE MÃO FELPUDA: • 100% algodão; • Gramatura: 360 gramas; • Dimensões: 0,20 x 0,30m; • Garantia do fornecedor contra defeito de fabricação; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 5 x 5cm;	2.000	RS 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)	RS 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais)	FLECHAN
<b>TOTAL GERAL: RS 167.780,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09007/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

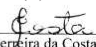
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/02295- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09007/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09007/2016.

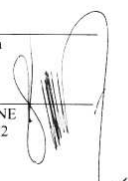
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

  
Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09034/2016

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09014/2016, devidamente homologado na Fl. 1.968 do aludido processo, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEDEC, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de dezembro de 2017.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE

CNPJ: 05.765.913/0001-12 - FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692, TORRE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58040-240

E-MAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
8	<b>BALDE PLÁSTICO 50LT</b>	1.000	UNID	PLASURE	RS 15,40 (quinze reais e quarenta centavos)	RS 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
	BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço nas bordas, capacidade 50 litros.					
28	<b>PANO DE CHÃO</b>	15.000	UNID	ITATEX	RS 1,70 (um real e setenta centavos)	RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
	Pano de chão, tipo saco, em algodão alveado, medindo aproximadamente 70 x 45 cm.					
<b>VALOR TOTAL R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários; 03 – FUNDEB e 11 – FNDE (Salário-Educação)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado inicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar uma verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
    - Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/022224- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09014/2016.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kalline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação  
  
**VENDE TUDO MAGAZINE LITERÁRIA**  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12  
  
  
 Anailde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 05003/2016**

**Processo nº 813/2016**

Ao sétimo dia do mês de dezembro de 2016, às onze horas, na sede da FUNJOPE, através da Comissão de Registro de Preço, a qual possui o Sr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, como Presidente, sendo ele e os demais membros designados pela Portaria Nº. 010/14, de 06 de Março de 2014 e 017/2014 de 30 de abril de 2014, do Diretor Executivo desta Fundação, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.8977, e em atendimento as disposições contidas no Decreto 7.884/2013, são registrados os preços, objetivando a eventual contratação de especializada no **RAMO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**, pelo período de 12(doze) meses, acordados entre a FUNJOPE e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 05003/2016 e **Registro de Preços nº 003/2016**.

O objeto deste certame deverá ser fornecido, de acordo com as necessidades da FUNJOPE, atendendo as exigências contidas nas especificações previstas no Edital do certame, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses. Esta Ata será regida pelo Decreto Municipal 7.884/13 e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/13 e pela Lei 8.666/93. Lavra a presente **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão 05003/2016, devidamente homologado, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Cabine sanitária com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino / feminino) ponto de ventilação natural, teto translúcido e sistema de trava com chave.	Und. Valor R\$ 53,33 RS 31.998,00	600
02	Cabine sanitária para portadores de necessidades especiais, com fácil acesso de cadeira de rodas com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masculino / feminino), ponto de ventilação natural teto translúcido, sistema de trava com chave, rampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, conferindo grande mobilidade e conforto ao usuário.	Und. Valor R\$ 300,00 RS 18.000,00	60

Firma Vencedora: ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA ME, com o valor total de **RS 49.998,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais)**.

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O contrato com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pela FUNJOPE, de acordo com a necessidade da Fundação.

A existência deste Registro de Preço não obriga a FUNJOPE a formar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela FUNJOPE. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 05003/2016 e Decreto Municipal 7.884/13, que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela FUNJOPE, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a FUNJOPE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

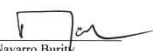
**CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- C) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados;
- D) Não houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa/ PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo - FUNJOPE

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2016.


  
 ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA ME  
 CNPJ Nº 02.517.553/0001-41

**LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PROCESSO ADM. Nº. 2016/002437 da SEMHAB.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, através do pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 04-049/2016. Tipo Menor Preço por item, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB, com abertura prevista para o último dia 09/12/2016 às 09:30h, foi declarada FRACASSADA. Maiores informações na sala da COPEL, situada na Av. Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB ou pelo Fone: (083) 3218-9005.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2016

  
**Manoel Targy de Queiroz Mello Neto**  
 Pregoeiro da COPEL/SEAD



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****JULGAMENTO DE RECURSO**

Referência: Pregão Eletrônico SRP n° 05-003/2016-FUNJOPE  
Processo Administrativo n°: 813/2016

1. Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 35.583.475/0001-32, ora recorrente, referente ao Pregão Eletrônico n°05-003/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, por intermédio de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Funjope em seus eventos culturais.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

2. Nos termos do disposto no Edital e na Lei n. 8.666/93, é cabível o presente recurso, pelo licitante perdedor o qual pode se insurgir em face do resultado da declaração de vencedor dada a outro licitante que foi declarado vencedor.

3. Desse modo, observa-se que o recorrente encaminhou seu recurso, via protocolo, no dia 07/12/2016, e, considerando que a Declaração de Vencedor se deu no dia 02/12/2016, o presente recurso apresenta-se tempestivo.

**DO MÉRITO**

No mérito a empresa não conseguiu fundamentar as suas razões recursais, e só fez retirar as movimentações constantes no sistema LICITACOES-E, o qual é o sistema da realização do pregão eletrônico, o qual transcorreu na perfeita normalidade.

Transcreve o recorrente, algumas mensagens inseridas pelo condutor da licitação, o qual adverte a licitante que havia arrematado os objetos com base no menor preço e o qual concedia os prazos já previstos no edital do certame, sem criar os prazos e sim por redundar em informações, para no futuro não alegar desconhecimento.

Ademais, nada mais faz em termos argumentativos e nem em termos fundamentados, as razões recursais, se não dizer que prazos foram dilatados indevidamente, o que não ocorreu, porque a empresa vencedora cumpriu com o que prevê o edital do pregão eletrônico em tela.

Portanto, a empresa declarada vencedora para o objeto LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, cumpriu todos os prazos, após ser declarada como tal. Só basta ser observado no sistema que ocorreu o certame, porque todas as informações são públicas e acessíveis a qualquer pessoa, notadamente, aos licitantes que participaram da disputa.

**DA DECISÃO**

6. Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso administrativo, de maneira que nego provimento ao mesmo, para manter da forma em que se encontra a presente licitação (PREGÃO ELETRÔNICO N. 05-003/2016), para que surta os seus efeitos legais.

7. Dê ciência ao Recorrente, com a publicação desta decisão junto ao Site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Semanário, no DOU e no DOE, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2016.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-038/2016

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos N°s 2016/001238, 2016/007612; 2016/007616; 2016/007623; e 2016/045991 da SEAD; 2015/071024 da SEDES; 2015/024190 da SEDURB; 2016/024489 da SEFIN; 2015/077118 do PROCON-JP; 2016/024225 da SEMUSB; 2016/026111 do GAPRE; 2016/030420 da SEINFRA; 2016/023276 da SEREM; 2016/036116 do SEGAP; 2016/043409 da SEPPM; 2016/023711 da SEMAM; 2016/021241; e 2016/071057 da SECITEC; 2016/024254 da SECOM; 2016/023117 da SEMHAB; 2016/011327 da SEJER; 2015/071028 da SEDES; 2016/054429 da PROGEM; 2016/011833 da SETUR; e 2016/034479 da CGM, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - CNPJ: 16.693.935/0001-30, nos itens/valor: 02 (R\$ 6.373,12); 06 (R\$ 424,76); 07 (R\$ 447,02); 08 (R\$ 2.784,32); 12 (R\$ 1.406,08); 13 (R\$ 112,50); 14 (R\$ 4.563,20); 16 (R\$ 773,52); 17 (R\$ 145,04); 18 (R\$ 1.596,39); 33 (R\$ 1.620,00); 35 (R\$ 1.816,00); 36 (R\$ 75.401,55); 37 (R\$ 16.020,00); 38 (R\$ 882,00); 40 (R\$ 2.365,44); 43 (R\$ 1.630,00); 48 (R\$ 1.223,04); 57 (R\$ 608,00); 58 (R\$ 1.288,00); 59 (R\$ 780,00); 61 (R\$ 3.488,00); 66 (R\$ 1.840,30); 68 (R\$

21.765,55); 73 (R\$ 6.064,98); 74 (R\$ 2.359,24); 76 (R\$ 1.116,84); 79 (R\$ 17.200,00); 83 (R\$ 2.128,16); 86 (R\$ 905,81); 89 (R\$ 11.461,12); 90 (R\$ 415,80); 92 (R\$ 6.002,50); 94 (R\$ 1.174,20); 96 (R\$ 23.808,00); 105 (R\$ 750,26); 106 (R\$ 1.354,20); 107 (R\$ 1.669,80); 113 (R\$ 355,30); 117 (R\$ 225,60); 120 (R\$ 727,75); 129 (R\$ 528,00); 130 (R\$ 810,00); 134 (R\$ 235,20); 141 (R\$ 4.419,36); 142 (R\$ 411,40); 149 (R\$ 1.767,15); 168 (R\$ 1.318,10); 173 (R\$ 967,25); 213 (R\$ 1.198,80); e 216 (R\$ 282,00); TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.449.553/0001-40, nos itens/valor: 01 (R\$ 209,00); 03 (R\$ 3.576,30); 05 (R\$ 133,20); 10 (R\$ 350,00); 15 (R\$ 3.115,20); 20 (R\$ 599,40); 21 (R\$ 8.151,21); 24 (R\$ 6.900,00); 25 (R\$ 22.050,00); 28 (R\$ 4.830,00); 29 (R\$ 2.238,60); 34 (R\$ 1.740,38); 42 (R\$ 823,50); 44 (R\$ 1.771,00); 45 (R\$ 2.270,00); 49 (R\$ 1.357,20); 55 (R\$ 1.457,50); 60 (R\$ 4.000,00); 64 (R\$ 2.730,00); 65 (R\$ 1.021,80); 71 (R\$ 2.872,50); 72 (R\$ 18.839,88); 77 (R\$ 4.847,25); 78 (R\$ 24.555,00); 80 (R\$ 1.974,50); 81 (R\$ 1.421,04); 82 (R\$ 503,04); 84 (R\$ 16.480,00); 85 (R\$ 638,00); 87 (R\$ 1.842,75); 91 (R\$ 4.223,55); 93 (R\$ 420,00); 95 (R\$ 3.418,80); 97 (R\$ 362,00); 98 (R\$ 1.019,20); 99 (R\$ 11.667,25); 100 (R\$ 3.030,30); 104 (R\$ 883,50); 115 (R\$ 618,80); 116 (R\$ 1.625,26); 122 (R\$ 432,00); 124 (R\$ 1.194,00); 127 (R\$ 308,75); 137 (R\$ 759,60); 172 (R\$ 137,50); 186 (R\$ 1.749,80); 190 (R\$ 310,00); 191 (R\$ 63,00); 201 (R\$ 1.800,00); 204 (R\$ 40,00); 207 (R\$ 59,20); 208 (R\$ 304,00); 210 (R\$ 156,00); 220 (R\$ 202,80); 221 (R\$ 975,00) e 223 (R\$ 550,00); e MOSENA OFFICE & SUPRIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 22.133.593/0001-05, nos itens/valor: 132 (R\$ 1.199,40); 133 (R\$ 2.958,52); e 156 (R\$ 61,60), perfazendo um valor global de R\$ 422.848,73 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos). Os itens 09, 11, 23, 26, 27, 41, 46, 52, 62, 63, 88, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 118, 119, 131, 135, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 174, 176, 177, 178, 179, 184, 187, 188, 189, 192, 195, 199, 205, 209, 212, 215, 217, 218, e 222 restaram DESERTOS, e os itens 04, 19, 22, 31, 32, 39, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 67, 69, 70, 75, 112, 114, 121, 123, 125, 126, 128, 136, 139, 140, 158, 175, 180, 181, 182, 183, 185, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 202, 203, 206, 211, 214, e 219 foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se situarem acima da pesquisa de mercado realizada pela DIPES.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2016.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-050/2016

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo N° 2016/084390 da SEDURB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, CAFÉ DA MANHÃ, JANTAR E LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: N. F. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 16.631.121/0001-71, nos itens: 01 (R\$ 8.736,00); 02 (R\$ 8.841,00); 03 (R\$ 15.246,00); 04 (R\$ 11.886,00); 05 (R\$ 85.680,00); 06 (R\$ 85.680,00); 07 (R\$ 85.680,00); 08 (R\$ 85.680,00); 10 (R\$ 84.000,00); e 11 (R\$ 62.832,00), perfazendo um valor global de R\$ 534.261,00 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais). O item 09 foi declarado fracassado.

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2016.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

Pregão Eletrônico sob o n° 08-006/2016

**OBJETO:** Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PRODUZIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, constantes no Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 13/12/2016.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

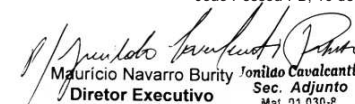
Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO N° 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

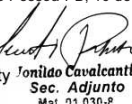
**HOMOLOGO**

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa EXPLOSAO SOM LUZ PALCO E EVENTOS LTDA, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 16 de dezembro de 2016.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jamildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mpf 91.030-8

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR,  
DENUNCIE.  
0800.281.9208**



**JOÃO PESSOA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE